

Cursos Pré-Edital

*Demonstrativo Produtos da Assinatura
Delta*

Autor:

03 de Fevereiro de 2021

Nosso material em PDF é o mais completo do mercado.

A aula abaixo é apenas uma, de um total de 17 aulas, do curso de Direito Constitucional para Delegado da Polícia Federal.

Note que aqui, nosso foco, é o concurso de Delegado da PF feito e pensado no pré-edital do concurso.

Boa leitura.



Sumário

Princípios, regras e normas jurídicas	4
1 - Conceitos	4
2 - Conflito entre regras	6
3 - Conflito entre princípios	7
4 - Conflito entre regras e princípios	7
Princípios Fundamentais	9
Princípios estruturantes	12
1 - Formas de Governo	12
1.1 - República	13
1.2 - Monarquia	15
2 - Formas de Estado	16
2.1 - A Federação (Estado Complexo/Estado Composto)	16
2.2 - Estado Unitário (ou simples)	21
2.3 - Estado Confederal	22
3 - Regimes Políticos	24
4 - Estado Democrático de Direito	27
5 - Fundamentos da República Federativa do Brasil	30
5.1 - Soberania	30
5.2 - Cidadania	31
5.3 - Dignidade da Pessoa Humana	32
5.4 - Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa	33
5.5 - Pluralismo Político	33
Princípio da Separação de Poderes	34



Objetivos da República Federativa do Brasil.....	36
Princípios que regem as relações internacionais.....	38
Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.....	40
1 - Origem.....	42
2 - Os quatro status de Jellinek	42
3 - Classificação trialista.....	45
4 - Classificação em dimensões/gerações.....	46
5 - Dimensões objetiva e subjetiva.....	49
6 - Incidência dos direitos fundamentais	50
7 - Conflito entre direitos fundamentais	52
8 - Características.....	53
Direitos e Garantias Fundamentais na CRFB/88.....	54
1 - Organização	54
2 - Distinção entre direitos, garantias e deveres.....	55
3 - Enumeração aberta de direitos fundamentais	57
4 - Aplicabilidade imediata.....	58
5 - Destinação.....	58
6 - Tribunal Penal Internacional.....	60
7 - Tratados Internacionais	60
Resumo.....	61
Considerações Finais	64
Questões Comentadas	65
Lista de Questões	95
Gabarito.....	110



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

PRINCÍPIOS, REGRAS E NORMAS JURÍDICAS

Nesta aula, iniciaremos o estudo do Direito Constitucional Positivo. Trataremos do primeiro título da Constituição Federal (Princípios Fundamentais) e em seguida da teoria dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Nas provas para delegado, o primeiro título da Constituição é muito pouco cobrado e as questões são muito antigas, motivo pelo qual utilizaremos questões para outros cargos. De qualquer forma, a matéria está no seu edital e precisaremos abordá-la. Já o segundo assunto (Teoria dos Direitos Fundamentais) aparece com maior frequência nas provas, às vezes, até na disciplina Direitos Humanos.

O primeiro passo para compreensão do texto constitucional é o estudo sistematizado dos Princípios Fundamentais, porque dos quatro primeiros artigos da Constituição Federal, todo o ordenamento jurídico brasileiro é formado.

É comum que a doutrina aborde o tema dentro do estudo da Organização do Estado (título III da Constituição Federal), mas por motivos didáticos, optamos por seguir a ordem dos artigos da Constituição Federal.

Nosso segundo passo, ainda nesta aula, será o estudo da teoria dos Direitos Fundamentais, para que a partir da próxima lição, possamos abordar o Título II da Constituição Federal.

Vamos lá.

1 - CONCEITOS

A Constituição é formada por um **conjunto normativo aberto de princípios e regras**, uma vez que o direito se expressa por meio de normas jurídicas.

As **normas constitucionais** possuem valor jurídico supremo e representam o fundamento de validade de todo o restante do ordenamento jurídico. Essas normas, porque dotadas de imperatividade e de coercibilidade, **têm o propósito de regulamentar a conduta dos indivíduos e do Estado**, para resguardar a ordem e a paz social.

Princípios e regras compõem as normas jurídicas, de modo que estas se comportam como gênero e aquelas, como espécies.



Os princípios retratam o momento e o propósito de criação da norma e devem ser utilizados tanto na interpretação quanto na aplicação do direito positivo.

As leis, por mais que o legislador se empenhe, não alcançam todas as nuances da experiência humana, razão por que, como os **princípios são abstratos e mais abrangentes que as regras jurídicas**, as situações imprevistas da lei são resolvidas por meio da aplicação de princípios.

Os princípios são enunciações normativas de valor genérico que imprimem sentido lógico e harmônico às normas jurídicas. Os princípios são os fundamentos das regras.

As regras, de outro modo, são consubstanciadas em dispositivos positivados, dotados de coercibilidade, que determinam uma conduta, limitam um comportamento e criam obrigações.

Segundo Ronald Dworkin (2002), as **regras têm aplicação absoluta**, funcionam como um modelo de tudo-ou-nada, como válido ou inválido. Dito de outra forma, ou as regras são aplicadas em sua inteireza ou não são aplicadas. Doutra maneira, **os princípios funcionam apenas como argumentos** para que uma decisão seja tomada. Vê-se que a diferença entre regras e princípios é lógica.

Dworkin refuta o modelo positivista de que um sistema jurídico é composto apenas de regras, tendo em vista que estas não são suficientes para resolver os casos difíceis. Dessa sorte, os princípios orientam o magistrado a dar a solução ao caso difícil, de forma que o juiz não aja por mera discricionariedade.

Na lição de Robert Alexy (2002), **as regras são mandamentos definitivos e os princípios são mandamentos de otimização**. Ambos compõem as normas.

Alexy refutou a tese de Dworkin de que as regras são aplicadas de maneira tudo-ou-nada, porque não é possível conhecer todas as exceções a todas as regras, bem como não é possível conhecer todas as exceções aos princípios.

Os princípios, de acordo com Alexy (2002), são “normas que demandam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades fáticas e jurídicas”. Dessa forma, os princípios podem ser concretizados (satisfeitos) em vários graus, a depender das realidades fáticas e jurídicas. As regras, por sua vez, ainda conforme Alexy, são normas que ou são satisfeitas ou não são satisfeitas. Se uma regra é válida, então o mandamento é fazer exatamente o que ela determina.

Não obstante pequenas divergências entre Alexy e Dworkin, ambos concordaram que um sistema normativo constituído exclusivamente por regras exigiria uma atuação legislativa exaustiva, completa, que desse conta de prever todas as situações possíveis referentes à relação entre indivíduos ou à relação entre o Estado e os indivíduos. Isso é inviável.

Com efeito, **as normas são compostas de regras positivadas e de princípios, explícitos ou não.**

As normas constitucionais têm maior valor hierárquico no ordenamento jurídico, de modo que, conseqüentemente, os princípios constitucionais também têm supremacia hierárquica em relação a qualquer outro princípio (seja infralegal ou derivado de regras internacionais) e devem ser seguidos pelos magistrados, gestores, legisladores e hermeneutas.



2 - CONFLITO ENTRE REGRAS

Duas regras contraditórias entre si não podem ter, ao mesmo tempo, validade no ordenamento jurídico. Ademais, como já estudado na lição anterior, segundo o princípio da unidade, não há contradição entre normas constitucionais.

Com efeito, o que fazer quando se vislumbra, na prática, o conflito entre regras jurídicas? Depende das regras e do grau de conflito.

Os conflitos entre regras podem ser classificados em: conflito de primeiro grau e conflito de segundo grau.

O conflito de primeiro grau é resolvido por meio da fixação de uma cláusula de exceção. Robert Alexy (2002) exemplifica da seguinte forma: a) regra 1: os alunos não deverão sair da sala antes de o sinal tocar; b) regra 2: os alunos devem sair da sala sempre que ouvirem tocar o alarme de incêndio. c) conclusão: as regras são contraditórias entre si, de forma que à primeira regra deve ser incluída uma cláusula de exceção: os alunos não devem sair da sala antes de o sinal tocar, salvo quando ouvirem o alarme de incêndio.

Tomemos agora como exemplo o artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, que diz ser inviolável o sigilo das comunicações telefônicas, salvo por ordem judicial, nos casos autorizados por lei, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Vê-se que a preocupação do Constituinte foi a de assegurar a intimidade e a vida privada. Todavia, há razões contrárias que superam axiologicamente o motivo da própria regra, de maneira que a fixação de uma exceção se torna razoável.

Quando não for possível estabelecer uma cláusula de exceção, a contradição entre regras deve ser resolvida por meio da aplicação do critério hierárquico ou do critério da especialidade.

Evidentemente, se houver contradição entre uma norma constitucional e uma infralegal, a primeira deverá prevalecer, dada a superioridade hierárquica da Constituição (*lex superior derogat inferior*). Se houver contradição entre uma regra geral e uma específica, a segunda deverá ser sobressaltada (*lex generalis non derogat speciali*). Para ilustrar, tomemos a competência do tribunal do júri para julgar crimes dolosos contra a vida. Suponhamos que a Constituição de São Paulo tenha dado ao Tribunal de Justiça a competência para julgar o Diretor da Polícia Civil por crime comum. Se a referida autoridade praticar um crime doloso contra a vida, será submetida ao júri popular, porque a competência deste foi dada pela Constituição Federal e a daquele apenas pela Constituição estadual (critério hierárquico). Por outro lado, caso o Presidente da República, nesta qualidade, pratique um crime doloso contra a vida, não será julgado pelo júri, mas pelo Supremo Tribunal Federal, como determina o artigo 102, I, b, da Constituição Federal (critério da especialidade).

Agora, **é possível que ocorram conflitos de segundo grau, que são aqueles que envolvem a aplicação simultânea de mais de um critério.** Vejamos:

1. Norma constitucional anterior versus norma legal posterior: no caso, temos os critérios hierárquico e cronológico. Deve sempre prevalecer o critério hierárquico.



2. Norma geral de lei anterior versus norma específica de lei posterior: estão presentes os critérios especialidade e cronológico. No geral, deve prevalecer o critério da especialidade; todavia, será preciso analisar o caso concreto.

3. Norma constitucional geral versus norma legal específica: no caso, são encontrados os critérios hierárquico e especialidade. Deve prevalecer o critério da hierarquia.

3 - CONFLITO ENTRE PRINCÍPIOS

Os princípios, diferentemente das regras, não são incompatíveis entre si; antes, são concorrentes. A colisão de princípios não provoca antinomias jurídicas. Igualmente, a aplicação de um não implica a exclusão do outro.

O conflito entre princípios deve ser resolvido, no caso concreto, conforme as circunstâncias fáticas e jurídicas, por meio da ponderação dos bens jurídicos envolvidos.

Ao se analisar a situação fática, será preciso identificar quais as normas possíveis de serem aplicadas ao caso e, posteriormente, definir o peso de cada princípio envolvido, a fim de que a ponderação seja feita.

Com efeito, a ponderação deve estar pautada sempre na presunção de constitucionalidade das leis; no respeito à separação de Poderes, de modo a se respeitar as escolhas feitas pelos órgãos administrativos e legislativos; e o princípio democrático.

A regra resultante de uma ponderação de princípios deve ser generalizável e aplicável a outros casos, para simplificar os casos complexos.

Para ilustrarmos, tomemos como exemplos **direitos fundamentais, que têm natureza de princípios e não de regras**. O Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº240-1/DF, ao fazer a ponderação dos bens jurídicos envolvidos, diante de um conflito entre intimidade e honra, assegurou a honra. O caso foi de uma cantora mexicana que estava presa na carceragem da Polícia Federal, a aguardar a decisão acerca de sua extradição. Na ocasião, a cantora alegou ter sido estuprada por mais de sessenta pessoas, dentre policiais e outros presos. Como consequência da violência sofrida, teria engravidado. Os policiais alegaram inocência e para a defesa da própria honra, todos se prontificaram a fazer o exame de DNA. Por outro lado, a mexicana se recusou, sob alegação de intimidade. Na decisão, o STF permitiu o uso de fios de cabelo da extraditanda e, logo após o parto, de sua placenta, para a retirada de material genético.

4 - CONFLITO ENTRE REGRAS E PRINCÍPIOS

As regras legais ou constitucionais são frutos do sopesamento de princípios, pois quando de sua elaboração, o legislador decide quais fatos são relevantes e como as razões por eles evidenciadas devem ser equilibradas.

Os princípios são os fundamentos das regras, razão por que estas são interpretadas com base naqueles (os princípios). Assim, ora as regras alcançam maior incidência, ora menor aplicação.



Nos casos em que regras e princípios, se aplicados simultaneamente, levarem a resultados distintos, o que deverá prevalecer? Depende. Se estiverem num mesmo plano, a regra afasta o princípio, já que não pode o intérprete substituir o legislador. Por outro lado, se houver conflito entre princípios e regras de planos diferentes, a regra só será afastada se manifestamente inconstitucional ou em situações excepcionais que não poderiam ter sido previstas pelo legislador.



(PGE-MS/Procurador do Estado) Sobre as normas constitucionais e infraconstitucionais indique a alternativa incorreta:

- A) Sendo quase inevitável que diante da vagueza de normas constitucionais a ideologia ou visão de mundo do intérprete constitucional influencie o processo interpretativo, como Procurador do Estado, cabe ao técnico deferência ao resultado das urnas.
- B) Regras legais infraconstitucionais manifestam o resultado da ponderação de princípios constitucionais empreendida por um dos intérpretes mais legítimos da juridicidade.
- C) O estado de bem estar social caracterizado pelo emprego de legislação prospectiva estruturada na forma de cláusulas gerais torna a judicialização de políticas públicas inevitável.
- D) Princípios como o da dignidade da pessoa humana contribuem para enraizar o sentimento constitucional no povo.
- E) Princípios constitucionais, em razão de sua dimensão de peso axiológico, são normas dotadas de maior relevância que as regras constitucionais, estruturadas segundo a lógica do tudo ou nada.

Gabarito: E

Comentário:

Não há hierarquia entre princípios e regras; não há hierarquia entre os dispositivos da Constituição. Assim, um ordenamento jurídico não pode ser formado só por princípios, porque seria demasiadamente flexível; mas também não pode ser formado só por regras, porque seria rígido em excesso. Logo, não se pode dizer que os princípios são dotados de maior relevância que as regras. Assim, a letra “E” é incorreta. As demais alternativas estão corretas.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Princípios fundamentais, de acordo com Canotilho, são “princípios definidores da Estrutura do Estado, dos princípios estruturantes do regime político e dos princípios caracterizadores da forma de governo e da organização política em geral.”

Os princípios são mandamentos essenciais, o núcleo do ordenamento jurídico brasileiro. Fundamentam todos os demais artigos do texto da Constituição brasileira e dão norte à construção de atos administrativos e políticos.

A Constituição Federal de 1988 elencou em seu primeiro título os denominados “Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil”. Leia atentamente os quatro primeiros artigos da Constituição e observe a marcação. Os pontos destacados são as normas estruturantes do Estado. Veja:

“Art. 1º: A **República** (1) **Federativa** (2) do Brasil, formada pela **união indissolúvel** (3) dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático** (4) de Direito e tem como **fundamentos** (5):

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição**” (4).

“Art. 2º São Poderes da União, **independentes e harmônicos entre si**, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”(6)

“Art. 3º: **Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:** (7)

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”



“Art. 4º: A República Federativa do Brasil **rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:** (8)

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

- Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.”

(1) Forma de Governo: República

(2) Forma de Estado: Federação

(3) Princípio da indissolubilidade do pacto federativo

(4) Regime Político: Democracia semidireta

(5) Fundamentos da República Federativa do Brasil

(6) Princípio da separação de Poderes.

(7) Objetivos da República Federativa do Brasil

(8) Princípios das Relações Internacionais do Brasil

Prezado (a) leitor(a), o estudo sistematizado do texto constitucional requer organização. É preciso saber classificar as normas constitucionais. Não se deve fazer a leitura da Constituição sem a preocupação de classificar os seus dispositivos, pois o candidato a certames públicos poderá errar questões simples de provas (e mais: o candidato erra tendo a certeza de que acertou!). Para exemplificar, analise e julgue a seguinte



afirmação: “Nos termos estabelecidos pela Constituição Federal, a concessão de asilo político é um direito fundamental.” Resposta: Errado. Asilo político, nos termos do artigo 4º da CF/88, é um princípio das relações internacionais, classificado como “Princípio Fundamental” e não como “direito fundamental”. Friso mais uma vez: ao estudar as normas constitucionais, classifique-as.

Com efeito, depreende-se da leitura dos quatro primeiros artigos da Constituição Federal que são princípios fundamentais: **1) forma de governo; 2) forma de Estado e preservação do vínculo federativo; 3) regime político; 4) fundamentos; 5) separação de poderes; 6) objetivos e 7) princípios que regem as relações internacionais.** Note que o sistema presidencialista de governo não foi classificado como princípio fundamental, embora esteja consolidado no texto constitucional, para definir as atribuições do Executivo e do Legislativo.

No próximo tópico, discorreremos a respeito de cada princípio fundamental. Agora, vamos treinar um pouco!



(TRT 2ª Região/ Juiz do Trabalho) No que tange aos princípios fundamentais da Constituição Federal, de 1988, aponte a alternativa incorreta:

- A) São princípios relativos à existência, forma e tipo de Estado, o princípio republicano e o princípio federativo.
- B) São princípios relativos à organização da sociedade o princípio da livre organização social e o princípio da solidariedade.
- C) São princípios relativos à vida política, o princípio da cidadania e do pluralismo político.
- D) São princípios relativos ao regime democrático, o princípio da soberania popular e o princípio da representação política.
- E) São princípios relativos à prestação positiva do Estado o princípio do desenvolvimento nacional e o da prevalência dos direitos humanos.

Gabarito: A.

Comentário: A República é forma de governo e federação é forma de Estado. A letra “A”, assim, está incorreta.



PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES

Os princípios estruturantes, também denominados “núcleo duro da Constituição”, são os que norteiam o funcionamento do Estado, isto é, a sua organização político-administrativa.

Os princípios estruturantes são dotados de grande abstração e generalidade e constituem a base de todo o ordenamento jurídico. Com efeito, todos os demais artigos da Constituição são ramificações desses princípios elencados no artigo primeiro da Constituição Federal.

A seguir, analisaremos cada um desses princípios, quais sejam: princípio republicano; princípio federativo; princípio do Estado Democrático de Direito; fundamentos da República Federativa do Brasil.

1 - FORMAS DE GOVERNO

Forma de governo é a expressão que se refere à maneira como deve ser exercido o poder no Estado, bem como quem poderá exercê-lo. Diz respeito à relação entre governante e governados.

Um governo, quanto à sua origem, pode ser de direito (governo legítimo, instituído a partir da lei fundamental do Estado) ou de fato (estabelecido mediante fraude ou imposição). Quanto à extensão do poder, um governo pode ser constitucional (vinculado a uma Constituição) ou absolutista (todos os poderes estão concentrados em um só órgão ou pessoa).

Aristóteles defendeu a existência de três formas de governo: a monarquia (governo de uma só pessoa); a aristocracia (governo de uma minoria – aristocratas) e a democracia/politéia (governo de uma maioria, governo do povo). Essas seriam formas puras, perfeitas, porque objetivam ao bem-comum.

Vale dizer que **atualmente a democracia não é classificada como forma de governo, mas como regime de governo.** Assim, alguns autores reproduzem o pensamento de Aristóteles, mas substituem o termo “democracia” por “república”. É o caso de José Afonso da Silva, por exemplo (SILVA, 2007, p.103).

A degeneração dessas formas de governo, segundo o filósofo grego, dá origem a formas impuras, corruptas, imperfeitas, porque não primam pelo interesse do povo, mas pelo interesse dos governantes. Nessa toada, em oposição à monarquia, tem-se a tirania; em oposição à aristocracia, a oligarquia; em oposição à democracia (ou república), a demagogia.

Maquiavel, em “Il príncipe” (o príncipe), reduziu a duas as formas de governo: república e monarquia. De acordo com o filósofo e historiador, todos os domínios que exerceram ou exercem poder sobre os homens ou foram ou são repúblicas ou principados. Maquiavel rechaçou a existência de formas puras e formas impuras apontadas por Aristóteles.

A classificação dualista tem perdurado nos dias atuais, não obstante o fato de outras teorias terem sido desenvolvidas, razão por que discorreremos sobre república e monarquia.





(FCC/TJ-GO/Juiz Substituto) Antiga linha de pensadores políticos, que inclui, por exemplo, Aristóteles e Montesquieu, converge para uma determinada forma de governo, concebida como apta a impedir a sua própria degeneração, e que pode ser descrita como

- A) monarquia, em que um único sujeito detém o poder e o utiliza para o bem comum.
- B) aristocracia, em que um grupo de sábios virtuosos detém o poder e o utiliza para o bem comum.
- C) timocracia, em que uma elite honrada detém o poder e o utiliza para o bem comum.
- D) oclocracia, em que a grande massa popular, ela própria, exerce o poder e o utiliza para o bem de todos.
- E) politeia, ou governo misto, em que elementos de diferentes formas de governo se combinam.

Gabarito: E

Comentário: Politeia (ou república ou democracia) é o governo da maioria, o governo do povo. Faz oposição à demagogia (ou autocracia). Aristóteles e Montesquieu convergiram para esse modelo de forma de governo. Na aristocracia, o poder é exercido por um pequeno grupo de aristocratas. Na monarquia, por uma só pessoa. Aristocracia, monarquia e república são formas puras de governo, pois objetivam o bem-comum. Entretanto, a convergência para o modelo republicano. A oclocracia e timocracia não são formas de governo, mas a degeneração delas.

1.1 - República

A **República** se origina da “res publica”, ou seja, da “coisa pública”, coisa do povo. Trata-se de forma de governo oponível à monarquia em que o poder na sociedade é exercido por quem o povo elege para atuar como seu representante, de maneira a garantir um governo em que prevaleça a **vontade soberana do povo**. Esses líderes políticos recebem um mandato e adquirem o dever de prestação de contas de seus atos aos titulares do poder – o povo.

No Brasil, a República foi estabelecida em 1889, embora a primeira Constituição republicana tenha sido a de 1891. Todas as demais constituições brasileiras preservaram essa forma de governo. Assim, é importante destacar que a atual Carta Magna apenas demonstra a opção brasileira pela república, ou seja, confirma, mas não instaura o modelo republicano.



A forma republicana pressupõe, modernamente, que **o representante do governo seja eleito pelo povo**, que este seja representado em câmaras ou assembleias populares e que os **mandatos eletivos sejam temporários**.

Destaca-se, portanto, como um dos princípios republicanos a necessidade de meios de legitimação popular para a investidura em cargos públicos eletivos (presidente da República, governadores, prefeitos, deputados, senadores e vereadores).

No Brasil, **a república é um dos princípios constitucionais sensíveis**, de forma que a ofensa a princípios republicanos pode ensejar a intervenção federal, nos termos do artigo 34, VII, da Constituição Federal.

Lado outro, **a forma republicana de governo não é cláusula pétrea**. Diferentemente das demais constituições brasileiras, a Constituição vigente embora tenha especificado a república como modelo de governo, não limitou expressamente a atuação do poder reformador quanto ao tema. É de se notar no artigo 60, parágrafo 4º, que a forma federativa de Estado é cláusula pétrea, mas a forma republicana de governo não foi elencada como limitação material.

Qual a razão da não inclusão da República? A resposta está no artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que trouxe previsão de plebiscito a respeito do tema. Nos termos do citado artigo, em 1993, o povo deveria ser diretamente consultado a respeito de dois assuntos: forma de governo e sistema de governo. Dessa forma, o poder constituinte originário não definiu a república como cláusula pétrea, para que o povo pudesse fazer a sua escolha diretamente. Ocorre que no dia 21/04/1993, a consulta popular foi feita e o povo optou por uma República presidencialista, motivo por que não foi preciso alterar o texto constitucional. Evidentemente que se a escolha fosse outra (República parlamentarista ou monarquia parlamentarista), o texto constitucional teria que ter sido refeito.

Com efeito, o poder originário, aquele que é ilimitado, atribuiu ao povo a prerrogativa de escolher diretamente, motivo de a temática não ter sido posta como cláusula pétrea. Por outro lado, o plebiscito já ocorreu e o povo já decidiu. Dessa sorte, parte da doutrina chega a uma conclusão lógica: o Congresso Nacional não pode, sozinho, por emenda, implantar nem a monarquia e nem o parlamentarismo. A implementação da monarquia e/ou do parlamentarismo dependem ou de atuação do poder originário (criação de nova Constituição) ou de nova consulta popular direta que autorize o Congresso Nacional fazer a reforma da Constituição.

Sobre o assunto não há consenso. O tema chegou a ser questionado ao Supremo Tribunal Federal por meio do MS 22972, mas a Corte deixou transcorrer um prazo de 21 anos sem análise. Em 2018, quando a ação foi pautada para julgamento, seus impetrantes pediram desistência, motivo pelo qual foi arquivada sem julgamento de mérito.

Diante do exposto, como o concursando deverá se posicionar para fins de prova? A Forma republicana de governo é cláusula pétrea? Não. Há posicionamento doutrinário que vincula a reforma constitucional destinada à implementação da monarquia e do parlamentarismo a uma consulta popular? Sim. Há posicionamento doutrinário que defende ser a república limitação material implícita ao poder de reforma da Constituição? Sim.



1.2 - Monarquia

A **Monarquia** é diretamente contrária aos pressupostos republicanos, caracterizando-se como o governo de um ou o governo da minoria.

O monarca não é escolhido pelo povo, ao contrário, ocorre a transferência do poder de sucessor para sucessor (hereditariedade). Não se fala também em mandato temporário, pois vigora a vitaliciedade. Outra importante característica é a de que o monarca, por não falar em nome do povo, não se vê obrigado a prestar contas de seus atos de governo ao povo. Assim, tem-se a designação, a hierarquia e a vitaliciedade como principais características monárquicas.

Atualmente, a maior parte dos Estados que adotam a Monarquia como forma de governo opta por uma monarquia parlamentarista, de forma que o monarca atua como chefe de Estado e o primeiro ministro como chefe de Governo. É o caso do Reino Unido, por exemplo. Lado outro, há ainda alguns países que aplicam uma monarquia absolutista, em que o monarca governa por decreto. É o caso da Arábia Saudita.

Em resumo, temos as principais características de cada forma de governo:

República	Monarquia
Eletividade (o governante é escolhido pelo povo. Não há a necessidade de eleição direta).	Hereditariedade (o monarca é ungido por Deus. Seus sucessores são seus descendentes, que herdam o trono).
Representatividade popular (o governante é eleito para ser representante do povo).	Não representatividade popular (há representatividade de uma dada linhagem. Indiretamente, o monarca representa Deus).
Responsabilidade (dever de prestar contas ao povo).	Irresponsabilidade (não obrigatoriedade de prestação de contas ao povo).
Temporalidade (o governante deve ter mandato certo, com dia de início e com dia de fim).	Vitaliciedade (o monarca não tem mandato; antes, só deixa o trono morto ou quando o abdica).



(FUNDEP/DPE-MG/Defensor Público/Adaptada) O princípio republicano, que traduz a maneira como se dá a instituição do poder na sociedade e a relação entre governantes e governados, está mantido na ordem constitucional, porém não está protegido formalmente contra a emenda constitucional, pois não está previsto no art. 60, §4º, da CRFB/1988.

Gabarito: Certo. Comentário: A república não foi consagrada expressamente como cláusula pétrea, nos termos do artigo 60, §4º, da CRFB/1988.



--

(PGR/Procurador da República) ASSINALE A ALTERNATIVA INCORRETA:

- A) Para o pensamento republicano, a liberdade como “não dominação” é o ideal regulador de todas as medidas estatais e decisões políticas, e representa a possibilidade de os cidadãos se motivarem pela ação política exatamente para não sofrerem uma interferência sobre bases arbitrárias;
- B) O republicanismo contemporâneo aposta na confluência entre diversidade e aparato institucional, de tal modo que o consenso não seja uma construção prévia, mas resultado de ideias conflitantes contrastadas no interior das estruturas republicanas;
- C) Mecanismos de dispersão e indelegabilidade de poder, império da lei em sentido estrito e democracia formal são requisitos suficientes para a caracterização do Estado republicano contemporâneo;
- D) O Estado republicano da atualidade convive, permanentemente, com a instabilidade dos conceitos de “público” e “privado”, muito em função de lutas emancipatórias vitoriosas, que trazem para o espaço público questões até então confinadas ao âmbito privado.

Gabarito: C

Comentário: Para a caracterização do Estado Republicano contemporâneo, o bem-comum deve estar acima de interesses privados ou de grupos. O governo deve ser eleito pelo povo e atuar como seu representante, daí a necessidade de prestação de contas contínua de seus atos ao povo. O governante tem que ter mandato por prazo certo. Deve haver separação de atribuições para Executivo, Legislativo e Judiciário.

2 - FORMAS DE ESTADO

Chama-se de forma de Estado o modo pelo qual o poder político é exercido num país. Diz respeito à organização político-administrativa do Estado e à escolha por uma repartição ou não de poderes autônomos regionalizados. No Estado, quando o poder é dividido entre diferentes unidades governamentais autônomas, o modelo utilizado é o federativo, mas quando o poder é centralizado, de forma a gerar unidade política no território, o modelo é o de Estado Unitário.

2.1 - A Federação (Estado Complexo/Estado Composto)

O modelo de Estado Federal foi criado, em 1787, nos Estados Unidos da América. Treze colônias britânicas da América declararam a sua independência e se autodeclararam Estados soberanos. Para a continuidade dessa soberania, com vistas a se protegerem das constantes ameaças sofridas por parte dos ingleses, a ex-colônias, de início, optaram por uma confederação (união de diversos Estados soberanos que, mediante tratado internacional, estabelecem direitos e obrigações recíprocas).



A Confederação dos Estados Americanos permitia a separação, a qualquer tempo, do pacto confederativo. Isso favorecia as intenções da Inglaterra de recuperar as suas antigas colônias. Buscando solucionar tal problema, foi criado o primeiro Estado Federal, de forma que, em 1787, na cidade da Filadélfia, os treze países (antigas colônias britânicas) resolveram abrir mão de parcela de sua soberania em favor de um órgão central que seria responsável por sua unificação. Proibiu-se também o direito de secessão (desligamento do território).

A palavra “federação” significa pacto, aliança, união. O Estado Federal **é caracterizado pela união de entes políticos autônomos, dotados de personalidade jurídica de direito público. Na federação, a organização político-administrativa do Estado é descentralizada, de modo que o Estado Federal é soberano e os entes que o compõem são todos autônomos**, isto é, têm autogoverno e capacidade para legislar. Numa federação os entes políticos estão unidos por uma Constituição rígida, que a todos subordina, a fim de preservar o pacto de união e impedir a secessão.

O modelo de Estado surgido nos Estados Unidos da América inspirou a tantos outros países, que resolveram buscar uma organização interna descentralizada. Cada um ajustou o modelo federativo à sua realidade.

No Brasil, a federação foi implantada em 1889, com o Decreto nº 1, de 5 de novembro. A primeira Constituição brasileira a estabelecer a forma de Estado Federal foi a de 1891; as próximas Constituições apenas mantiveram o modelo federativo.

O artigo 1º da Constituição Federal de 1988 estabelece que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel de Estados, Distrito Federal e Municípios. Conforme dito anteriormente, a junção de coletividades regionais dá norte ao federalismo. No caso brasileiro, **União, estados, Distrito Federal e municípios são todos autônomos**, pois apresentam capacidade de autogestão política e administrativa, não havendo entre eles nenhum tipo de subordinação ou hierarquia.

Importante se faz destacar que soberania e autonomia não se confundem. A primeira diz respeito à condição de autodeterminação; a segunda, compreende governo próprio, desde que seguidos os ditames traçados pela Constituição.

Note que **a soberania pertence ao Estado Federal** (ao todo, ao país), à pessoa jurídica de Direito Público internacional. União, estados, Distrito Federal e municípios não são soberanos, tão somente detêm autonomia.

Cuidado! A União, pessoa jurídica de Direito Público interno, é dotada de autonomia apenas. A União não é por si soberana, pois não tem autodeterminação. Não se pode confundir a União com o Estado Federal. A União integra a estrutura político-administrativa do Brasil, é um ente federativo. Por sua vez, o Estado Federal é pessoa jurídica de direito internacional, é o país, é a República Federativa do Brasil.

Vale, todavia, destacar que a representação da soberania do Estado Federal é feita pela União. Pense, por exemplo, numa declaração de guerra. Ora, quem declararia guerra em nome do Brasil? O Distrito Federal? Um município? Um estado membro? Por óbvio que não – a União, na figura do Presidente da República, após



autorização do Congresso Nacional. Assim, embora a União não seja soberana, exerce externamente a soberania do Estado Federal.

Outrossim, **a capacidade de auto-organização político-administrativa dos estados membros por meio de constituições próprias é pressuposto federativo**. Some-se a isso a capacidade de criação de leis próprias, de autogestão da Administração Pública e de autogoverno. Tudo isso, evidentemente, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal. Municípios e Distrito Federal também têm autonomia, mas é preciso lembrar que esses entes se organizam por meio de lei orgânica e não de Constituição.

É característica das Federações a **inadmissibilidade do direito de secessão**. Os Estados federados devem preservar o pacto federativo, isto é, o pacto de união. Os entes federativos não podem se desligar do território nacional para constituírem Estados soberanos e nem para integrarem outros Países.

A proibição de secessão não impede, porém, a reorganização interna do País. No caso brasileiro, poderíamos aumentar ou diminuir o número de estados membros (hoje são 26), sem que houvesse desligamento de qualquer deles do território nacional, conforme orientação do artigo 18, parágrafo terceiro, da Constituição Federal. Seria possível, por exemplo, criar o estado da Bahia do Sul, a partir do desmembramento do estado da Bahia ou, por exemplo, unir Sergipe a Alagoas, transformando tudo em Alagoas. Não haveria secessão, apenas uma reorganização territorial e política do Brasil.

Outra característica federativa é a **necessidade de ter uma Constituição rígida**, para que a estabilidade institucional se materialize. Já que os entes políticos, em uma federação, são autônomos, a manutenção do pacto de permanência é dada por meio da norma de maior hierarquia do ordenamento jurídico, à qual todos os entes se subordinam. Já foi estudado em nossa primeira lição, que a supremacia formal da Constituição é atributo de rigidez. Dessa sorte, só se fala em Lei Maior quando a Constituição tem mais estabilidade que as demais leis, quando tem supremacia formal, ou seja, quando rígida.

Além de Constituição rígida, uma federação precisa ter também **um órgão que atue como guardião da Constituição**, a fim de interpretá-la com definitividade e do mesmo modo para todos. O que seria se cada estado membro pudesse resolver os conflitos a partir de sua interpretação da Constituição Federal? Cada qual interpretaria a Lei Maior da forma mais conveniente para si, o que poderia fazer com que a federação se dissolvesse. É bem verdade que, no Brasil, todos os órgãos do Judiciário julgam com base na Lei Maior, mas definitividade quanto ao entendimento da Constituição Federal só vem de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.

Outro aspecto merecedor de destaque é a necessidade de se criar um **órgão que atue como representante dos estados membros**. No Brasil, esse órgão é o Senado Federal. Sendo as unidades políticas autônomas, mas integrantes do todo, do país, é preciso garantir a participação das vontades parciais na vontade geral. Cuidado! Não obstante o fato de os municípios também serem unidades políticas autônomas, não têm representatividade no Senado Federal. O Distrito Federal, por sua vez, como também exerce papel de estado e não apenas de município, tem representação no Senado.

Por fim, a forma federativa de Estado, no Brasil, é cláusula pétrea. Assim, não poderá ser suprimida (nem qualquer de suas características) nem mesmo por emenda Constitucional.



Perceba que afirmar ser a forma federativa de Estado cláusula pétrea não é apenas dizer que o poder reformador não será capaz de implantar um modelo unitário de Estado, mas também não poderá afetar qualquer das características que compõem a federação. Por exemplo, uma emenda não poderá retirar da Constituição a vedação à secessão ou mitigar a autonomia dos entes federativos ou extinguir o Senado Federal.

Com efeito, cabe enfatizar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria: a cláusula pétrea forma federativa de Estado não diz respeito a um modelo ideal e apriorístico de federação, mas objetiva resguardar a vontade do legislador constituinte (ADI 2.024). Dito de outra forma: a limitação material sofrida pelo poder derivado quanto ao modelo de Estado diz respeito à federação no Brasil e não a um modelo ideal de federação. Assim, por exemplo, embora em uma federação os municípios não precisem ser autônomos, no Brasil, foram elevados à condição de entes federativos. Dessa forma, emenda à Constituição não será capaz de tirar a sua autonomia, ou de prejudicar a repartição de suas receitas tributárias.



Podemos então, diante do exposto, sistematizar os princípios que norteiam a federação brasileira:

- **descentralização político-administrativa;**
- **soberania do Estado Federal;**
- **autonomia dos entes federativos (União, estados, DF e municípios);**
- **proibição de secessão;**
- **órgão guardião da Constituição (STF);**
- **órgão representante dos estados membros (Senado);**
- **participação das vontades parciais (estados) nas vontades gerais (Estado Federal);**
- **Constituição rígida;**
- **Intervenção, para assegurar o pacto federativo e a Constituição.**

2.1.1 - Espécies de federação

O modelo federativo de Estado pode ser classificado de diferentes formas, conforme os critérios e a doutrina escolhidos. Utilizaremos abaixo cinco distintos critérios apontados por Marcelo Novelino (2015). Vejamos:

a) Quanto à origem

Quanto ao surgimento, o federalismo pode ser classificado como federalismo por segregação e federalismo por aglutinação.

O **federalismo por agregação** foi o que surgiu primeiro e retrata o processo de formação dos Estados Unidos da América, em que houve a fusão de treze Estados soberanos em um só. Esses Estados abriram mão de sua soberania, em prol de um Estado maior que estava por nascer, mas preservaram autonomia (capacidade de auto-organização política e administrativa). Tem-se um federalismo de princípio aglutinador, nascido de um **movimento centrípeto**.



O **federalismo por segregação** retrata o modelo brasileiro, pois surgiu de um **movimento centrífugo**. O Brasil era Estado Unitário quando optou pela implementação da federação. Assim, o Estado foi segregado, dividido em partes menores, que passaram a ter autonomia.

b) Quanto à repartição de competência

Quanto à repartição de competência, o federalismo pode ser dualista, de integração ou de cooperação.

Diz-se **federalismo dualista** aquele em que a repartição de competências entre a União e os estados membros é horizontal. Típico dos Estados liberais, nesse modelo, a distribuição de competências é estanque, de maneira que não existem competências comuns e concorrentes. Enumeram-se as competências da União e o que remanescer, será competência dos estados.

No **federalismo de integração**, modelo muito parecido com o de Estado unitário descentralizado, os estados membros estão sujeitos ao Estado federal, há subordinação entre os entes federativos.

O **federalismo de cooperação**, típico de Estados sociais, busca o bem estar social por meio da repartição vertical de competências, a partir da fixação de competências concorrentes e comuns, a fim de que o Estado intervenha na economia e ampare o indivíduo menos favorecido socialmente. Esse é o modelo brasileiro.

c) Quanto à concentração do poder

Quanto à concentração do poder, o federalismo pode ser centralizador, descentralizador ou de equilíbrio.

No **Federalismo centralizador** (ou centrípeto), a União tem as maiores atribuições, de maneira que o poder central é fortalecido. No federalismo descentralizador (ou centrífugo), é combatida a centralização excessiva, de maneira a garantir aos estados membros a autonomia. Por último, no federalismo de equilíbrio, busca-se a harmonização entre unidade e diversidade, entre autonomia e integração, de maneira que as competências são repartidas de modo equânime.

O Brasil adota um federalismo descentralizador, embora alguns autores critiquem a excessiva centralização de poder por parte da União.

d) Quanto à distribuição de competências

Quanto à distribuição de competências, o federalismo pode ser simétrico ou assimétrico.

No **federalismo simétrico**, há um equilíbrio na repartição de competências entre os entes federativos de mesmo grau, porque a realidade fática (cultura, língua, grau de desenvolvimento) é homogênea.

Por outro lado, no **federalismo assimétrico**, a repartição de competência não é igualitária entre entes federativos de mesmo grau, em razão de grande desigualdade na realidade fática, seja em razão das grandes diferenças culturais existentes, ou pelas diferenças linguísticas ou socioeconômicas, como se nota no Canadá, por exemplo.

No Brasil, adotou-se um federalismo simétrico, dado que todos os estados têm as mesmas competências, assim como também não há diferenças entre os municípios.



Vale dizer que os modelos simétrico e assimétrico podem também ser classificados quanto ao aspecto externo, conforme maior ou menor aproximação do modelo de federalismo clássico. Sob esse prisma, o primeiro tem maior aproximação do federalismo clássico e o segundo faz uma ruptura com as linhas tradicionais.

No federalismo simétrico estão presentes as principais características federativas, quais sejam: repartição de competências, intervenção federal, existência de poder constituinte reformador, autonomia dos entes federativos, dentre outras. No federalismo assimétrico há uma deformação de institutos federais.

Sob essa ótica, existem os que defendem ser o Brasil uma federação assimétrica, porque os municípios são autônomos. Porém não há sobre o tema consenso.

e) Quanto às esferas de competência

Quanto às esferas de competência em seu território, o federalismo pode ser típico ou atípico.

O **federalismo típico** (também denominado bipartite ou de 2º grau) é aquele em que os entes autônomos são apenas dois: a União e os estados.

O **federalismo atípico** (também denominado bipartite ou de 3º grau) é aquele em que as competências são repartidas em três esferas: central (União), regional (estados) e local (municípios).

O Brasil adota o modelo de federalismo de terceiro grau.

	<p>O Distrito Federal é autônomo, mas não há que falar em federalismo de quarto grau, porque o DF acumula competências de estados (regionais) e de municípios (locais).</p>
---	---

Resumindo: o Brasil adota o modelo de federalismo:



2.2 - Estado Unitário (ou simples)

O **Estado é unitário** quando “possui um centro de poder que se estende por todo o território e sobre toda a população e controla todas as coletividades regionais e locais”(SILVA, 2008, p. 99). Nesse modelo de Estado, as leis são nacionais, pois há um único órgão legislativo, e a Administração Pública é nacional.



De acordo com o grau de centralização, o Estado Unitário pode ser classificado como puro ou descentralizado.

É chamado Estado unitário puro aquele que adota uma absoluta centralização de poder.

O Estado unitário que descentraliza administrativamente todo o poder, de forma a permitir que administradores possam executar e administrar as decisões políticas do Governo Nacional é tido por **Estado unitário descentralizado administrativamente**.

Há ainda o Estado Unitário descentralizado administrativamente e politicamente, como a Espanha e a França, por exemplo.

A forma de governo que predomina hoje no mundo é a de Estado unitário descentralizado administrativa e politicamente. Por esse modelo, os administradores têm certa autonomia política para decidir a melhor opção de execução de comando do Governo Central. Conforme o Estado, as descentralizações recebem nomes diversos. Na Itália, comunas; no Uruguai, províncias; na Espanha, comunidades autônomas.

2.3 - Estado Confederal

A confederação é uma **junção de Estados soberanos, ligados por tratado internacional**, que estabelece liame entre os países ao preceituar normas e obrigações. Os Estados que integram uma confederação não perdem o *status* de países perante a comunidade internacional, pois continuam soberanos. As decisões que dizem respeito aos interesses da confederação dependem das normas internas de cada Estado.

Com efeito, a confederação não se confunde com “federação”, pois, como vimos, os entes federativos são apenas autônomos, tendo sido dada a soberania apenas ao Estado Federal. Já na confederação, todos que a compõem preservam a sua soberania. Outro aspecto merecedor de atenção é que diferentemente da federação, a **confederação admite a secessão**.



Federação	Confederação
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estado; ➤ Os entes federativos estão unidos por uma Constituição; ➤ Apenas o Estado Federal é soberano, os entes federativos são apenas autônomos; ➤ É vedada a secessão; ➤ As atividades do Estado são voltadas a negócios internos e externos; 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Pessoa Jurídica de Direito Público; ➤ A aglomeração de Estados é unida por tratado internacional; ➤ Todos os estados que compõem a confederação preservam a sua soberania; ➤ É permitida a secessão; ➤ As atividades da confederação estão voltadas a negócios externos; ➤ A nacionalidade dos cidadãos é a conferida por cada Estado;



- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">➤ Os cidadãos possuem a nacionalidade daquele Estado;➤ O poder central é dividido em Executivo, Legislativo e Judiciário. | <ul style="list-style-type: none">➤ O Congresso Confederal é órgão comum, mas cada Estado tem o seu próprio Executivo e próprio Legislativo. |
|--|--|



(FCC/DPE-SP/Defensor Público) A forma federativa de Estado é um importante instrumento para a limitação do exercício do poder político. Sobre essa forma de Estado, é correto afirmar:

- A) A ordem constitucional brasileira utiliza, desde a Constituição de 1891, as técnicas de repartição horizontal e vertical para a repartição de competências.
- B) Na repartição promovida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, após análise dos conteúdos das competências atribuídas aos entes federativos, pode-se observar uma acentuada concentração de poderes entre as atribuições da União.
- C) São características do Estado federal, entre outras, a autonomia de seus entes, a existência de uma Constituição como fundamento jurídico, a existência de direito de secessão de seus entes, a repartição de competências e a repartição de rendas.
- D) Nos termos dos parágrafos do artigo 24 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os Estados podem exercer a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades, na inexistência de lei federal sobre normas gerais e a superveniência desta revoga a lei estadual, no que lhe for contrário.
- E) Essa forma de Estado surgiu na Constituição dos Estados Unidos da América, como resultado de revisão aos “Artigos de Confederação”, que foi realizada, com a participação de todos os Estados, na cidade de Filadélfia, em 1787.

Gabarito: B. A União centraliza todas as competências relacionadas ao interesse nacional, não obstante tenhamos utilizado a repartição horizontal (competências privativas e exclusivas) e a repartição vertical de competências (concorrentes).

- A) Errado. Embora o modelo federativo tenha sido estabelecido na Constituição de 1981, nesta Carta, foi utilizado apenas o critério de repartição horizontal de competências.
- C) Errado. Na federação, é vedada a secessão.
- d) Errado. Na competência concorrente, a superveniência de normas gerais suspende a aplicação da lei estadual no que lhe for contrário.



E) Errado. Nem todos os Estados participaram, como por exemplo Rhode Island.

3 - REGIMES POLÍTICOS

Regime político **é o que define a possibilidade de o povo poder ou não participar da tomada de decisão no Estado**, em que se incluem a eleição de seus representantes, a iniciativa popular no processo legislativo das normas e a fiscalização da coisa pública.

Autocracia e a democracia são os regimes políticos atualmente existentes.

Na **autocracia**, os governantes impõem, unilateralmente, as suas regras ao povo, que não participa da produção da política de governo.

A **democracia** se opõe à autocracia na medida em que sua essência é o fato de o titular do poder ser o povo (princípio da soberania popular). Além de “poder do povo”, destaque-se a expressão “para o povo”, visto que o governo deve centrar-se na libertação das imposições autoritárias ao povo e na garantia do bem comum.

José Afonso da Silva (2008, p.136), citando Burdeau, define que “democracia é um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo.”

A democracia pode ser exercida de três diferentes formas: democracia direta, indireta e semidireta.

Na **democracia direta**, o povo toma as decisões políticas do Estado por si, de forma a criar as leis, administrar o país e a dirimir conflitos por meio da jurisdição.

A **democracia indireta, também chamada de representativa**, é encontrada em boa parte do mundo. Por esse modelo, o povo elege representantes para tomarem as decisões de governo. Tal designação se dá em virtude das barreiras encontradas para o exercício direto do poder, tais como grande extensão territorial e alta densidade demográfica.

A participação popular na democracia representativa é indireta, periódica e formal. É o modo pelo qual o povo atua na formação do governo e do processo político do país.

Já a **democracia semidireta, também chamada de democracia participativa**, reúne característica dos outros dois modelos citados. É aquele em que **o povo elege representantes para a tomada das decisões políticas do Estado, mas preserva formas de atuação direta, tais como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular no processo legislativo das normas.**

O Brasil, conforme se depreende do § único do artigo 1º da Constituição Federal, adotou a democracia semidireta: *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”*

O poder do povo é exercido por sufrágio universal, através de voto direto e também mediante plebiscito, referendo, iniciativa popular, ação popular, dentre outras formas.



Plebiscito e referendo são formas de consulta popular sobre assuntos de relevância legislativa, constitucional e administrativa.

No **plebiscito**, o povo é consultado antes da materialização do ato administrativo ou legislativo, podendo aprovar ou rejeitar o que lhe foi submetido à apreciação.

Na vigência da Constituição de 1988, apenas tivemos um plebiscito de caráter nacional: o plebiscito de 1993, nos termos do artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, através do qual o povo optou pela manutenção da forma republicana de governo e do sistema presidencialista de governo.

Cabe ao Congresso nacional, mediante decreto legislativo, convocar o plebiscito (art. 49, inciso XV da CF). Há casos em que o plebiscito poderá ser convocado, mas há casos em que a consulta popular é obrigatória.

Conforme se depreende do artigo 18, § 3º, da CF, é obrigatória a convocação de plebiscito com a população interessada no processo de criação de novos estados-membros. A consulta prévia às populações interessadas também é pressuposto de criação de novos municípios, mas nesse caso, **a convocação deve ser feita pela Assembleia Legislativa**.

Com efeito, podemos concluir que o plebiscito poderá ser convocado nas questões de relevância nacional e deverá ser convocado na criação de novos Estados e de novos municípios.

O **referendo** é uma consulta que se faz ao povo posteriormente à criação da lei ou ao surgimento de ato administrativo, com o intuito de confirmá-los (referendar) ou não (não referendar).

Em 23 de outubro de 2005, o eleitorado brasileiro foi convocado a responder à seguinte indagação: *“O comércio de arma de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”*

Tal fato foi decorrente de determinação da Lei nº 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento, que em seu artigo 35, proibiu a comercialização de armas de fogo e de munição em todo o território nacional, salvo para algumas pessoas descritas em seu artigo 6º. A referida proibição só poderia entrar em vigor depois de sua aprovação popular, mediante referendo. O procedimento foi organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Conforme apurado pelo TSE, 63,94% dos eleitores brasileiros que participaram da consulta popular votaram “não”. Assim, o artigo 35 do Estatuto do Desarmamento não foi confirmado pelo povo brasileiro, de sorte que a venda de arma de fogo e de munição ainda é permitida no Brasil.

Só tivemos, até o momento, esse caso de referendo.

Cabe ao Congresso Nacional, por meio de decreto legislativo, autorizar referendo (artigo 49, XV, da CF/88).

Conclusão: Plebiscito e referendo são formas de consulta popular que materializam a soberania do povo. Distinguem-se quanto ao momento da manifestação dos cidadãos: se prévia, temos o plebiscito; se posterior, temos o referendo.

Em que pesem afirmações contrárias, seguimos o posicionamento de parte da doutrina brasileira, no sentido de se aplicar a soberania popular, de forma que uma vez proclamado o resultado de plebiscito ou



referendo, o legislador não poderia alterar a vontade do povo por meio da edição de lei ou mesmo emenda constitucional. Tal mudança, a nosso ver, só poderia ocorrer mediante nova consulta popular.

Passemos a tratar agora de mais um instituto da democracia participativa: a **iniciativa popular**. A condição que o cidadão tem para dar início ao processo legislativo das leis é denominada iniciativa popular. Essa forma de participação direta pode ser exercida em âmbito federal, estadual e municipal. Para cada situação, há um regramento diferente, como se pode notar na tabela abaixo:

Âmbito federal (CF, artigo 62, § 2º)	Âmbito estadual (CF, artigo 27, § 4º)	Âmbito municipal (CF, artigo 29, XIII)
O projeto de lei deve ser subscrito por no mínimo 1% do eleitorado nacional, dividido por, pelo menos, cinco Estados da federação, tendo cada um, no mínimo, três décimos por cento dos seus eleitores.	A iniciativa popular será definida por lei. Convencionou-se interpretar que essa lei é estadual. Em cada estado, a iniciativa popular tem um regramento diferente.	A iniciativa popular requer a manifestação de, no mínimo, 5% do eleitorado local.

Cabe enfatizar que o legislador constituinte não autorizou a iniciativa popular para o processo legislativo de emenda à Constituição Federal. Porém, não há óbice de que as constituições estaduais admitam a iniciativa popular no processo de reforma constitucional.

Ação popular é a condição que o cidadão tem de propor ação judicial, de natureza cível, para combater ato ilegal ou abusivo contra o meio ambiente, a moralidade administrativa e o patrimônio histórico e cultural da humanidade. Note que os direitos amparados pela ação constitucional são difusos, mas o cidadão, sozinho, tem legitimidade para acionar o Judiciário em defesa de toda a humanidade.



(VUNESP/TJ-SP/Juiz Substituto) Nossa ordem constitucional estabelece institutos de democracia semidireta, dentre os quais:

- I. a iniciativa popular, exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles;
- II. o referendo, podendo ser utilizado pelo Congresso Nacional nos casos em que este decidir ser conveniente, indicado em casos específicos como para a formação de novos Estados e de novos Municípios;



III. o plebiscito, espécie de consulta popular semelhante ao referendo, mas o único apto a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional.

Está correto apenas o contido em

- A) I.
- B) II e III.
- C) III.
- D) II.
- E) I e III.

Gabarito: A. Conforme artigo 62, parágrafo 2º, da CF/88.

A assertiva II está errada, porque o item trata, na verdade, de plebiscito.

Assertiva III está errada, porque compete ao Presidente da República, nos casos previstos em **lei complementar**, permitir que forças estrangeiras transitem no território nacional (artigo 84, inciso XXII, da CF).

4 - ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O “direito” tratado na expressão Estado de Direito diz respeito a um conjunto de normas e regras, que em determinada sociedade especificam os fatos sociais, mediante interferência decisória do Poder. É o direito positivo (direito posto pelo Estado, sistematizado a partir do reconhecimento da norma fundamental), a lei vista em seu sentido amplo.

Estado de Direito é, singelamente, aquele que tem “limites e fundamentos definidos pelo Direito (Roberto Lyra Filho)”, aquele cujo poder e atividade estão regulados e controlados pela lei.

O Estado, como concepção jurídica ou política, não se cristaliza em uma fórmula acabada, está em contínua mutação, por meio de processos progressivos de desenvolvimento (por vezes regressivos). Acerca do desenvolvimento histórico do Estado, as correntes filosóficas do **contratualismo, do individualismo e do iluminismo, de que foram expoentes doutrinários Locke, Rousseau, Montesquieu e Kant, ligam-se ao surgimento do Estado de Direito ou Constitucional, que tem por características a laicidade e a soberania.**

A expressão “Estado de Direito” se originou do Liberalismo (Estado Liberal de Direito), caracterizado pela submissão à lei, **divisão de poderes e pela garantia dos direitos individuais**, marcado pelo individualismo e pela neutralidade.

O Estado de direito surge como **Estado liberal**, assente na ideia de liberdade, empenhado em nome dela a limitar o poder político, tanto pela separação de poderes quando pela redução, ao mínimo, de suas funções perante a sociedade.



O Estado Social de Direito surgiu da necessidade de superar a individualidade e o abstencionismo (neutralidade) do Estado de Direito (Liberal), por meio da intervenção do Estado no domínio econômico, para valorizar os direitos sociais. Todavia, foi insuficiente para a realização de uma democratização econômica e social, de maneira que foi necessário implantar o **Estado Democrático de Direito, fundado na soberania popular.**

O Estado Democrático de Direito **surgiu ao fim da Segunda Guerra Mundial**, na tentativa de suprir as lacunas das experiências anteriores e buscar a integração de valores da liberdade, da igualdade e da democracia.

No Estado de Direito, vigorava o império da lei; no Estado Democrático de Direito, o **império da Constituição e da soberania popular.**

Segundo José Afonso da Silva (2008, p. 119), “a configuração do Estado Democrático de Direito não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado Democrático e Estado de Direito. Consiste, na verdade, na criação de um conceito novo, que leva em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os supera na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do *status quo*.”

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer em seu artigo 1º o Estado Democrático de Direito, primou por uma realização social acentuada, pela prática social que assegura o exercício da cidadania.

Assim como no Estado de Direito, **a lei é a fonte primária** do Estado Democrático de Direito, que se firma na Constituição e nas leis.

O ordenamento jurídico, por sua vez, se origina da vontade soberana do povo, manifestada por seus representantes eleitos. A lei busca interferir na realidade social, de forma a garantir o **princípio da isonomia** (igualdade de condições aos socialmente desiguais).

Destarte, podemos destacar como princípios basilares do Estado Democrático de Direito os seguintes:

- princípio da legalidade (art. 5º, caput, da CF);
- princípio da igualdade (art. 5º, II, da CF);
- princípio da segurança jurídica (art. 5º, XXXV, da CF);
- princípio da justiça social (artigos 170 e 193 da CF).

Silva ainda destaca o princípio da constitucionalidade, segundo o qual o Estado Democrático de Direito está firmado numa Constituição emanada da vontade popular. O princípio democrático legitima os representantes do povo e o próprio povo a tomarem as decisões fundamentais do Estado.

Conclusão: São características essenciais do paradigma “Estado Democrático de Direito”, a vinculação dos atos estatais à Constituição; a vinculação do legislador à Constituição; a afirmação do princípio da soberania popular.





(FEPESE/PGE-SC/Procurador de Estado) A expressão “Estado Democrático de Direito”, inserida no artigo 1º da Constituição da República:

- A) Indica a adoção de um modelo onde a maioria é um caminho para a democracia, mas dela se diferencia pelo respeito também aos direitos da minoria.
- B) Significa o mesmo que “Estado de Direito”, especialmente no que se refere ao espaço político das constituições após a 2ª Guerra Mundial.
- C) Aponta para a existência de um modelo centrado no chamado “estado legislativo de direito”, vale dizer, a lei será o seu elemento central.
- D) Foi utilizada em todas as Constituições brasileiras e sempre no início, o que lhe dá status de cláusula pétrea.
- E) É expressão que resulta do constitucionalismo norte-americano, especialmente a partir da compreensão de que a vontade da maioria do povo deve sempre ser capturada pelo sistema eleitoral.

Resposta: A

Comentário: No Estado Democrático de Direito, não basta apenas a lei, é preciso que esta seja feita por representantes do povo e retrate a vontade da maioria, respeitando-se sempre os direitos da minoria.

- B) Errado. Estado Democrático de Direito não é o mesmo que Estado de Direito. No primeiro há uma supervalorização da lei, da individualidade e da neutralidade. No segundo, a soberania popular e a Constituição se destacam. Trata-se de um Estado Constitucional de Direito.
- C) Errado. Esse é o modelo de Estado de Direito.
- D) Errado. O Estado Democrático de Direito foi constitucionalizado em 1988 e não foi elencado expressamente como cláusula pétrea.
- E) Errado. O Estado de Direito é fruto do Constitucionalismo Americano.

(CONSULPLAN/TJ-MG/Juiz Substituto) Avalie as seguintes asserções e a relação proposta entre elas.

- I. “Os princípios fundamentais constituem os alicerces, a base, a fundação do edifício jurídico constitucional, condição para que as demais normas assentem sobre a matriz político-constitucional



do Estado. Em nossa Constituição, o princípio republicano, não o princípio democrático, alicerça a temática insculpida no art. 37, caput.”

II. “O princípio democrático é postulado do regime político e o princípio republicano é postulado da forma de governo.”

A respeito dessas asserções, assinale a alternativa correta.

- A) A segunda afirmativa é falsa e a primeira verdadeira.
- B) A primeira afirmativa é falsa e a segunda é verdadeira.
- C) As duas afirmativas são verdadeiras e a segunda justifica a primeira.
- D) As duas afirmativas são verdadeiras, mas a segunda não justifica a primeira.

Gabarito: C

Comentário: Excelente questão!

Os princípios fundamentais constituem a base do ordenamento jurídico, dão origem às demais normas constitucionais e fundamentam as leis infraconstitucionais e os atos praticados pelos detentores de poder.

No artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, constam os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios são plenamente compatíveis com a forma de governo adotada pelo Brasil, uma vez que numa República, o governo é do povo, de modo que todos aqueles que exercem cargos, empregos e funções públicas devem prestar contas de seus atos e estes devem estar vinculados a leis.

Democracia é regime político em que o povo exerce soberania, em que há convivência de ideologias opostas, há liberdade e defesa da igualdade material.

5 - FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Os fundamentos de um Estado são os valores que servem de esteio para todo o ordenamento jurídico. São **normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade imediata**.

Preceitua o artigo 1º da Constituição Federal cinco fundamentos da República Federativa do Brasil, a saber:

5.1 - Soberania

A soberania, fundamento do próprio Estado, **significa autodeterminação**. Constitui poder supremo, ao passo que não encontra barreiras internas. É também poder independente, pois não está subordinado, no plano internacional, a ordens emanadas de outros Estados soberanos, tendo condição de acatar livremente aquelas que lhes forem mais oportunas e em pé de igualdade.



Tem forte ligação com a independência nacional, a não intervenção e com a autodeterminação dos povos – princípios que regem as relações internacionais do Brasil (artigo 4º da CF).

Significa dizer que o Brasil tem povo capaz de organizar as suas próprias regras, leis, costumes, tradições. Dessa sorte, não serão aceitas ingerências impositivas externas no país, assim como o Brasil não interferirá na soberania de outros Estados.

Cumpra esclarecer que, como vimos, o povo é titular do poder. Assim, a soberania é também aquela que o povo exerce mediante plebiscito, referendo, iniciativa popular, sufrágio universal, dentre outras hipóteses. Trata-se de poder do povo.



“A imprescindibilidade do uso do idioma nacional nos atos processuais, além de corresponder a uma exigência que decorre de razões vinculadas à própria soberania nacional, constitui projeção concretizadora da norma inscrita no art. 13, *caput*, da Carta Federal, que proclama ser a língua portuguesa "o idioma oficial da República Federativa do Brasil". (STF. HC 72.391 QO).

5.2 - Cidadania

A cidadania como fundamento não se restringe ao exercício de direitos políticos – votar e ser votado. É, sobretudo, **a condição que o cidadão tem de atuar diretamente na tomada de decisões políticas no Estado**, ficando este vinculado à vontade soberano do povo.

Trata-se de conceito decorrente do Estado Democrático de Direito e assegura ao indivíduo o pleno exercício da cidadania, isto é, a **plena garantia de exercício de direitos fundamentais**. Assim, o exercício de direitos individuais, direitos sociais e direitos políticos é exercício de cidadania.

Faz parte da cidadania o respeito à Constituição e às leis que compõem o ordenamento jurídico, eis que o fundamento não apenas assegura direitos, mas também o cumprimento de obrigações.



“Ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal, ou a ela se submeter, ainda que emanada de autoridade judicial. Mais: é dever de cidadania opor-se à ordem ilegal; caso contrário, nega-se o Estado de Direito.” (STF HC 73.454).



5.3 - Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é o **fundamento mais abrangente**, pois contempla todos os demais, bem como todos os direitos fundamentais, inclusive e especialmente a vida.

A dignidade da pessoa humana é o valor constitucional supremo e como tal deve orientar as decisões do Estado e a aplicação e a interpretação da Constituição e das leis.

De acordo com Alexandre de Moraes (2018), “a dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas.”

Como forma de reação ao nazismo e ao fascismo, a dignidade da pessoa humana, após a Segunda Guerra Mundial, ganhou papel de destaque nas constituições ocidentais, para que o ser humano não fosse reduzido à condição de objeto, mas fosse tratado com o respeito inerente à sua própria condição humana.

A positivação da dignidade da pessoa humana objetivou seja reconhecida **não apenas com valor moral, mas também com valor jurídico**, a fim de que o Poder Público desenvolva ações que assegurem aos indivíduos o respeito, a proteção e a promoção dos meios necessários a uma vida digna.

A pessoa humana não é apenas um reflexo da ordem jurídica, mas o seu objetivo supremo. Dessa sorte, na relação Estado X indivíduo, deve haver sempre uma presunção em favor do ser humano e de sua personalidade.

A dignidade não é propriamente um direito, mas uma qualidade do ser humano, independente de sua nacionalidade, gênero, idade, etnia ou qualquer outra característica.

Trata-se de uma metanorma, que atua como diretriz a ser observada quando da criação ou aplicação de outras normas jurídicas. É também uma regra vinculante das ações do Estado, que proíbe o desprezo deste pelos indivíduos. Por último, é princípio que impõe ao Poder Público o dever de proteção a uma vida digna.



“Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.” (Súmula Vinculante 11)

“A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.” (Súmula Vinculante 56)

O Supremo Tribunal Federal declarou a não recepção da expressão "para o interrogatório" constante do art. 260 do CPP, e a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados



ou de réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (ADPF 395 e ADPF 444)

A pesquisa científica com células-tronco embrionárias, autorizada pela Lei 11.105/2005, não ofende o direito à vida e nem a dignidade da pessoa humana. (ADI 3.510)

“Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.” (RE 580.252)

“A mera instauração de inquérito, quando evidente a atipicidade da conduta, constitui meio hábil a impor violação aos direitos fundamentais, em especial ao princípio da dignidade humana.” (HC 82.969)

“O direito ao nome insere-se no conceito de dignidade da pessoa humana, princípio alçado a fundamento da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º, III).” (RE 248.869)

5.4 - Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

O trabalho no Brasil constitui um direito social, pois dele os indivíduos garantem a sua subsistência. A liberdade profissional é também direito individual (artigo 5º, inciso XIII), de forma que cada indivíduo, atendidas as qualificações profissionais contidas em lei, poderá livremente exercer qualquer ofício, trabalho ou profissão.

Embora seja o Estado brasileiro tipicamente capitalista, a relação capital e trabalho está firmada na Constituição, que estabelece que a ordem econômica esteja firmada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa visando a assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 170 da CF).

A liberdade de iniciativa, princípio básico do liberalismo econômico, contempla a liberdade de empresa e a liberdade de contrato.



“O princípio da livre iniciativa não pode ser invocado para afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor.” (RE 349.686)

5.5 - Pluralismo Político

A Constituição garante aos indivíduos a liberdade de defesa de diferentes ideologias e crenças ao estabelecer como funcionamento do Estado o pluralismo político.



Gilmar Ferreira Mendes (2008) destaca **o direito à diferença** como inerente à dignidade da pessoa humana, ou seja, o direito de acreditar no que bem entender e levar a vida como bem lhe aprouver, com a condição de que tais escolhas não causem prejuízos a outrem.

Note que pluralismo político não se confunde com pluripartidarismo. No entanto, a possibilidade de organização de diferentes partidos políticos resulta no pluralismo político.



- Formas de Governo: República e Monarquia.
- Formas de Estado: Unitário, Federal e Confederal.
- Regimes Políticos: Autocracia e Democracia.
- Formas de participação direta: plebiscito, referendo, iniciativa popular, ação popular.
- Modelo de organização jurídica e política: Estado Democrático de Direito.
- **O Brasil é uma República Federativa, que adora a democracia semidireta como regime político. Constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.**

PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES

A tripartição de poderes está consagrada no atual texto constitucional brasileiro, que estabelece em seu artigo 2º: *“São Poderes da união, independentes e harmônicos entre si o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.”*

Aristóteles, na obra Política, foi quem primeiro vislumbrou a existência de três funções básicas do Estado, quais sejam: administrar, legislar e julgar. Todavia, o pensador grego admitia a concentração das três funções nas mãos de um só órgão: o soberano. Dessa forma, as funções de elaborar normas gerais e abstratas, a de aplicá-las aos casos concretos e a de diminuir conflitos com base nelas eram exercidas por uma só pessoa, o soberano, que detinha poderes absolutos e incontestáveis.

Com o objetivo de reduzir os riscos de abusos no exercício do poder, no século XVIII, **Charles de Montesquieu publicou a obra “O Espírito das leis”, na qual defendeu que as três funções básicas do Estado (administrar, legislar e julgar) deveriam ser exercidas por três órgãos distintos e independentes**, de forma a não haver ingerências de um sobre o outro, embora houvesse um controle recíproco entre eles.

Com efeito, cabe enfatizar que Montesquieu não é o responsável pela identificação das funções estatais, mas pela divisão delas entre três distintos órgãos independentes, contrapondo-se ao Absolutismo, que concentrava as três funções nas mãos do soberano. O francês acreditava que a separação dos poderes implicaria automática e reciprocamente o controle da atividade estatal.



No entanto, nos dias atuais, essa separação rígida entre os poderes restou superada, pois, atipicamente, um poder pode exercer a função designada ao outro. A própria expressão “separação de poderes” é bastante criticada pela doutrina, embora conste no texto constitucional a palavra “poderes” (art. 2º).

Note-se que, na verdade, **o Poder do Estado é uno, indivisível, manifestando-se através de diferentes órgãos. Dessa sorte, o que se divide são as funções do Estado (e não o poder) em três órgãos distintos.** É uma mera divisão orgânica do poder – o poder do povo. Tais órgãos têm diversas formas de expressão, tais como a criação de leis, a solução de conflitos ao se estabelecer o direito no caso concreto e a administração do país.

Destarte, **cada órgão estatal exerce funções típicas e atípicas.** Esse modelo de “separação flexível de poderes” é o adotado pelo atual texto constitucional brasileiro, de maneira que as funções do Estado não são exercidas exclusivamente por um órgão, pois, atipicamente, quando expressamente autorizado a fazê-lo, um órgão exerce a função que é típica do outro. Assim, o Executivo administra, mas, atipicamente, legisla; o Legislativo legisla, mas, atipicamente, administra e julga; o Judiciário julga, mas, atipicamente, administra e legisla.

O Legislativo, por exemplo, além de função normativa, exerce a função jurisdicional quando o Senado Federal julga o Presidente da República por crime de responsabilidade (artigo 52, I, da CF). Exerce a função administrativa quando executa seus serviços internos (artigo 51, IV e 52, XIII, da CF).

O Judiciário, atipicamente, legisla quando, por exemplo, cria o seu regimento interno (artigo 96, I, da CF), e administra, quando organiza os seus serviços (artigo 96, II, da CF).

O Executivo legisla quando o Presidente edita medidas provisórias (artigo 62 da CF), decretos autônomos (artigo 84, VI, da CF) ou publica lei delegada (artigo 68 da CF). Quanto à função jurisdicional, a questão é controvertida. Alguns autores defendem que o Executivo exerce jurisdição quando da análise de processos administrativos. Outros autores, dentre os quais José dos Santos Carvalho Filho (2015, p. 3), afirmam que o sistema constitucional brasileiro não conferiu ao Executivo a função jurisdicional, já que decisões administrativas não fazem coisa julgada, dado o fato de o Brasil não adotar o contencioso administrativo.

Como se vê, **não se adota na Constituição uma teoria de separação rígida entre os poderes, mas uma concepção de atuação harmoniosa, embora independente.** Tal entendimento deu origem à teoria do sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), que visa a garantir o equilíbrio e a harmonia entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, por meio do estabelecimento do controle recíproco, isto é, na possibilidade de que um exerça, atipicamente, nos casos autorizados pela Lei Maior, a função do outro.

É bom esclarecer que o princípio da separação dos poderes **é cláusula pétrea** (art. 60, § 4º) e, por isso, não poderá ser abolido da Constituição nem por emenda. Flexibilizar o exercício das três funções básicas do Estado não permite que um órgão interfira nas atividades do outro sempre que quiser, pois tal interferência só se dá nos casos expressamente estabelecidos na Constituição, caso contrário, configuraria ofensa à cláusula pétrea da separação dos poderes.

Conclusão: não há no Estado brasileiro uma rigorosa separação de poderes; o que se divide são as funções do Estado e também não de forma exclusiva.





(NC-UFPR/UEGA /Advogado Júnior) "A tradicional noção de 'separação de poderes' caracteriza-se pela técnica de distribuição de funções do poder político entre órgãos distintos e independentes, evitando excessos, por meio de um sistema de freios e contrapesos". (BITENCOURT, Marcos Vinícius Corrêa. Curso de Direito Constitucional. Belo Horizonte: Fórum, 2007).

A respeito do assunto tratado no trecho acima, assinale a alternativa INCORRETA.

A) Os três poderes da República brasileira equivalem a três estruturas orgânicas independentes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

B) No Brasil, a Constituição adotou o sistema de jurisdição única (ou una) como meio de controle do exercício da função administrativa.

C) O Poder Judiciário exerce como função atípica a função administrativa, e o Poder Executivo exerce como função atípica a legislativa.

D) O Poder Executivo realiza atipicamente a função judicial em casos como o julgamento de processos administrativos, assim como o Poder Legislativo exerce atipicamente essa função quando realiza Comissões Parlamentares de Inquérito.

E) Os municípios, no Brasil, não contemplam em sua estrutura a existência de órgãos judiciais, que se restringem à União Federal e aos Estados membros e ao Distrito Federal.

Gabarito: D.

Comentários: A função jurisdicional não é exercida pelo Executivo. Ademais, a CPI não julga, tão somente investiga. A atividade de uma CPI é fiscalizatória e assim constitui função típica do Legislativo. A letra D é errada.

Quanto à alternativa A, Executivo, Legislativo e Judiciário são três estruturas orgânicas independentes de um mesmo poder: o poder do povo. Na alternativa B, a banca aborda a teoria de que não há coisa julgada administrativa. Na C, a teoria de funções típica e atípica. Na E, a organização do Judiciário, que contempla a União e os Estados. Municípios só possuem Executivo e Legislativo.

OBJETIVOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Os objetivos da República Federativa do Brasil elencados no artigo 3º da Constituição Federal fazem parte de **rol apenas exemplificativo**, porque, por certo, o Estado tem outros desígnios. Todavia, é importante que



o (a) leitor (a) memorize cada objetivo enumerado, dada a grande quantidade de questões de prova sobre o assunto.

Os objetivos são **normas constitucionais programáticas**, metas que o Estado brasileiro pretende alcançar. **Constituem prestações positivas que obrigam o Estado a desenvolver políticas públicas que promovam a igualdade entre os seres humanos.**

Vale dizer que, embora tenham conteúdo programático, os objetivos são **dotados de valor normativo** e são utilizados como parâmetros de controle de constitucionalidade.

Passemos a analisá-los:

Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

Busca-se a promoção do Estado de bem estar social, o bem comum. Tem-se aqui insculpido o **princípio da solidariedade**, já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal em mais de uma situação. Em especial, merece destaque a decisão proferida no RE 450.855 AgR, em que se reconheceu que o sistema público de previdência está pautado no princípio da solidariedade, motivo por que os inativos também devem contribuir para com o regime geral.

Garantir o desenvolvimento nacional;

As políticas públicas que objetivem o desenvolvimento nacional, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, não podem provocar o desequilíbrio ambiental; antes, o desenvolvimento deve ser sustentável (ADI 3.540). De igual modo, os entes federativos não podem, a pretexto de diversificar o potencial econômico-cultural de seu território, hostilizar as populações indígenas (Pet 3388).

Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Busca-se aqui a implementação da igualdade material por meio de prestações positivas e de ações afirmativas do Estado. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade de alíquota regionalizada de IPI incidente sobre açúcar, como forma de concessão de incentivo fiscal, a fim de reduzir desigualdades regionais e de desenvolvimento nacional (AI 630.997 AgR).

Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O objetivo está relacionado à dignidade da pessoa humana, ao pluralismo político e ao princípio da isonomia. Foi com base nesse objetivo que o Supremo Tribunal Federal deu interpretação conforme a Constituição ao artigo 58 da Lei 6.015/1973, para assegurar aos transgêneros, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à alteração de prenome e gênero diretamente no registro civil. Considerou desnecessário qualquer requisito atinente à maioridade, ou outros que limitem a adequada e integral proteção da identidade de gênero autopercebida. O procedimento deve ser célere, gratuito (conforme o possível), confidencial e sem a obrigatoriedade de comprovar requisitos tais como certificações médicas ou psicológicas. Não é necessário acionar o Judiciário (ADI 4.275).

De igual modo, foi dada interpretação conforme a Constituição ao artigo 1.723 do Código Civil, para reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo (ADI 4.277).



PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O artigo 4º da Constituição Federal enumera os princípios que devem nortear as relações do Brasil com os outros países. São eles:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Independência nacional, autodeterminação dos povos e não-intervenção estão consubstanciados no fundamento soberania. Assim, o Brasil tem total condição de se autogerir, de forma a definir as suas próprias leis, costumes, tradições, cultura, religiosidade e economia. O Estado brasileiro não tem relação de subordinação com nenhum outro Estado soberano, de maneira que não serão admitidas ingerências externas no país. Igualmente, o Brasil reconhece a autodeterminação de outros povos, razão por que também não poderá interferir em sua soberania.

A prevalência dos direitos humanos permeia as ações do Estado brasileiro no plano internacional e se origina do fundamento dignidade da pessoa humana. Em casos excepcionais, a prevalência dos direitos humanos possibilita uma possível intervenção na soberania de outro Estado, a fim de resguardar a condição humana.

Igualdade entre os Estados, defesa da paz e solução pacífica dos conflitos também são princípios correlatos. A igualdade que se quis assegurar foi a formal, sobretudo jurídica. Está associada à ideia de reciprocidade entre os países, visto que no plano econômico, constata-se a desigualdade.

A defesa da paz prima pela solução desarmada de possíveis conflitos internacionais, buscando-se acordos e debates diplomáticos.

O repúdio ao terrorismo e o racismo têm o propósito de resguardar a condição humana do indivíduo, já que são crimes contra a humanidade. O terrorismo está associado a ação de grupos que agem à margem da lei e



utilizam condutas vis para a perseguição de seus objetivos. O racismo diz respeito a tratamento discriminatório, que restringe direitos e não respeita a condição de ser humano de alguém.

Por fim, tem-se a concessão de asilo político ao estrangeiro que esteja sendo perseguido em seu país (ou em terceiro) por crime político ou de opinião.

A concessão de asilo político a estrangeiro é ato de soberania estatal, discricionário, da competência do Presidente da República (Extradição nº 524/DF). Note que o Brasil não está obrigado a conceder asilo político, cada caso será analisado e de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, o governo tomará a melhor decisão.

Asilo político é espécie de princípio fundamental. **Não se trata de direito fundamental**, motivo por que o estrangeiro não poderá arguir direito líquido e certo ao asilo, ainda que mediante perseguição política em seu país.

Cumpra esclarecer que a concessão de asilo político não impede a análise e posterior concessão de pedido de extradição, desde que não seja por crime político ou de opinião (STF. Extradição 232/DF).



A condição jurídica de asilado político não suprime, só por si, a possibilidade de o Estado brasileiro conceder, presentes e satisfeitas as condições constitucionais e legais que a autorizam, a extradição de estrangeiro, desde que o pedido de extradição não seja por crime político e nem de opinião (Extradição 524).

A soberania nacional funda-se no princípio da independência nacional, efetivada pelo presidente da República. No campo da soberania, relativamente à extradição, é assente que o ato de entrega do extraditando é exclusivo, da competência indeclinável do presidente da República (Extradição 11.243).

O assentimento do acusado com a extradição não dispensa, dada a prevalência dos direitos humanos, o exame dos requisitos legais para o deferimento do pleito pelo STF (Extradição 1.195).

As distinções entre os homens por restrições ou preferências oriundas de raça, cor, credo, descendência ou origem nacional ou étnica, inspiradas na pretensa superioridade de um povo sobre outro, de que são exemplos a xenofobia, "negrofobia", "islamafobia" e o antisemitismo são formas de racismo. (HC 82.424).

O Supremo Tribunal, no HC nº 87.587 e no RE 466.343, atribuiu ao Pacto de San José da Costa Rica o status de norma supralegal. Tal decisão se baseou na teoria de que os tratados internacionais sobre direitos humanos, aprovados pelo Congresso Nacional por meio de procedimento simples, são incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com hierarquia supralegal. A partir desses julgados, a prisão civil do depositário infiel, sob qualquer modalidade de depósito, ficou vedada (ver súmula vinculante 25).

Fechamos o estudo do primeiro título da Constituição Federal. Agora, trataremos dos Direitos e Garantias Fundamentais (título II).



TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

É muito comum a utilização das expressões “direitos humanos” e “direitos fundamentais” como sinônimas. Porém, embora haja relação entre os termos, há diferenças conceituais significativas. **A primeira diz respeito a direitos positivados no plano internacional. A segunda, mais abrangente (contempla direitos humanos e direitos extensíveis a pessoas jurídicas), diz respeito a um determinado ordenamento jurídico, ao plano do direito interno, aos direitos positivados na Constituição.**

A expressão **direitos humanos**, inspirada em bases jusnaturalistas, de natureza universalista, retrata as condições inerentes ao ser humano. De base essencialmente filosófica decorrente do Direito Natural, não encontra respaldo numa ordem jurídica particular, mas em **documentos de direito internacional**.

Surgida na França, a expressão **direitos fundamentais** materializa os direitos humanos que foram consagrados e positivados num determinado ordenamento jurídico, na Constituição de algum País. Seu conteúdo tem vinculação com a soberania e a cultura de um povo, de forma que nem tudo que é considerado direito fundamental em um Estado será também em outro. São direitos escritos em textos normativos de um Estado (**Constituição e leis**) e estão relacionados às pessoas.

Com efeito, **direitos humanos são extensíveis a qualquer indivíduo e não se sujeitam a ordens jurídicas internas**, pois têm como titular o homem, universalmente considerado, sem limitação geográfica. São extraídos de tratados e convenções internacionais. Já os direitos fundamentais são aqueles positivados em determinado ordenamento jurídico, razão por que têm como titulares principais os nacionais. Os direitos fundamentais são encontrados essencialmente na Constituição do Estado.

Os direitos humanos e os direitos fundamentais têm o propósito de assegurar a dignidade da pessoa humana e os direitos de liberdade e de igualdade, embora positivados em planos distintos (plano internacional e plano externo).

No Brasil, a grande maioria dos direitos fundamentais é encontrada no título II da Constituição Federal. Diz-se grande maioria, porque há direitos fundamentais espalhados na Constituição, embora se note um título destinado a tratar do assunto. A referência constitucional a direitos humanos contida no artigo 5º, parágrafo 3º, da Constituição Federal, diz respeito a tratados internacionais a respeito do tema, que poderão ser recepcionados no País com valor de norma constitucional, desde que sejam aprovados pelo Congresso Nacional por meio do mesmo processo rigoroso destinado à criação de emendas constitucionais.



(2019/FCC/AFAP/Advogado) Considere o seguinte excerto da obra doutrinária ao final identificada:

“Outra característica associada aos direitos fundamentais diz com o fato de estarem consagrados em preceitos da ordem jurídica. Essa característica serve de traço divisor entre as expressões direitos fundamentais e direitos humanos.



A expressão direitos humanos, ou direitos do homem, é reservada para aquelas reivindicações de perene respeito a certas posições essenciais ao homem. São direitos postulados em bases jusnaturalistas, contam índole filosófica e não possuem como característica básica a positivação numa ordem jurídica particular.

A expressão direitos humanos, ainda, e até por conta da sua vocação universalista, supranacional, é empregada para designar pretensões de respeito à pessoa humana, inseridas em documentos de direito internacional.

Já a locução direitos fundamentais é reservada aos direitos relacionados com posições básicas das pessoas, inscritos em diplomas normativos de cada Estado. São direitos que vigem numa ordem jurídica concreta, sendo, por isso, garantidos e limitados no espaço e no tempo, pois são assegurados na medida em que cada Estado os consagra.”(MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional, 13.ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 147)

Com base no texto transcrito,

A) não há como distinguir doutrinariamente as expressões direitos fundamentais e direitos humanos, dada a vocação universalista da proteção da pessoa humana, reconhecida nos documentos do direito internacional.

B) a expressão direitos humanos possui natureza universalista, oriunda de uma concepção filosófica derivada do Direito Natural.

C) a expressão direitos humanos diz respeito ao direito positivado por cada Estado soberano e, por essa razão, se afasta das concepções jusnaturalistas.

D) a expressão direitos humanos, dado o caráter nacional da positivação jurídica, não constitui objeto do Direito Internacional Público.

E) por se tratar de concepção filosófica jusnaturalista, não limitada ao tempo e ao espaço, os direitos fundamentais não possuem conteúdo jurídico.

Gabarito: B

Comentários:

A alternativa A está errada, porque há algumas diferenças entre direitos humanos e direitos fundamentais, sendo algumas delas as seguintes: direitos humanos dizem respeito a direitos do homem, sem restrição geográfica, estão contidos em tratados internacionais e são universalistas. Direitos fundamentais dizem respeito a um determinado ordenamento jurídico, estão contidos na Constituição e nas leis e são extensíveis a pessoas físicas e jurídicas. Essa mesma argumentação justifica que a alternativa B é correta e as demais estão erradas.



1 - ORIGEM

Os primeiros direitos fundamentais surgiram da necessidade de limitar a atuação do Estado em face dos indivíduos, para que estes não continuassem a sofrer a ingerência abusiva do Poder Público e de suas autoridades constituídas. Trata-se de **direitos negativos**, que restringem a atuação estatal e impõem um dever de abstenção em favor das liberdades individuais, de forma a assegurar a autodeterminação individual. Esses direitos nasceram da Declaração dos Direitos do Homem (1789) e das declarações de direitos dos Estados Americanos (Virginia Bill os Rights – 1776).

Num segundo momento, já no século XX, com o surgimento da 2ª geração dos direitos fundamentais, novos direitos emergiram, agora como **direitos de prestação** e não mais como direitos de resistência. O Estado passou a ser obrigado também a ter ações comissivas que pudessem proporcionar a igualdade material e o bem-estar social.

As duas fases citadas coincidem com a primeira e com a segunda geração de direitos fundamentais. Conclui-se, então, que os direitos fundamentais são frutos de liberdades positivas e de liberdades negativas.

Vale dizer que há na doutrina autores que apontam ser a Magna Carta inglesa a precursora dos direitos fundamentais. Todavia, sobre o assunto não há consenso, já que os direitos nesse documento contidos não visavam à proteção da esfera individual de liberdades, mas apenas garantir o poder político aos barões a partir da limitação dos poderes do monarca.

2 - OS QUATRO STATUS DE JELLINEK

Os direitos fundamentais, conforme características comuns, momento histórico do surgimento ou a partir da relação do indivíduo com o Estado, podem ser classificados de diferentes maneiras. A classificação mais comum é em gerações (ou dimensões), como estudaremos adiante.

Outra possibilidade de classificação foi desenvolvida por **Georg Jellinek**, no século XIX, levando-se em consideração **a natureza dos direitos fundamentais e como estes norteiam a relação do Estado com o indivíduo**.

Com efeito, os direitos fundamentais são elementos limitativos da Constituição, de maneira que ora obrigam um fazer ao Estado e ora um não agir em face dos indivíduos; ora uma subordinação aos indivíduos, ora uma participação na formação da vontade estatal.

A evolução histórica dos direitos fundamentais passa por quatro fases: na primeira, o indivíduo deixa de ser objeto para ser sujeito de deveres perante o Estado. Na segunda, o indivíduo passa a exigir bens e prestações de serviços. Na terceira, obtém uma participação ativa dentro do Estado. Na quarta, o indivíduo se torna cidadão, sujeito do próprio poder político.



Conforme a posição assumida pelo Estado em relação aos indivíduos, segundo o professor alemão George Jellinek, **os direitos fundamentais podem ser classificados em quatro status: *status passivo*; *status negativo*; *status positivo* e *status ativo*.**

No ***status passivo*** (ou *status subjectionis*), o indivíduo assume uma posição de subordinação ao Estado, de titular de deveres em relação Poder Público. A obrigação genérica de pagar impostos, por exemplo, ilustra essa relação de submissão individual dos membros de uma comunidade aos deveres ou proibições estatais.

Por outro lado, em contrapartida, nessa relação do Estado com o indivíduo, há o ***status negativo*** (*status libertatis*), que assegura ao indivíduo o direito de resistir às imposições e intervenções indevidamente impostas pelo Poder Público.

Mantendo o exemplo anteriormente dado (a obrigação de pagar impostos), embora possa o Estado exigir o pagamento de tributos, o indivíduo está amparado pelas limitações ao poder de tributar, que no caso brasileiro, estão contidas no artigo 150 da Constituição Federal. A cada membro da sociedade é dado o direito de se opor a pagar tributos sem lei que o estabeleça ou no mesmo exercício financeiro da lei que o instituiu, dentre outras proteções.

Nota-se, assim, que o *status passivo* e o *status negativo* interagem entre si e compõem as obrigações recíprocas de Estado e indivíduo, de maneira que fica o Estado proibido de agir, quando diante dos direitos de resistência, e fica o indivíduo limitado, proibido de oferecer resistência, quando não tiver o direito fundamental assegurado.

No ***status passivo encontram-se os deveres individuais*** (pagar impostos, cumprir as leis, zelar pelo patrimônio público). No ***status negativo, os direitos e garantias individuais*** (liberdade de crença, liberdade de locomoção, vedação à pena de morte).

O indivíduo, além de exigir uma abstenção do Estado, para que possa usufruir de sua autodeterminação (*status negativo*), tem também o direito de exigir uma fazer concreto do Poder Público, de requerer uma atuação positiva em seu favor, de modo que o Estado lhe ofereça bens e serviços. Nesse caso, estamos diante do ***status positivo***.

No ***status positivo*** (*status civitatis*), o cidadão tem o direito de exigir do Estado prestações materiais, para que possa alcançar os postulados constitucionais. Como exemplo, no Brasil, podemos citar o direito à educação. Não é suficiente assegurar que educação é direito de todos, é necessário que o Estado desenvolva ações concretas que possibilitem o acesso à cultura e ao letramento, pois se não assim, os mais pobres não conseguirão ter acesso ao direito. Nesse caso, o indivíduo tem a prerrogativa de exigir que o Estado haja em seu favor, ainda que para tal tenha que levar o caso ao Judiciário.

Por fim, há o ***status ativo***, em que o indivíduo participa das decisões políticas, especialmente por meio do voto. Trata-se do exercício de direitos políticos, da competência que o cidadão tem de influir sobre a formação da vontade do Estado.





RESUMINDO

Os quatro status de Georg Jellinek

Status passivo	O indivíduo é titular de deveres individuais. Está subordinado ao Estado.
Status negativo	O indivíduo tem autodeterminação . É titular de direitos individuais, direitos de resistência, que impedem um fazer do Estado.
Status positivo	O indivíduo exige do Estado um agir que lhe proporcione bens e serviços .
Status ativo	O indivíduo exerce direitos políticos . Participa da formação do Estado por meio do voto .



HORA DE PRATICAR!

(TRT 23ª Região/Juiz Substituto do Trabalho) O grande publicista alemão Georg Jellinek, na sua obra "Sistema dos Direitos Subjetivos Públicos" (Syzstem der subjektiv öffentlichen), formulou concepção original, muito citada pela doutrina brasileira no estudo da teoria dos direitos fundamentais, segundo a qual o indivíduo, como vinculado a determinado Estado, encontra sua posição relativamente a este cunhada por quatro espécies de situações jurídicas (*status*), seja como sujeito de deveres, seja como titular de direitos. Assinale qual das alternativas abaixo contém um item que NÃO corresponde a um dos quatro *status* da teoria de Jellinek:

- A) *status passivo (status subjectionis)*.
- B) *status negativus*.
- C) *status civitatis*.
- D) *status socialis*.
- E) *status activus*.

Gabarito: D

Comentário: os quatro status são: *status passivo*; *status negativo*; *status positivo* e *status ativo*.



3 - CLASSIFICAÇÃO TRIALISTA

A teoria dos quatro *status* de Jellinek é a base de outras classificações de direitos fundamentais, dentre as quais se destaca a **classificação trialista**. Essa classificação é considerada pela doutrina como **a mais completa**, eis que permite a identificação do conteúdo nuclear de cada espécie de direito.

A classificação trialista busca base em três dos quatro *status* de Georg Jellinek: **o negativo, o positivo e o ativo**. O passivo ficou de lado, porque não aponta direitos, mas sim deveres dos indivíduos, decorrentes de sua subordinação ao Estado. Assim, **há os direitos de defesa, os direitos a prestações e os direitos de participação**.

Os **direitos de defesa**, também conhecidos como direitos de resistência, ou direitos negativos, impõem ao Estado o dever de abstenção, de inércia, de modo a não ferir a autodeterminação de cada indivíduo. O grande propósito é a preservação de direitos fundamentais por meio de um **não fazer por parte do Estado**. Dito de outra forma, **os direitos de defesa são caracterizados pela limitação ao poder estatal, para que não haja intromissão nas liberdades individuais**. Não cabe ao Estado embaraçar as ações dos particulares, nem afetar as características físicas dos indivíduos e nem as situações da vida. O Poder Público não pode intervir em bens que já estão juridicamente protegidos.

Os **direitos a prestações**, por outro lado, obrigam um agir concreto por parte do Estado, tanto para proteger bens jurídicos em face de terceiros, quanto para garantir as condições necessárias à fruição desses bens. Cabe ao Poder Público amparar os hipossuficientes, de modo que é seu dever oferecer bens e serviços aos que não têm condição de adquiri-los sozinhos (alimentação, moradia, saúde), bem como elaborar normas jurídicas que tutelem interesses de particulares, quando a relação é desequilibrada, como é o caso da relação patrão e empregado (legislação trabalhista).

Os **direitos de participação** elevam o indivíduo à condição de cidadão, por meio do exercício dos direitos políticos, sobretudo o direito de votar. Nota-se que os direitos políticos têm dupla dimensão: uma negativa, que exige a abstenção do Poder Público, para não interferir na liberdade de escolha do povo, e uma positiva, que exige a realização de eleições periódicas e de outros mecanismos de participação direta, como o plebiscito e o referendo.



Direitos de defesa	Direitos a prestações	Direitos de participação
Abstenção do Estado (<i>Status</i> negativo)	Atuação do Estado (<i>Status</i> positivo)	Abstenção e ação do Estado (<i>Status</i> ativo)
Direitos individuais	Direitos sociais	Direitos políticos

Observe que a classificação trialista não aborda direitos coletivos e nem difusos, tais como democracia, pluralismo político, meio ambiente equilibrado, dentre outros.



4 - CLASSIFICAÇÃO EM DIMENSÕES/GERAÇÕES

De acordo com o momento histórico de surgimento, os direitos fundamentais podem ser classificados em gerações (ou dimensões). É sabido que os direitos fundamentais não nasceram todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Conforme a necessidade dos povos e de acordo com as alterações nos ordenamentos jurídicos, novos direitos vão surgindo e com eles também novas gerações.

Vale dizer que o surgimento de uma geração nova não exclui a anterior, de maneira que vão apenas se acumulando. Daí parte da doutrina optar pela palavra dimensão. Interessante também é perceber que a conotação de um direito fundamental pode ser transformada em razão do surgimento de nova geração e da percepção de nova realidade fática. É o caso, por exemplo, do direito de propriedade, pertencente à primeira dimensão de direitos fundamentais. De início, o propósito foi o de garantir a propriedade privada, mas com o surgimento da segunda geração, foi flexibilizado pela necessidade de cumprimento de sua função social. A partir da terceira geração, a propriedade também precisa respeitar o equilíbrio ambiental.

A classificação mais admitida academicamente é a de Karel Vasak, que trabalha com a existência de três gerações de direitos fundamentais. Essas gerações têm inspiração no lema da Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade). Vejamos:

Os **direitos fundamentais de primeira geração** são caracterizados pela **defesa da liberdade**. Surgiram ao final do século XVIII e coincidem com o surgimento de constituições escritas. O contexto histórico de surgimento foi notadamente o período das revoluções liberais (francesa e americana) e da passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito. Daí falar-se em **direitos negativos**, em dever de abstenção do Poder Público, a fim de resguardar **as liberdades individuais e os direitos políticos**. O propósito da Constituição e das leis era o de assegurar igual liberdade a todos os indivíduos e uma limitação para o Estado. Não havia preocupação com igualdade social. Nessa geração estão os direitos de defesa dos indivíduos face ao Estado.

Os **direitos fundamentais de segunda geração** são relacionados à ideia de **igualdade material e contemplam os direitos sociais, culturais e econômicos**. Surgiram no século XIX, mas só foram amplamente implementados por textos constitucionais já no século XX, após a passagem do Estado Liberal (natureza individualista) para o Estado Social (igualdade entre os homens). O marco histórico foi a Revolução Industrial Europeia, iniciada no século XIX.

Os direitos fundamentais de segunda geração são caracterizados por **liberdades positivas** e configuram verdadeiros direitos de participação. Esses direitos impõem ao Estado o dever de agir, de realizar obras e programas de governo que viabilizem acesso a direitos sociais e proteção aos desamparados.

Enquanto os direitos de primeira dimensão têm o propósito de proteger as liberdades públicas e de impedir a intervenção do estado no âmbito da autonomia privada, os direitos de segunda dimensão objetivam implementar a igualdade substantiva, a partir do intervencionismo estatal em favor do hipossuficiente.

Por outro lado, os direitos de defesa têm mais efetividade que os direitos de participação, porque a integralização destes depende de recursos orçamentários, muitas vezes confrontada pela reserva do possível.



A **terceira geração de direitos fundamentais** está associada à **fraternidade** (ou solidariedade) entre os povos. Marcada pela Segunda Guerra Mundial, mostra a necessidade de valorização da condição humana e de atenuação das diferenças entre as nações desenvolvidas e as subdesenvolvidas.

Na terceira geração, são encontrados os **direitos difusos**, os direitos da humanidade, aqueles que ultrapassam os interesses individuais. Geração marcada por direitos transindividuais, destinados à proteção do ser humano em geral. Daí falar-se em fraternidade, pois o indivíduo deixa de se preocupar apenas consigo mesmo e passa a pensar na humanidade.

São exemplos de direitos de terceira geração o direito a um **meio ambiente ecologicamente equilibrado, a defesa do consumidor, o patrimônio comum da humanidade, a paz, o progresso, o desenvolvimento, a autodeterminação dos povos.**



1) Nem todos os direitos de segunda geração são positivos. Sindicalização (artigo 8º) e greve (artigo 9º) são direitos negativos, embora sociais.

2) Paulo Bonavides classifica “paz” como direito de quinta geração.

Além das três gerações/dimensões clássicas, descritas por Karel Vasak, parte da doutrina admite a existência de outras gerações.

Os **avanços genéticos e tecnológicos**, conforme **Norberto Bobbio**, justificam o reconhecimento de direitos de **quarta dimensão**.

Direitos relacionados a reflexões sobre a vida e a morte impulsionam o debate sobre a ética na atividade científica, de forma que manipulação genética, a biotecnologia e a bioengenharia devem ser alicerçados e limitados pela Constituição. Dito isso, busca-se a preservação da individualidade humana e da diversidade do genoma, a partir da proibição de seu uso com fins não humanísticos.

O marco histórico dessa geração é a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos, da UNESCO, que reconhece em seu artigo 1º o **genoma humano como patrimônio da humanidade**.

Por outro lado, **Paulo Bonavides** classifica os direitos de **quarta geração** como sendo aqueles decorrentes de uma **globalização política dos direitos fundamentais**. Nessa toada, **democracia, informação e pluralismo político** seriam direitos de quarta dimensão.

Bonavides ainda destaca a existência de uma **quinta geração** de direitos fundamentais em que se encaixa o **direito à paz**, direito surgido da Declaração das Nações Unidas e da Declaração da Conferência de Teerã sobre os Direitos Humanos.



Há divergências doutrinárias a respeito da **quinta geração**, pois alguns autores consideram em tal dimensão os direitos relacionados à evolução da **cibernética e de tecnologias**, sobretudo a realidade virtual e a *Internet*.



1ª geração	LIBERDADE	Direitos Negativos	Exemplos: direitos individuais, direitos civis, direitos políticos.
2ª geração	IGUALDADE	Direitos Positivos	Exemplos: direitos sociais, direitos culturais e direitos econômicos.
3ª geração	FRATERNIDADE	Direitos Difusos	Exemplos: direito ao meio ambiente; direito ao progresso; direito de comunicação; direito ao patrimônio da humanidade
4ª geração	(-----)	Para Bonavides: direitos globalizados. Para Bobbio: avanços genéticos e tecnológicos.	Exemplos, segundo Bonavides: democracia, informação e pluralismo. Exemplo, segundo Bobbio: manipulação do patrimônio genético.
5ª geração	(-----)		Exemplo, segundo Bonavides: paz. Outros autores: realidade virtual e <i>internet</i> .



(2018/IBFC/SEAP-MG) Os direitos fundamentais e sua evolução ao longo da história podem ser divididos em gerações ou dimensões. Assinale a alternativa **incorreta**:

- A) Primeira geração ou dimensão esta ligada às liberdades negativas clássicas, que enfatizam o princípio da liberdade, configurando os direitos civis e políticos. Surgiram nos finais do século XI e representavam uma resposta do Estado liberal ao Absolutista
- B) A Revolução Industrial foi o grande marco dos direitos de segunda geração, que se relacionam com as liberdades positivas, reais ou concretas, assegurando o princípio da igualdade material entre o ser humano.
- C) Os princípios da solidariedade ou fraternidade são características dos direitos de terceira geração ou dimensão sendo atribuídos as formações sociais, que protegem os interesses de titularidade



coletiva ou difusa, não se destinando especificamente à proteção dos interesses individuais, de um grupo ou de um determinado Estado, mostrando uma grande preocupação com as gerações humanas, presentes e futuras

D) Os direitos fundamentais de quarta geração ou dimensão são decorrentes da evolução da engenharia genética, relacionados à manipulação do patrimônio genético, processo que pode colocar em risco a existência humana.

E) Alguns doutrinadores consideram a evolução da cibernética e de tecnologias tais como, realidade virtual e a internet, direitos de quinta geração ou dimensão.

Gabarito: A

Comentário: os direitos fundamentais de primeira dimensão têm origem no século XVIII. É isso mesmo. Só está errada a assertiva por causa do século! No mais, as outras alternativas estão corretas, conforme acabamos de estudar.

5 - DIMENSÕES OBJETIVA E SUBJETIVA

A aplicabilidade dos direitos fundamentais pode ser percebida em duas dimensões: subjetiva e objetiva.

A **dimensão subjetiva** é concebida sob a perspectiva do indivíduo, que detém direito previsto em uma norma jurídica reguladora da relação Estado – indivíduo. Na **dimensão subjetiva** estão os direitos de defesa (os direitos negativos) e os direitos de prestação (os direitos positivos).

Por outro lado, a **dimensão objetiva** é concebida do ponto de vista da comunidade, como valores que esta pretende seguir e que devem ser implementados pelo Estado. Na **dimensão objetiva** são encontrados os direitos que regulam a atuação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como norteiam a relação entre particulares. Nessa perspectiva, os direitos fundamentais são valores básicos de conformação do Estado Democrático de Direito.

A **dimensão objetiva é também denominada eficácia irradiante** dos direitos fundamentais, uma vez que tais direitos são suficientes para orientação de como deverá o Estado proceder, seja na hora de governar ou de legislar ou de julgar.



(2018/FGV/AL-RO/Advogado) O juiz de direito, ao fundamentar uma decisão, afirmou que os direitos fundamentais, além de criarem situações jurídicas favoráveis a pessoas em particular, também estabelecem diretrizes para a atuação das estruturas estatais de poder.

O aspecto dos direitos fundamentais suscitado pelo juiz de direito é expressão



- A) da concepção subjetiva dos direitos fundamentais.
- B) da perspectiva objetiva dos direitos fundamentais.
- C) da eficácia horizontal dos direitos fundamentais.
- D) dos direitos de primeira dimensão.
- E) do formalismo constitucional.

Gabarito: B

Comentário:

O aspecto dos direitos fundamentais abordado pelo magistrado é o de dimensão objetiva, porque regula uma relação entre o Estado e os indivíduos.

6 - INCIDÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais regulam não apenas a relação do Estado com o indivíduo, mas também a relação entre os próprios indivíduos, de forma que são aplicáveis aos particulares.

Quando as normas definidoras de direitos fundamentais dispõem sobre as relações entre o Poder Público e os particulares (pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado), ora mediante abstenções do Estado, ora mediante prestações, tem-se a chamada **eficácia vertical dos direitos fundamentais**.

Há ainda incidência dos direitos fundamentais nas relações privadas, não obstante existir certa divergência doutrinária sobre o assunto, dada a garantia de autonomia de vontade. A projeção de direitos fundamentais às relações nas quais os particulares (pessoas naturais ou jurídicas) se encontram em uma hipotética condição de igualdade jurídica é denominada **eficácia horizontal**.

Considerando a aplicação dos direitos fundamentais às relações privadas, duas situações podem ser vislumbradas: a) eficácia indireta (ou mediata); b) eficácia direta (ou imediata).

Na **eficácia indireta**, os direitos fundamentais exigem que o legislador se abstenha de criar lei que viole direitos fundamentais e exigem que o mesmo legislador implemente os direitos fundamentais e indique quais poderão ser aplicados aos particulares em suas relações. Essa concepção tem como ponto de partida o reconhecimento de um direito geral de liberdade e não direitos subjetivos. A atuação do legislador é primordial para que não se desconfigure o direito privado a partir de infringência da autonomia de vontade. Esse modelo é adotado na Alemanha.

Na **eficácia direta**, os direitos fundamentais são aplicáveis às relações entre particulares, independentemente da atuação do legislador ordinário, embora tal condição não seja absoluta e ainda que se respeite a autonomia de vontade. Esse é o modelo adotado na Espanha, em Portugal e na Itália.



No Brasil, em algumas oportunidades, o Supremo Tribunal Federal já admitiu a **eficácia horizontal dos direitos fundamentais, inclusive a eficácia direta**. Podemos citar como exemplo o RE 158.215-4, em que o STF entendeu existir violação das garantias constitucionais de ampla defesa e devido processo legal na exclusão de associado sem que este tenha o direito de se defender, por mera deliberação da assembleia. Bastante ilustrativa também foi a decisão proferida no RE 161.243-6, em que se percebeu ofensa ao princípio da isonomia no tratamento discriminatório dado a brasileiro, empregado de companhia aérea francesa, em favor de empregado francês, ambos em condições idênticas de trabalho.

Há na doutrina ainda os que admitem a **eficácia diagonal dos direitos fundamentais**, quando se percebe na relação contratual entre particulares uma desigualdade fática e/ou jurídica. São exemplos as relações trabalhistas e as consumeristas.



Eficácia vertical	Eficácia horizontal	Eficácia diagonal
Relação Estado (E) e indivíduo (I)	Relação indivíduo (I) e indivíduo (I), em condição de igualdade.	Relação indivíduo (I) e indivíduo (I), em condição de desigualdade.
<p>E</p>		



(2018/CESPE/PGE-PE/Procurador do Estado) Considere as duas afirmações a seguir.

- I Em um processo judicial, o Estado deve assegurar a observância do contraditório e da ampla defesa.
- II Nas relações entre a imprensa e os particulares, a imprensa deve observar o direito à honra, sob pena de consequências como direito de resposta e indenização por dano material ou moral.

As afirmações I e II contemplam situações que exemplificam a

- A) eficácia horizontal dos direitos fundamentais.
- B) eficácia externa dos direitos fundamentais.
- C) eficácia diagonal dos direitos individuais.



D) eficácia vertical e a eficácia horizontal dos direitos individuais, respectivamente.

E) eficácia externa e a eficácia vertical dos direitos individuais, respectivamente.

Gabarito: D

Comentário: No primeiro caso, há uma obrigação do Estado face ao indivíduo (eficácia vertical). No segundo caso, há relação entre particulares (eficácia horizontal).

7 - CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Num caso concreto, é possível haver conflito entre direitos fundamentais. Tal conflito pode se dar por concorrência ou por colisão.

A **concorrência** ocorre quando se percebe no comportamento de uma mesma pessoa, titular do direito, a incidência cumulativa de dois ou mais direitos fundamentais que entram em choque, em razão da dúvida a respeito dos limites de cada direito. É o caso, por exemplo, da concorrência entre liberdade de crença religiosa e vida. Imaginemos um cidadão religioso, doente e necessitado de uma transfusão sanguínea. De um lado, há a necessidade de fazer o tratamento médico, pois do contrário, a morte será certa. De outro lado, há a crença segundo a qual o procedimento terapêutico levará a pessoa a perder a vida eterna.

A **colisão** de direitos acontece quando dois ou mais direitos entram em conflito, numa situação concreta, porque dois ou mais titulares distintos querem, ao mesmo tempo, aplicá-los, independentemente de serem direitos diferentes ou um mesmo direito visto por dois aspectos opostos (negativo ou positivo). Acontece a colisão de direitos quando, por exemplo, um grupo de pessoas resolve fazer uma manifestação numa rodovia de altíssimo fluxo, de modo a causar grande transtorno. De um lado há o direito de reunião e de outro a liberdade de locomoção.

Os direitos fundamentais não são absolutos e, conforme a situação concreta, **poderão ser relativizados**. Como não há hierarquia entre direitos fundamentais, não há falar em escolher um dos direitos para ser integralmente aplicado ao ponto de aniquilar o outro.

Os conflitos entre direitos fundamentais devem ser resolvidos sempre por meio da interpretação do caso, a partir de um juízo de ponderação dos bens jurídicos envolvidos, a fim de que um seja selecionado e outro seja relativizado, evitando-se o sacrifício total de um deles.

Os critérios para a solução do conflito não são abstratos e devem ser encontrados a partir da análise do caso, de modo que se numa situação “A” conflitou com “B” e “A” foi selecionado, noutra circunstância, o direito selecionado poderá ser “B”.

Canotilho propõe, para a solução de conflito entre direitos fundamentais, a aplicação, sempre que possível, do **critério da especialidade (geral/especial)**. **Se não possível, o da prevalência de direitos fundamentais menos limitados.**



8 - CARACTERÍSTICAS

A doutrina aponta várias características comuns de direitos fundamentais que os distinguem de outros direitos. Dentre essas características, destacamos dez. Vejamos:

a) UNIVERSALIDADE: os direitos fundamentais são extensíveis aos indivíduos de um modo geral, independentemente de nacionalidade, sexo, idade, etnia, credo ou convicção filosófica. Cabe deixar claro que a universalidade não assegura a titularidade de TODOS os direitos fundamentais a TODOS os indivíduos indistintamente. Há direitos fundamentais que são somente de nacionais; há outros só de estrangeiros. No Brasil, como será mais bem explicado adiante, **brasileiros, estrangeiros (residentes ou não no País) e pessoas jurídicas são titulares de direitos fundamentais.**

B) LIMITABILIDADE (relatividade): os direitos fundamentais não têm caráter absoluto, podem ser relativizados, desde que haja para isso razoabilidade. Um direito fundamental encontra limite em outros direitos, eis que as liberdades públicas devem ser harmônicas, não havendo falar em direitos absolutos. Numa situação concreta, um mesmo direito pode ser arguido por distintas pessoas, de maneira que o direito de alguém sofrerá a relativização.

Vale dizer que, para Norberto Bobbio, há alguns **direitos inegociáveis, direitos que não entram em conflito com outros: direito de não ser escravizado (não há colisão com o direito de ter escravo); direito de não ser torturado (não há colisão com o direito de torturar).**

As restrições ao conteúdo de um direito fundamental buscam embasamento em requisitos formais e materiais. Quando o Estado restringe direitos fundamentais também sofre restrição em sua atuação. Dessa premissa, surgiu a denominada **teoria do “limite dos limites”**, de Karl August Battersman, segundo a qual “as limitações aos direitos fundamentais, para serem legítimas, devem atender a um conjunto de condições materiais e formais estabelecidas na Constituição, que são os limites dos limites dos direitos fundamentais.”

O requisito formal é o que exige lei para a restrição de um direito. No caso brasileiro, a reserva legal é extraída do princípio da legalidade (artigo 5º, II, da CF). Paralelamente, ao lado do requisito formal, é preciso respeitar os requisitos materiais, quais sejam: princípio da irretroatividade, a proporcionalidade, a abstração e a proteção ao núcleo essencial.

C) HISTORICIDADE: os direitos fundamentais já conhecidos e positivados na Constituição não integram rol taxativo; antes, fazem parte de um **conjunto aberto de normas**, de forma que novos direitos podem surgir. Igualmente, a interpretação dada a um direito fundamental pode, com o tempo, sofrer modificações, a partir da realidade de uma comunidade.

D) INALIENABILIDADE: os direitos fundamentais **não podem ser negociados**, vendidos, dados em pagamento ou transferidos a outros, porque não possuem conteúdo patrimonial.

E) IMPRESCRITIBILIDADE: os direitos fundamentais não desaparecem pelo decurso de tempo, **não perdem a validade.**

F) IRRENUNCIABILIDADE: **ninguém pode renunciar definitivamente direito fundamental.** Não se admite a desistência ao núcleo substancial de um direito fundamental, ainda que de forma voluntária e consciente.



G) INVIOABILIDADE: leis infraconstitucionais e atos de quaisquer autoridades públicas estão **subordinados aos direitos fundamentais**.

H) EFETIVIDADE: os direitos fundamentais **não dependem de regulamentação de lei infraconstitucional** para serem aplicados. Cabe ao Estado desenvolver, de pronto, obras e programas de ação que assegurem aos indivíduos o imediato exercício desses direitos.

I) INTERDEPENDÊNCIA: os direitos e garantias fundamentais, para atingirem as suas finalidades, **têm pontos de intersecções**. As garantias são assecuratórias dos direitos. É o caso da relação da liberdade de locomoção e do *habeas corpus*, por exemplo.

J) COMPLEMENTARIEDADE: os direitos fundamentais **não devem ser interpretados isoladamente**, mas como um todo, para que um complemente o outro e se cumpra o propósito do legislador constituinte.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NA CRFB/88

O título II da Constituição Federal é destinado a tratar de “Direitos e Garantias Fundamentais”. A assembleia constituinte, em 1988, positivou direitos humanos que seriam reconhecidos em nosso ordenamento jurídico. Cabe dizer que o artigo 5º da CRFB/88 é praticamente uma repetição da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Os direitos e garantias fundamentais são **elementos limitativos da Constituição**, pois regulam a ação estatal, impondo ora obrigação de fazer, ora dever de inércia. São também **cláusulas pétreas**, razão por que o núcleo essencial do direito não poderá ser abolido nem mesmo por emenda à Constituição (para maiores detalhes sobre o assunto, consultar a aula 00, poder constituinte reformador).

1 - ORGANIZAÇÃO

No título II da Constituição Federal, que compreende os artigos de 5º a 17, estão enumerados os direitos e garantias fundamentais. A assembleia constituinte classificou tais direitos em cinco distintas categorias, a saber:

- **Capítulo I: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (artigo 5º da CF);**
- **Capítulo II: Direitos Sociais (do artigo 6º ao 11 da CF);**
- **Capítulo III: Direitos de Nacionalidade (do artigo 12 ao 13 da CF);**
- **Capítulo IV: Direitos Políticos (do artigo 14 ao 16 da CF);**
- **Capítulo V: Partidos Políticos (artigo 17 da CF).**

Observe que a Constituição Federal organizou o rol de direitos e garantias fundamentais por assunto e não por origem histórica ou por finalidade. É importante, para fins de prova, guardar essa classificação.

No primeiro capítulo, **Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**, constam os direitos diretamente relacionados à pessoa humana e à sua personalidade, não obstante alguns desses direitos possam ser estendidos também às pessoas jurídicas. São **direitos negativos**, que exigem uma omissão do Estado, para



que os indivíduos usufruam das liberdades constitucionais. No *caput* do artigo 5º estão enumerados os chamados **direitos fundamentais básicos (vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade)**. Desses direitos são extraídos todos os outros, como a liberdade de crença, o direito de informação, o direito de reunião e a vedação à pena de morte. Há também deveres individuais (como exemplo o de que a propriedade cumpra a sua função social) e deveres para o Estado (dever de efetivação dos direitos fundamentais; dever de indenizar o condenado por erro judiciário). Quanto aos direitos coletivos, não há no artigo 5º da CRFB/88 direitos coletivos. Há, na verdade, **direitos individuais de expressão coletiva**, como o direito de reunião e o direito de associação.

No capítulo II, **Direitos Sociais**, constam as **liberdades positivas** que têm por objetivo a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes. Nos termos do artigo 6º da CF, são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Os **Direitos de Nacionalidade** integram o Capítulo III. Tais direitos definem, a partir de fixação de vínculos político-jurídicos entre indivíduos e entre estes e o Estado, **quem é o povo brasileiro**.

No Capítulo IV, **Direitos Políticos**, constam as regras que disciplinam as formas de participação popular na democracia brasileira. Há o regramento para o **exercício da capacidade eleitoral ativa e da capacidade eleitoral passiva**.

Por fim, no Capítulo V, **Partidos Políticos**, há o direito a existência e participação em partidos políticos.

2 - DISTINÇÃO ENTRE DIREITOS, GARANTIAS E DEVERES

No título “Direitos e Garantias Fundamentais”, o legislador apontou que existe diferença conceitual entre as expressões. Os **direitos fundamentais** declaram os bens em si considerados. As **garantias** são instrumentos de proteção dos direitos, são normas constitucionais assecuratórias. As garantias permitem que o indivíduo exija do Estado o respeito aos seus direitos fundamentais.

Veja alguns exemplos:

a) a liberdade de locomoção (artigo 5º, XV, da CF) é um direito; o *habeas corpus*, uma garantia (artigo 5º, LXVIII, da CF);

b) a vida é um direito (artigo 5º, *caput*); a vedação à pena de morte, uma garantia (artigo 5º, XLVII, da CF);

c) são garantias processuais: o devido processo legal; o contraditório e a ampla defesa; juiz natural; a gratuidade de justiça para os reconhecidamente pobres.

No título II da CF, além de direitos e garantias fundamentais, há também os **deveres fundamentais**, que ora são direcionados ao Estado e ora aos indivíduos. O exercício da cidadania plena não apenas assegura a titularidade de direitos, mas também de deveres. Em algumas situações, o exercício de um direito depende de que outros tenham cumprido os seus deveres.



Direcionando o assunto ao Poder Público, é possível apontar como **deveres do Estado os seguintes**: a) o Estado deve ser prestacionista, deve agir para possibilitar a efetivação de direitos fundamentais; b) o Estado possui deveres perante os indivíduos, como o de indenizar aquele que ficar preso além do tempo determinado na sentença, o de garantir a integridade física e moral do preso; c) dever de tipificar e criminalizar determinadas condutas delitivas, como o racismo e a tortura.

Os **cidadãos**, por sua vez, têm o dever exercer seus direitos de modo solidário, levando-se em consideração os interesses da sociedade. Podemos exemplificar com o respeito à função social da propriedade; com o dever dos pais de manterem seus filhos na escola (artigo 205 da CF); com o cumprimento do serviço militar obrigatório (artigo 143 da CF).



(2019/NC-UFPR/Titular de serviços de notas e registro) “Os direitos fundamentais do homem, ao receberem positividade no Direito Constitucional, passam a desfrutar de uma posição de relevo, no que toca ao ordenamento jurídico interno. Mas a mera declaração ou reconhecimento de um direito não é suficiente, não bastando para sua plena eficácia, porque se torna necessário tutelar esse direito nas situações em que seja violado” (TAVARES, 2012). Levando em consideração a posição do autor, assinale a alternativa correta.

- A) Em seu texto, o autor está se referindo à necessidade de regulamentação infraconstitucional dos direitos fundamentais como condição para a sua autoaplicabilidade.
- B) Para o autor, direitos fundamentais, pela sua própria natureza, possuem eficácia contida, diferentemente dos demais direitos considerados não fundamentais.
- C) O autor defende que os chamados remédios constitucionais não são aptos à tutela de direitos fundamentais nas situações em que sejam violados, razão pela qual é necessário que a legislação processual crie ações específicas para além do que prevê a Constituição.
- D) O autor está se referindo em seu texto fundamentalmente às chamadas “garantias constitucionais”.
- E) O autor está se referindo apenas aos direitos fundamentais de terceira geração, pois os direitos de primeira e segunda geração não necessitam de mecanismos especiais de tutela.

Gabarito: D

Comentários:

A letra A está errada, porque uma das características dos direitos fundamentais é a efetividade, segundo a qual tais direitos não dependem de regulamentação para serem aplicados.



Os direitos fundamentais têm aplicação imediata (artigo 5º, parágrafo 1º) e, em sua maioria, são classificados como normas de eficácia plena, embora alguns tenham eficácia contida e outros, eficácia limitada. Assim, a letra B está errada.

A letra C também está errada, porque os remédios constitucionais são garantias de direitos fundamentais.

A letra D está correta. Há diferenças entre direitos e garantias fundamentais. Os direitos são normas constitucionais declaratórias; as garantias, assecuratórias dos direitos.

Por último, a letra E está errada, porque os direitos fundamentais, independentemente da geração, necessitam de tutela constitucional e tais proteções, normalmente, são destinadas a direitos de primeira e de segunda geração.

3 - ENUMERAÇÃO ABERTA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição Federal dispõe no artigo 5º, § 2º, que os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Depreende-se do dispositivo que **a enumeração dos direitos fundamentais é aberta, não exaustiva**, de forma que há direitos e garantias fundamentais espalhados na Constituição Federal (e não só no título II), nas leis infraconstitucionais e nos tratados internacionais.

Os direitos expressos na Lei Maior são apenas exemplificativos. Não há impedimento de que novos direitos surjam, pois acompanham a evolução histórica do povo, têm pertinência com a realidade socioeconômica e cultural da comunidade.

De igual modo, da interpretação dada a um direito fundamental, outros direitos e/ou princípios poderão surgir. É o caso do princípio da proporcionalidade, ou do mínimo existencial, ou da reserva do possível, dentre outros.



(2018/VUNESP/Câmara de Nova Odessa/Assessor Jurídico I) A Constituição Federal estabelece no parágrafo 2º do art. 5º que “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.”

A cláusula em questão

- A) é inclusiva, porque permite o reconhecimento de direitos implicitamente positivados, os quais não encontram referência direta no texto constitucional.
- B) é taxativa, ao considerar como direitos fundamentais somente aqueles que o constituinte desde logo assegurou a condição explícita de direitos fundamentais.
- C) deixou de considerar os direitos dispersos ao longo do texto constitucional.
- D) considera como acréscimo aos direitos fundamentais os expressamente enunciados nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.
- E) leva em conta que determinada norma atributiva de um direito ou enunciativa de garantia não é, também, uma norma de direito fundamental.

Gabarito: A

Comentário:

A questão trata da enumeração aberta dos direitos e garantias fundamentais, que podem ser encontrados na Constituição, nas leis infraconstitucionais e nos tratados internacionais de que o Brasil seja parte.

4 - APLICABILIDADE IMEDIATA

O artigo 5º, § 1º, da CRFB/88, define que “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.”

A aplicabilidade imediata contida no dispositivo significa dizer que **os direitos fundamentais não têm conteúdo meramente programático**, não têm dependência de lei infraconstitucional que os regulamentem. **Os direitos fundamentais são autoexecutáveis, porque inerentes à condição humana.**

Agora, é preciso ter cuidado. A aplicabilidade imediata dos direitos não significa dizer que todos eles são normas de eficácia plena ou contida. Há os que têm eficácia limitada e estão condicionados à regulamentação infraconstitucional. É o caso, por exemplo, do artigo 5º, inciso XXXII, que traz a seguinte afirmação: “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” ou ainda artigo 6º, que lista uma série de direitos sociais, sendo que a maioria tem conteúdo programático.

A aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais deve ser interpretada como um **mandamento de otimização**, de modo que tais direitos devem ser implementados na maior medida possível, de acordo com as possibilidades fáticas e jurídicas.

5 - DESTINAÇÃO

O *caput* do artigo 5º da Constituição Federal dispõe que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos **brasileiros e aos estrangeiros residentes no País**” direitos



fundamentais. Nesses termos, quem seriam os destinatários dos direitos e garantias fundamentais? Apenas brasileiros e estrangeiros que moram no Brasil? Por certo que não. Quando o legislador utilizou a expressão “aos estrangeiros residentes no País”, não teve o propósito de restringir direitos fundamentais, mas de exemplificar, de mostrar que não somente brasileiros são titulares de direitos, mas também aos estrangeiros.

Como já visto nesta aula, os direitos fundamentais correspondem à positivação, num determinado ordenamento jurídico, de direitos humanos. Ocorre que no caso brasileiro, assim como tem acontecido em outros países, pessoas jurídicas também são detentoras de direitos fundamentais. Há uma ampliação de destinatários desses direitos.

Com efeito, brasileiros, estrangeiros (residentes ou não no Brasil) e pessoas jurídicas (de direito público ou de direito privado) são destinatários de direitos fundamentais. Evidentemente, nem todos os direitos fundamentais são exercidos por todas essas pessoas. Há aqueles que só se destinam a pessoas naturais (liberdade de locomoção); outros apenas aos cidadãos (iniciativa popular, ação popular); outros só de pessoas jurídicas (existência, criação e funcionamento de partidos políticos de associações); alguns de pessoas naturais e de pessoas jurídicas (propriedade, legalidade, assistência jurídica gratuita); alguns destinados também ao Estado (propriedade, honra, legalidade).



(2019/MPE-PR/MPE/ Promotor Substituto) Sobre direitos fundamentais, é correta a afirmação:

- A) A caracterização de um direito como fundamental não é determinada apenas pela relevância do bem jurídico tutelado por seus predicados intrínsecos, mas também pela relevância que é dada a esse bem jurídico pelo constituinte, mediante atribuição da hierarquia correspondente (expressa ou implicitamente) e do regime jurídico-constitucional assegurado às normas de direitos fundamentais.
- B) O princípio da universalidade significa que todas as pessoas, pelo fato de serem pessoas, são titulares dos direitos fundamentais consagrados na Constituição, sendo ilegítima qualquer distinção entre nacionais e estrangeiros.
- C) O desfrute dos direitos fundamentais por parte dos brasileiros depende da efetiva residência em território brasileiro, pois a titularidade não depende exclusivamente do vínculo jurídico da nacionalidade.
- D) As pessoas jurídicas de direito público são titulares de direitos fundamentais apenas de cunho processual (por exemplo, o contraditório e a ampla defesa), sendo incompatíveis com sua natureza direitos de natureza estritamente material.
- E) Por serem dotadas de eficácia plena e de aplicabilidade direta, as normas de direitos fundamentais não estão sujeitas à regulamentação, sendo imunes à imposição de restrições e limitações.

Gabarito: A



Comentários:

Nem tudo que é considerado direito fundamental num País será também em outro. Depende da escolha do legislador. Há ainda direitos fundamentais expressos na Constituição; há outros apenas implícitos e aqueles que estão nas leis ou em tratados internacionais.

B) Errado. A universalidade dos direitos fundamentais não assegura indistintamente tais direitos a brasileiros e a estrangeiros. Por exemplo, estrangeiros não exercem direitos políticos no Brasil.

C) Errado. Nacionalidade não depende de residência no País, bem como a titularidade de direitos fundamentais não é só de brasileiros.

D) Errado. Pessoas jurídicas também são titulares de direitos fundamentais de cunho material, como o direito de propriedade, por exemplo.

E) Errado. Nem todos os direitos fundamentais têm eficácia plena, embora a aplicação desses direitos seja imediata.

6 - TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

O parágrafo 4º do artigo 5º da Constituição Federal estabelece que o “Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão”. Tem-se no dispositivo o acatamento de jurisdição internacional, o que flexibiliza a soberania do Brasil.

Tribunal Penal Internacional é competente para julgar crimes contra a humanidade, genocídio, os crimes de guerra e o crime de agressão de um Estado a outro.

A jurisdição do Tribunal Penal Internacional está submetida ao princípio da complementaridade, segundo o qual a competência do Tribunal Internacional não se sobrepõe à competência dos tribunais com jurisdição penal que integram o Estado soberano. Destarte, a atuação da Corte Internacional só se dará nos casos de incapacidade do Estado soberano e em situações excepcionais.

O Brasil se submete ao Tribunal Penal Internacional, criado pelo Estatuto de Roma, assinado pelo Brasil em 07/02/2000, e aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 112, de 06/06/2002. Portanto, o Brasil fez adesão expressa ao ato internacional de criação da Corte Internacional.

7 - TRATADOS INTERNACIONAIS

Tratados internacionais, regra geral, são incorporados ao ordenamento brasileiro com **hierarquia de leis**. Todavia, se o tratado internacional for sobre direitos humanos, dada a relevância da matéria, terá hierarquia superior à da lei.

Nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Constituição Federal, se o tratado internacional for sobre **direitos humanos (somente direitos humanos!) e se for aprovado pelo Congresso Nacional por meio do mesmo**



procedimento utilizado para aprovar PEC, isto é, votado em dois turnos em cada Casa do Congresso, com quórum de 3/5, terá o valor de emenda constitucional.

Caso o tratado internacional seja sobre direitos humanos, mas tenha sido aprovado pelo Congresso por meio de procedimento simples, segundo o Supremo Tribunal Federal, seu valor será o de **norma supralegal**.

No momento, já temos dois tratados internacionais sobre direitos humanos com valor de emenda. Ambos já foram promulgados pelo Presidente da República. São eles:

1) Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. O tratado foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009.

2) Tratado de Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, concluído no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013. O tratado foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 261/2015 e promulgado pelo Decreto nº 9.522/2018.

RESUMO

Princípios e regras compõem as normas jurídicas. Os princípios são abstratos e mais abrangentes que as regras jurídicas, que são mandamentos absolutos.

Os conflitos entre regras jurídicas são resolvidos a partir da fixação de uma cláusula de exceção. Quando não possível, por meio da aplicação do critério hierárquico ou do critério da especialidade.

O conflito entre princípios deve ser resolvido, no caso concreto, conforme as circunstâncias fáticas e jurídicas, por meio da ponderação dos bens jurídicos envolvidos.

Quando há conflito entre regras e princípios que estão no mesmo plano, prevalece a regra. Se estiverem em planos diferentes, a regra será afastada quando inconstitucional.

Os princípios fundamentais compreendem:

<p>Formas de Governo</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ República ➤ Monarquia 	<p>O Brasil adota a forma republicana de governo. As principais características republicanas são: eletividade, temporalidade, representatividade popular e responsabilidade. A República, embora não tenha sido consagrada expressamente como cláusula pétrea, é princípio constitucional sensível.</p>
<p>Formas de Estado</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Unitário ➤ Federal 	<p>O Brasil adota o modelo federativo de Estado. As principais características federativas são: autonomia dos entes federativos; soberania do Estado Federal; vedação à secessão; Constituição rígida; órgão representantes dos Estados-membros; órgão guardião da Constituição. A forma federativa de Estado é cláusula pétrea.</p>



<p>Regimes Políticos</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Autocracia ➤ Democracia 	<p>O regime político adotado no Brasil é o democrático. A democracia é semidireta (participativa), de maneira que o povo elege representantes, mas preserva mecanismos de participação direta, tais como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.</p>
<p>Fundamentos da República Federativa do Brasil</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Soberania; ➤ Cidadania; ➤ Dignidade da pessoa humana; ➤ Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; ➤ Pluralismo político.
<p>Separação de Poderes</p>	<p>Não há no Estado brasileiro uma rigorosa separação de Poderes, o que se divide são as funções do Estado: administrar, legislar e julgar. Executivo, Legislativo e Judiciário atuam de modo independente, mas também harmônico, de modo que atipicamente um Poder pode exercer a função que é típica do outro.</p>
<p>Objetivos</p>	<p>São objetivos da República Federativa do Brasil:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ construir uma sociedade livre, justa e solidária; ➤ garantir o desenvolvimento nacional; ➤ erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; ➤ promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
<p>Princípios que regem as relações internacionais do Brasil</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ independência nacional; ➤ prevalência dos direitos humanos; ➤ autodeterminação dos povos; ➤ não-intervenção; ➤ igualdade entre os Estados; ➤ defesa da paz; ➤ solução pacífica dos conflitos; ➤ repúdio ao terrorismo e ao racismo; ➤ cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; ➤ concessão de asilo político.

Teoria dos Direitos e Garantias Fundamentais

Há diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais:



Os direitos fundamentais surgiram de liberdades negativas (século XVIII) e de liberdades positivas (séculos XIX e XX).

Segundo o professor alemão George Jellinek, os direitos fundamentais podem ser classificados em quatro status: status passivo; status negativo; status positivo e status ativo:

Os quatro status de Georg Jellinek	
Status passivo	O indivíduo é titular de deveres individuais. Está subordinado ao Estado.
Status negativo	O indivíduo tem autodeterminação . É titular de direitos individuais, direitos de resistência, que impedem um fazer do Estado.
Status positivo	O indivíduo exige do Estado um agir que lhe proporcione bens e serviços .
Status ativo	O indivíduo exerce direitos políticos . Participa da formação do Estado por meio do voto .

A partir da teoria de Jellinek, surgiu a classificação tripartida dos direitos fundamentais: direitos de defesa (*status* negativo), direitos de prestação (*status* positivo) e direitos de participação (*status* ativo).

Os direitos fundamentais também são classificados em gerações (dimensões):

1ª geração	2ª geração	3ª geração	4ª geração	5ª geração
Liberdade (XVIII)	Igualdade (XIX/XX)	Fraternidade (XX)	(XX/XXI)	(XXI)
Negativos	Positivos	Difusos	---	---
direitos individuais, civis e direitos políticos.	direitos sociais, culturais e econômicos.	direito ao meio ambiente; direito ao progresso; direito de comunicação; direito ao patrimônio da humanidade.	Bonavides: democracia, informação e pluralismo. Bobbio: manipulação do patrimônio genético.	Bonavides: paz. Outros autores: realidade virtual e <i>internet</i> .

A aplicabilidade dos direitos fundamentais pode ser percebida em duas dimensões: subjetiva e objetiva.

A dimensão subjetiva é concebida sob a perspectiva do indivíduo e compreende os direitos de defesa (os direitos negativos) e os direitos de prestação (os direitos positivos).

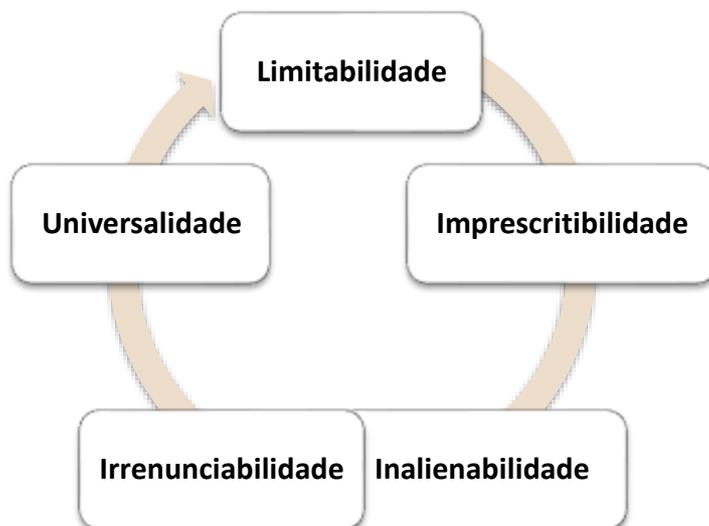
A dimensão objetiva (eficácia irradiante) é concebida do ponto de vista da comunidade e nela constam os direitos que regulam a atuação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e norteiam a relação entre particulares.

Os direitos fundamentais têm incidência na relação entre os Estado e os indivíduos (eficácia vertical) e na relação entre particulares (eficácia horizontal).



Os conflitos entre direitos fundamentais (colisão ou concorrência) devem ser resolvidos sempre por meio da interpretação do caso, a partir de um juízo de ponderação dos bens jurídicos envolvidos, a fim de que um seja selecionado e outro seja relativizado, evitando-se o sacrifício total de um deles.

As principais características dos direitos fundamentais são:



No Brasil, os direitos e garantias fundamentais estão organizados em cinco categorias. São elas:

- Capítulo I: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (artigo 5º da CF);
- Capítulo II: Direitos Sociais (do artigo 6º ao 11 da CF);
- Capítulo III: Direitos de Nacionalidade (do artigo 12 ao 13 da CF);
- Capítulo IV: Direitos Políticos (do artigo 14 ao 16 da CF);
- Capítulo V: Partidos Políticos (artigo 17 da CF).

São titulares de direitos e garantias fundamentais os brasileiros, os estrangeiros e as pessoas jurídicas.

Os direitos fundamentais listados no título II da Constituição Federal são apenas exemplificativos. Há outros nas leis infraconstitucionais, em outros artigos da Constituição e nos tratados internacionais.

As normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final de mais uma lição, prezado (a) concursando (a). Vencemos o estudo do primeiro título da Constituição e iniciamos o estudo do segundo.

Valorize a parte teórica, mas não se esqueça de memorizar o básico (fundamentos, objetivos, princípios que regem as relações internacionais do Brasil). Esse assunto é cobrado em qualquer tipo de concurso, independentemente do grau de dificuldade.



Faça muitos exercícios. Comece pelas questões de prova que constam deste material, mas faça vários outros exercícios. O Treino é o segredo para uma aprovação mais rápida.

Na próxima aula, começaremos a estudar os direitos e garantias fundamentais por espécie, a começar pelos direitos e deveres individuais e coletivos (artigo 5º da Constituição Federal). Até lá.

QUESTÕES COMENTADAS

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. (COPS-UEL/Agente Universitário/Advogado) Estando a República Federativa do Brasil constituída sob a forma de Estado Democrático de Direito e em relação aos seus objetivos constitucionais específicos, considere as afirmativas a seguir.

- I. Construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- II. Erradicar a pobreza e a marginalização.
- III. Reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- IV. Garantir o livre exercício da autonomia da vontade.

Assinale a alternativa correta.

- A) Somente as afirmativas I e II são corretas.
- B) Somente as afirmativas I e IV são corretas.
- C) Somente as afirmativas III e IV são corretas.
- D) Somente as afirmativas I, II e III são corretas.
- E) Somente as afirmativas II, III e IV são corretas.

Comentários

Gabarito: D.

De acordo com o artigo 3º da Constituição Federal. A afirmativa IV não consta expressamente na Constituição.

2. (IESES/CRA-SC/Advogado) Após a leitura das assertivas abaixo, indique aquelas em que considera corretas de acordo com a Constituição Federal de 1988:

- I. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais por alguns princípios, destacando-se: os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.
- II. Constitui como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: erradicar a pobreza e reduzir as igualdades sociais e regionais.
- III. Constituem como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária e garantir o desenvolvimento nacional.



IV. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” está elencado como objetivo fundamental da República brasileira estampado no Título I da Constituição Federal Brasileira.

A sequência correta é:

- A) Somente as assertivas I, III e IV estão corretas.
- B) Apenas a assertiva IV está correta.
- C) Somente as assertivas III e IV estão corretas.
- D) Somente as assertivas I, II e IV estão corretas.

Comentários

Gabarito: C.

Os itens III e IV estão em conformidade com o artigo 3º da Constituição Federal. O item I está errado, porque os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político são fundamentos (artigo 1º da CF). O item II também está errado, porque constitui objetivo da República Federativa do Brasil reduzir as “desigualdades” e não as “igualdades”, como citado.

3. (IESES /CRA-SC /Advogado) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- A) Não concessão de asilo político.
- B) Intervenção em outros países.
- C) Autodeterminação dos povos.
- D) Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, apenas com os países que mantêm relações econômicas e diplomáticas com o Brasil.

Comentários

Gabarito: C.

De acordo com o artigo 4º da Constituição Federal.

4. (CESPE/PGE-SE/Procurador do Estado) Quanto à forma, o Estado brasileiro é classificado como

- A) democrático, embasado no princípio da igualdade.
- B) republicano, fundamentado na alternância do poder.
- C) republicano, sendo essa forma protegida como cláusula pétrea.
- D) Estado democrático de direito.
- E) federativo, sujeito ao princípio da indissolubilidade.

Comentários



Gabarito: E.

A forma de Estado adotada pelo Brasil é o modelo federativo (CF, artigo 1º, *caput*). Democracia é regime político; república é forma de governo e não é cláusula pétrea.

5. (LEGALLE/Câmara de Vereadores de Guaíba – RS/Procurador) Os primeiros quatro artigos da Constituição Federal Brasileira apresentam os princípios fundamentais que norteiam o ordenamento jurídico nas suas mais diversas nuances de cidadania. Um dos princípios destinados às relações internacionais da República Federativa do Brasil pode ser expresso como o(a)_____ .

Qual das alternativas NÃO preenche corretamente a lacuna do fragmento acima?

- A) Prevalência dos direitos humanos.
- B) Óbice de asilo político.
- C) Autonomia dos povos.
- D) Repúdio ao terrorismo.
- E) Defesa da paz.

Comentários

Gabarito: B.

Conforme artigo 4º da Constituição Federal.

6. (IESES/CRMV – SC/Advogado) Na Constituição Federal de 1988 encontram-se estampados os direitos fundamentais ínsitos à necessidade humana, servindo de fulcro o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da igualdade (CF, art. 1º, 3º e 5º). Baseado nestes princípios, podemos afirmar que:

- I. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a garantia do desenvolvimento nacional.
- II. A erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais e prevalência dos direitos humanos.
- III. A promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- IV. Não poderá ser assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, em respeito a laicidade do estado.

A sequência correta é:

- A) Apenas a assertiva III está correta.
- B) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
- C) Somente as assertivas I, II, III estão corretas.
- D) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.

Comentários



Gabarito: C.

As três primeiras afirmativas estão em conformidade com o artigo 3º da Constituição Federal. O item IV está errado, porque contrário ao disposto no artigo 5º, inciso VII, da Constituição Federal.

7. (IBEG/IPREV/Procurador Previdenciário) Levando em consideração os itens abaixo, assinale a alternativa que contém apenas objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I) construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II) repudiar ao terrorismo e ao racismo;
- III) conceder asilo político;
- IV) garantir a independência nacional.

- A) I e II
- B) Apenas I
- C) II e IV
- D) III e IV
- E) I, II e IV

Comentários

Gabarito: B. Conforme artigo 3º da Constituição Federal.

Os itens II, III e IV dispõem sobre princípios que regem as relações internacionais do Brasil, de acordo com o artigo 4º da CF.

8. (IBADE/SEJUDH – MT/Advogado) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos o(a):

- A) erradicação da pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais
- B) construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- C) pluralismo político.
- D) desenvolvimento nacional.
- E) promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentários

Gabarito: C. Conforme artigo 1º da Constituição Federal. As de mais assertivas tratam de objetivos da República Federativa do Brasil (CRFB/1988).

9. (IBEG/Prefeitura de Teixeira de Freitas – BA/Procurador Municipal) O município de Teixeira de Freitas, de acordo com as disposições na sua Lei Orgânica, integrante da República Federativa do Brasil,



como participante do Estado de Direito, compromete-se a respeitar, valorizar e promover seus fundamentos básicos. Indique qual das assertivas abaixo não corresponde a um desses fundamentos básicos:

- A) A soberania nacional.
- B) A cidadania.
- C) A dignidade da pessoa humana.
- D) A promoção da cultura e da educação.
- E) Os valores sociais do trabalho e livre iniciativa.

Comentários

Gabarito: D. Conforme artigo 1º da Constituição Federal.

10. (IADHED/Prefeitura de Araguari – MG/Procurador Municipal) Assinale a alternativa que não corresponde a um princípio fundamental que rege a República Federativa do Brasil de 1988 nas relações internacionais, conforme disposição expressa no texto constitucional:

- A) Independência nacional;
- B) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- C) Repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- D) Defesa da paz.

Comentários

Gabarito: B. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos (artigo 1º da CRFB/88). Nas demais assertivas há princípios que regem a República Federativa do Brasil de 1988 nas relações internacionais (artigo 4º da CRFB/88).

11. (IDECAN/HC-UFPE/Advogado) A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Título I – Dos Princípios Fundamentais, indica os fundamentos da República Federativa do Brasil, seus objetivos fundamentais e os princípios que a regem nas relações internacionais. Sobre o tema, relacione adequadamente as colunas. 1. Fundamentos. 2. Objetivos fundamentais. 3. Princípios que regem as relações internacionais. () Prevalência dos direitos humanos e igualdade entre os Estados. () Dignidade da pessoa humana e soberania. () Garantir o desenvolvimento nacional e construir uma sociedade livre, justa e solidária.

A sequência está correta em

- A) 1, 2, 3.
- B) 1, 3, 2.
- C) 3, 1, 2.
- D) 3, 2, 1.
- E) 2, 1, 3.



Comentários

Gabarito: C. Prevalência dos direitos humanos e igualdade entre os Estados são princípios das relações internacionais (artigo 4º da CF); Dignidade da pessoa humana e soberania são fundamentos (artigo 1º da CF); Garantir o desenvolvimento nacional e construir uma sociedade livre, justa e solidária são objetivos (artigo 3º da CF).

12. (CEPERJ/FSC/Advogado) Dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil está aquele que não está limitado por nenhum outro na ordem interna. Trata-se da:

- A) democracia
- B) cooperação
- C) dignidade
- D) cidadania
- E) soberania

Comentários

Gabarito: E. Nos termos do artigo 1º da Constituição Federal, soberania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Soberania significa autodeterminação.

13. (FCC/DPE-RS/Defensor Público) Na Constituição Federal está previsto que “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.” Para tanto, ela traz como princípios pelos quais se rege nas relações internacionais, expressamente a

- A) construção de uma sociedade livre, justa e solidária e garantir o desenvolvimento nacional.
- B) erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais.
- C) prevalência dos direitos humanos, a solução pacífica dos conflitos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- D) soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.
- E) garantia dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Comentários

Gabarito: C. Conforme artigo 4º da Constituição Federal.

14. (FEPESE/MPE-SC/Procurador do Estado) Assinale a alternativa correta

- A) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político
- B) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade soberana, justa e solidária; garantir o desenvolvimento internacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



C) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: independência nacional; prevalência legalista de direitos; autodeterminação dos povos; intervenção mínima; igualdade entre os Estados; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; concessão de asilo político.

D) Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou indiretamente, nos termos desta Constituição.

E) São Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Comentários

Gabarito: A. De acordo com o artigo 1º da Constituição Federal.

B) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade **livre**, justa e solidária; garantir o desenvolvimento **nacional**; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

C) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: independência nacional; **prevalência dos direitos humanos**; autodeterminação dos povos; **não intervenção**; igualdade entre os Estados; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; concessão de asilo político.

D) Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou **diretamente**, nos termos desta Constituição.

E) São Poderes **da União**, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

15. (TRT 14ª Região/ Juiz do Trabalho) A respeito da República Federativa do Brasil, é CORRETO afirmar que:

A) É formada pela união de Estados e Municípios, constituindo-se Estado Democrático de Direito;

B) Tem como fundamentos, dentre outros, a soberania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o desenvolvimento nacional;

C) Um de seus objetivos é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais nacionais;

D) É regida, em suas relações internacionais, por princípios constitucionais, dentre os quais o da prevalência dos direitos humanos;

E) Por determinação constitucional, deverá buscar a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América.

Comentários

Gabarito: D. De acordo com o artigo 4º da Constituição Federal.



A) É formada pela união **indissolúvel** de Estados, Municípios e **Distrito Federal**, constituindo-se Estado Democrático de Direito.

B) Tem como fundamentos, dentre outros, a soberania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. **Desenvolvimento nacional** é objetivo.

C) Um de seus objetivos é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e **regionais**.

E) Por determinação constitucional, deverá buscar a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América **Latina**.

16. (CS-UFG/DPE-GO/Defensor Público) A propósito dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, reconhece-se que:

A) o pluralismo político está inserido entre seus objetivos.

B) a livre iniciativa é um de seus fundamentos e se contrapõe ao valor social do trabalho.

C) a dignidade é também do nascituro, o que desautoriza, portanto, a prática da interrupção da gravidez quando decorrente de estupro.

D) a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação, é um de seus objetivos.

E) o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, dependentes e harmônicos entre si, são poderes da União.

Comentários

Gabarito: D. De acordo com o artigo 3º da Constituição Federal.

A) o pluralismo político é fundamento.

B) a livre iniciativa é um de seus fundamentos e se **agrega** ao valor social do trabalho.

C) O direito à vida não é absoluto, de forma que o aborto pode ser praticado em alguns casos, dada a razoabilidade da situação. A gravidez proveniente de estupro é um desses casos, conforme artigo 128 do Código Penal.

E) o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, **independentes** e harmônicos entre si, são poderes da União.

17. (PGR/Procurador da República) ASSINALE A ALTERNATIVA INCORRETA:

A) o STF, em tema de violência doméstica contra a mulher, entende que, para o início da ação penal, outros valores constitucionais devem ser ponderados, especialmente a preservação da entidade familiar e o respeito à vontade da mulher;

B) a concepção deliberativa da democracia vê a política como um empreendimento cooperativo, em que tão importante quanto a decisão é o debate que a precede;



- C) o republicanismo contemporâneo assenta-se principalmente nas seguintes ideias: liberdade como “não dominação”; direito à participação popular na vida pública; e igualdade, inclusive em sua dimensão material;
- D) o tratamento constitucional da atualidade no que se refere à questão indígena tem como seu pressuposto central o pluralismo.

Comentários

Gabarito: A. O STF, na ADI 4424/DF, entendeu que, nos casos de violência doméstica, a ação penal é pública incondicionada.

18. (TJ-SC/Juiz) Com base nas proposições abaixo, assinale a alternativa correta:

I. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania; a cidadania; a prevalência dos direitos humanos; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político.

II. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

III. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; garantir o desenvolvimento nacional; construir uma sociedade livre, justa e solidária.

IV. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: a independência nacional; a dignidade da pessoa humana; a autodeterminação dos povos; a não-intervenção; a igualdade entre os Estados; a defesa da paz; a solução pacífica dos conflitos; o repúdio ao terrorismo e ao racismo; a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; a concessão de asilo político.

- A) Todas as proposições estão corretas.
- B) Somente as proposições I, II e III estão corretas.
- C) Somente as proposições I, III e IV estão corretas.
- D) Somente as proposições II e III estão corretas.
- E) Somente as proposições II, III e IV estão corretas.

Comentários

Gabarito: D.

As assertivas II e III dispõem sobre texto literal do artigo 4º, parágrafo único, e artigo 3º, ambos da Constituição Federal.

Na assertiva I, a prevalência dos direitos humanos é princípio das relações internacionais.

Na assertiva IV, a dignidade da pessoa humana é fundamento.



19. (CESGRANRIO/Petrobras/Advogado) De acordo com a doutrina, os princípios constitucionais fundamentais estabelecidos no Título I da Constituição Federal de 1988 podem ser discriminados em princípios relativos (i) à existência, forma e tipo de Estado; (ii) à forma de governo; (iii) à organização dos Poderes; (iv) à organização da sociedade; (v) à vida política; (vi) ao regime democrático; (vii) à prestação positiva do Estado e (viii) à comunidade internacional. Adotando essa classificação, é exemplo típico de princípio fundamental relativo à forma de governo o princípio

- A) federalista.
- B) republicano.
- C) de soberania.
- D) do pluralismo político.
- E) do Estado Democrático de Direito.

Comentários

Gabarito: B. Federação é forma de Estado; soberania e pluralismo político são fundamentos; democracia é regime político.

20. (TRT 3ª Região/Juiz do Trabalho) Na literalidade da Constituição de 1988, não se inclui entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- A) Construir uma sociedade livre, justa e solidária
- B) Garantir o desenvolvimento nacional
- C) Promover a dignidade da pessoa humana
- D) Erradicar a pobreza e a marginalização
- E) Reduzir as desigualdades sociais e regionais

Comentários

Gabarito: C. Conforme artigo 3º da Constituição Federal.

21. (FUNCAB/DER-RO/Procurador Autárquico) Pedro Lenza anota que, no magistério de J. J. Gomes Canotilho, este festejado autor português identifica a existência de vários “movimentos constitucionais”, como o inglês, o americano e o francês, definindo o constitucionalismo como uma “...teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.” Assinale a alternativa correta.

- A) O totalitarismo constitucional é vedado pela Constituição Federal de 1988, pois impede o florescer da constituição dirigente defendida por Canotilho.
- B) A Constituição Federal de 1988 não contemplou a democracia participativa, pois estabeleceu que todo o poder emana do povo e por ele será exercido por meio de representantes eleitos.
- C) A democracia direta é prevalente sobre a democracia representativa, constituindo um sistema híbrido, aplicável conforme a Constituição Federal de 1988.



- D) O resultado de plebiscito ou referendo tem natureza de consulta popular e não é vinculante, podendo o Congresso Nacional editar lei ou Emenda Constitucional em sentido contrário.
- E) A competência para autorizar um referendo é do Congresso Nacional, mas somente o Presidente da República pode convocar um plebiscito.

Comentários

Gabarito: C. No Brasil, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal, a titularidade do poder é do povo. O exercício do poder está, na maior parte das vezes, nas mãos dos representantes do povo, mas há meios de participação direta, como o plebiscito e o referendo. Em caso de consulta direta ao povo, a vontade deste deve prevalecer. Ademais, é preciso lembrar que os representantes do povo devem prestar contas de seus atos ao titular do poder (o povo).

A) Errado. O totalitarismo constitucional, segundo Uadi Bulos, é fruto do Constitucionalismo contemporâneo, que instituiu um modelo de Constituição em documento escrito, amplo, garantidor de um conteúdo social. Trata-se de uma constituição dirigente, como é o caso da Constituição brasileira.

B) Errado. A Constituição Federal de 1988 adotou a democracia participativa, de forma que o povo elege representantes para a tomada de decisões, mas também preserva mecanismos de participação direta.

D) O resultado de plebiscito ou referendo é vinculante.

E) As competências para autorizar um referendo e convocar um plebiscito são exclusivas do Congresso Nacional, conforme artigo 49, XV, da Constituição Federal.

22. (CESPE/TJ-PI/Juiz Substituto) Quanto às teorias das formas de governo e da soberania, assinale a opção correta.

A) Para Maquiavel, as formas de governo são os principados, as repúblicas e as democracias.

B) Jean Bodin passou para a história do pensamento político como o teórico da soberania. Como para ele soberania significa poder supremo, o soberano não estaria submetido a qualquer regra, salvo as leis naturais, as divinas e o direito privado.

C) Para Hobbes, o poder soberano deve ser dividido, pois a melhor forma de governo seria a do governo misto.

D) Para Montesquieu, três são as formas de governo: monarquia, aristocracia e polí­tia ou timocracia, que se degeneram por meio da tirania, da oligarquia e da democracia, respectivamente.

E) Para Aristóteles, os governos são republicano — no qual todo o povo, ou pelo menos uma parte dele, detém o poder supremo —; monárquico — em que uma só pessoa governa — e despótico — em que um só arrasta tudo e todos com sua vontade e seus caprichos, sem leis ou freios.

Comentários

Gabarito: B. Para Jean Bodin, a soberania é a principal característica do Estado. O poder do rei foi concedido por Deus, de forma que a sujeição ao monarca é a sujeição ao poder transcendental.



- A) Errado. Para Maquiavel, as formas de governo são: principados e república.
- C) Errado. Hobbes defendeu o poder absoluto, para conter a natureza destrutiva do homem, evada de hedonismo. O Estado passa a ser um homem artificial (o Leviatã), mais forte que o homem natural, a fim de controlar as paixões deste último.
- D) Errado. Essa foi a definição de Aristóteles. Pra Montesquieu, as formas de governo são: republicana, monárquica e despótica.
- E) Errado. Essa é a visão de Montesquieu.

23. (FCC/DPE-RS/Defensor Público) O ideal preconizado na Constituição Federal de 1988 é o de instituir um Estado Democrático de Direito, cujo ponto de equilíbrio são os direitos fundamentais, que também limitam o poder estatal. Vários de seus dispositivos indicam o cidadão como um dos maiores protagonistas na tomada de decisões relevantes para o País, por isso ela também é denominada de Constituição Cidadã. Na prática, porém, a participação popular ainda é incipiente, tanto que poucas são as leis de iniciativa popular.

De acordo com tais aspectos, é correto afirmar que

- A) a Constituição Federal contempla um modelo de democracia participativa, também denominada semidireta.
- B) a participação popular é exercida através do sufrágio universal, garantido a todos, sem exceção, bem como por meio do referendo.
- C) todo o poder emana do povo, que o exerce sempre por meio de representantes eleitos pelo voto secreto.
- D) a iniciativa popular propriamente dita consiste, no âmbito federal, na apresentação de projeto de lei ao Congresso Nacional, subscrito por 1% do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos dez Estados-Federados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.
- E) a competência para autorizar referendo e convocar plebiscito é privativa do Congresso Nacional e é materializada por meio de resolução.

Comentários

Gabarito: A. A democracia semidireta está expressamente definida no artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal.

- B) Errado. O sufrágio é universal (garantido a homens e mulheres; pobres e ricos; analfabetos e letrados; brancos e negros), mas não é irrestrito. Estrangeiros, menores de 16 anos, conscritos e aqueles que sofreram perda/suspensão dos direitos políticos não podem votar.
- C) O voto é secreto e a titularidade do poder é do povo. Porém, o exercício desse poder é dos representantes do povo, embora alguns institutos de participação direta tenham sido preservados, como o plebiscito e o referendo.



D) A iniciativa popular no âmbito federal, conforme redação do artigo 61, parágrafo segundo, da Constituição Federal, exige que o projeto de lei seja subscrito por, **no mínimo, 1%** do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos **cinco** estados da federação, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.

E) Nos termos do artigo 49, inciso XV, da Constituição Federal, a competência para convocar plebiscito e autorizar referendo é exclusiva do Congresso Nacional, que atua mediante **decreto legislativo**.

24. (FCC/TJ-MS/Juiz Substituto) Relativamente aos princípios fundamentais da Constituição brasileira de 1988, é INCORRETO afirmar que

A) a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

B) a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

C) todo o poder emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio dos seus representantes nos Poderes Executivo (Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos municipais), Legislativo (parlamentares) e Judiciário (juízes).

D) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

E) a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, concessão de asilo político.

Comentários

Gabarito: C. Não há representatividade popular no âmbito do Poder Judiciário. Juízes não são escolhidos pelo povo.

A) Certo. Literalidade do parágrafo único do artigo 4º da Constituição Federal.

B) Certo. Conforme artigo 1º da Constituição Federal.

D) Certo. Conforme artigo 3º da Constituição Federal.

E) Certo. De acordo com o artigo 4º da Constituição Federal.

25. (FCC/DPE-SP - Defensor Público) Assinale a afirmativa correta.

A) Nosso federalismo prevê a atuação do poder constituinte derivado decorrente, por meio de instituições que correspondam à ideia centralizadora de afirmação do estado que atua em bloco único.

B) A teoria da 'tripartição de poderes' confirma o princípio da indelegabilidade de atribuições, por isso qualquer exceção, mesmo advinda do poder constitucional originário, deve ser considerada inconstitucional.



- C) O princípio do pluralismo político refere-se à ideologia unitária da preferência político-partidária, já que nesse terreno é imperativa a aplicação da reserva da constituição.
- D) Nas relações internacionais aplica-se o princípio constitucional da intervenção, com repúdio ao terrorismo e defesa da paz, além da solução pacífica dos conflitos.
- E) O princípio republicano, que traduz a maneira como se dá a instituição do poder na sociedade e a relação entre governantes e governados, mantém-se na ordem constitucional, mas hoje não mais protegido formalmente contra emenda constitucional.

Comentários

Gabarito: E. República é a forma de governo adotada pelo Brasil e está expressamente definida no artigo 1º da Constituição Federal. Diferente do modelo federativo de Estado, em razão do plebiscito marcado para o ano de 1993 (ADCT, art. 2º), a República não foi consagrada expressamente como cláusula pétrea, conforme se verifica no artigo 60, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

- A) Errado. Uma das principais características do federalismo é a organização descentralizada do Estado. No Brasil, os entes federativos (União, estados, Distrito Federal e municípios) são dotados de autonomia.
- B) Errado. De início, cabe ressaltar que não admitimos controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias, visto que o poder originário é ilimitado, incondicionado e inicial. Assim, não há normas constitucionais originárias inconstitucionais. Em segundo lugar, a Constituição Federal (artigo 2º) estabelece não apenas a independência de poderes, mas também a harmonia entre eles. Assim, um poder pode, atipicamente, nos casos autorizados pela Lei Maior, exercer a função típica de outro.
- C) Errado. O pluralismo político assegura a pluralidade de pensamento, a liberdade de consciência. Em decorrência desse fundamento, há a garantia também de pluripartidarismo.
- D) Errado. O artigo 4º da Constituição Federal elenca os dez princípios que regem as relações internacionais do Brasil. No inciso IV, consta como princípio a “não intervenção”.

TEORIA DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

26. (2019/CESPE/TJ-BA /Juiz de Direito Substituto) A respeito da situação conhecida como estado de coisas inconstitucional, assinale a opção correta.

- A) Tal situação resulta sempre de má vontade de autoridade pública em modificar uma conjuntura de violação a direitos fundamentais.
- B) Constatada a ocorrência dessa situação, verifica-se, em consequência, violação pontual de direito social a prestação material pelo Estado.
- C) No plano dos remédios estruturais para saneamento do estado de coisas inconstitucional, estão a superação dos bloqueios institucionais e políticos e o aumento da deliberação de soluções sobre a demanda.
- D) Em função do caráter estrutural e complexo do litígio causador do estado de coisas inconstitucional, não é admitido ao Poder Judiciário impor medidas concretas ao Poder Executivo.



E) De modo tácito, o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional autoriza o Poder Judiciário a assumir tarefas do Poder Legislativo na coordenação de medidas com o objetivo de assegurar direitos.

Comentários

Gabarito: C

A) Errado. O estado de coisas inconstitucional pode também ser causado pela inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a conjuntura de violação a direitos fundamentais. Além disso, a restrição de recursos orçamentários também configura obstáculo à implementação de políticas públicas voltadas a esse tema.

B) Errado. A ocorrência dessa situação gera violência generalizada e sistêmica de direitos fundamentais.

C) Certo. No plano dos remédios estruturais, a Corte mostra-se capaz de superar os bloqueios políticos e institucionais que impedem o avanço de soluções, ou seja, cumpre ao STF o papel de retirar as autoridades públicas da inércia, provocar a implementação de novas políticas públicas (como a agilização de audiências de custódia e estabelecimentos de penas alternativas à prisão) e monitorar os resultados obtidos.

D) Errado. Uma vez que há um grande número de pessoas atingidas pelas violações de direitos, fazem-se necessárias a formulação e a execução de políticas públicas, acarretando em uma postura de ativismo estrutural do Judiciário diante da omissão do Executivo e do Legislativo em tomar medidas concretas para resolução do problema.

E) Errado. A Suprema Corte entendeu que não pode o Judiciário substituir o papel do Legislativo e do Executivo na consecução de suas tarefas próprias. Somente cabe ao STF o diálogo com os outros poderes a fim de retirá-los da letargia, coordenando as políticas sem, contudo, definir seus conteúdos, detalhes e meios a serem empregados e monitorando os resultados alcançados.

27. (2019/Quadrix /CREF - 20ª Região) A respeito dos direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988, julgue o item. A positivação dos direitos humanos em direitos fundamentais reforçou sua efetividade ao mesmo tempo em que ampliou sua abrangência.

Comentários

Gabarito: Errado.

Direitos fundamentais são aqueles considerados essenciais em determinado Estado e momento histórico, baseando-se tanto no Estado de Direito como na dignidade humana. Embora possuam conteúdos semelhantes ao dos direitos humanos, com estes não se confundem: os direitos fundamentais são direitos internos, garantidos pela Constituição de cada país, e possuem maior efetividade e abrangência, incluindo direitos humanos e também direitos de pessoa jurídica. Já os direitos humanos são restritos, referindo-se apenas aos direitos de seres humanos e previstos em tratados e legislações internacionais.

28. (2018/IDECAN/IPC - ES - Procurador Previdenciário) A noção de “mínimo existencial” compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização se revela capaz de garantir condições adequadas de existência digna, assegurando, à pessoa humana, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também,



a prestações positivas do Estado, tais como o direito à educação, à saúde, à moradia, à alimentação, à segurança, dentre outros. Nesse cenário, analise os itens abaixo:

I. Mesmo nas demandas de saúde com risco de morte, a cláusula da reserva do possível deve ser aplicada pelo Poder Judiciário, já que os recursos orçamentários são limitados.

II. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a possibilidade de o Poder Judiciário, diante de situações graves, que demandem o reconhecimento do mínimo existencial, ordenar, em favor do paciente, o fornecimento gratuito de medicamento pelo Sistema Único de Saúde.

III. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não estão obrigados a executar as políticas públicas decorrentes de normas constitucionais de eficácia plena, limitada ou de conteúdo programático.

Está(ão) correto(s) o(s) item(ns):

- A) Apenas I.
- B) Apenas II.
- C) Apenas III.
- D) Apenas I e II.

Comentários

Gabarito: B

I – Errado. O direito à saúde é abrangido pelo princípio do mínimo existencial, que limita a cláusula da reserva do possível. Não pode o Estado deixar de assegurar o mínimo necessário à preservação da dignidade humana. Portanto, cabe ao Judiciário ordenar aos Poderes Públicos os meios que garantam a manutenção da vida.

II – Certo. Conforme pacificado pelo STF, o Poder Judiciário pode, sem que se configure violação ao princípio da separação dos poderes, determinar a implantação de políticas públicas voltadas à área da saúde.

III – Errado. Tanto a doutrina como a jurisprudência do STF entendem que os entes federativos possuem responsabilidade solidária pela saúde. Além disso, o fato de as normas programáticas dependerem de concretização do Poder Público para serem efetivadas não quer dizer que não possuam eficácia. São normas dotadas de imperatividade constitucional, impondo-se, portanto, aos órgãos públicos.

29. (2018/IDHTEC/CRQ - 19ª Região (PB)/Advogado) São características dos direitos fundamentais, exceto:

- A) Inalienabilidade
- B) Universalidade
- C) Imprescritibilidade
- D) Irrenunciabilidade
- E) Ilimitabilidade

Comentários



Gabarito: E

- A) Certo. Os direitos fundamentais não podem ser cedidos, vendidos e negociados.
- B) Certo. Os direitos fundamentais alcançam todos os seres humanos indistintamente e também pessoas jurídicas.
- C) Certo. Os direitos fundamentais não são perdidos pela passagem do tempo.
- D) Certo. O titular dos direitos fundamentais não pode livre e definitivamente dispor deles.
- E) Errado. Nenhum direito fundamental é absoluto, podendo sofrer restrições em estados de crise (Estado de Defesa e Estado de Sítio) e em casos de colisão de direitos, quando faz-se necessário utilizar a razoabilidade para que não se esvazie totalmente nenhum direito. Dessa forma, possuem, como característica, a limitabilidade.

30. (2018/IDHTEC/CRQ - 19ª Região (PB)/Advogado) Os direitos fundamentais são tradicionalmente classificados pela Doutrina Majoritária em três gerações, referindo-se aos momentos de evolução histórica no qual surgiram. Tendo isto em vista, a única alternativa que apresenta a correta correspondência entre o direito indicado e a geração à qual pertence é:

- A) Direito de propriedade – Segunda Geração
- B) Direito de associação – Terceira Geração
- C) Direito à educação – Primeira Geração
- D) Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – Terceira Geração.
- E) Direito à locomoção – Segunda Geração

Comentários

Gabarito: D

- A) Errado. Direito de propriedade pertence à primeira geração.
- B) Errado. Direito de associação pertence à primeira geração.
- C) Errado. Direito à educação pertence à segunda geração
- D) Certo.
- E) Errado. Direito à locomoção pertence à primeira geração.

31. (2018/UERR/IPERON - RO /Administrador) O direito de comunicação é um direito fundamental de:

- A) quinta geração
- B) quarta geração.



- C) primeira geração.
- D) segunda geração.
- E) terceira geração.

Comentários

Gabarito: E

- A) Errado. Quinta geração abrange os direitos voltados à tecnologia.
- B) Errado. Quarta geração refere-se aos direitos globalizados e à origem da vida.
- C) Errado. Primeira geração contempla a ideia de liberdade, abrangendo direitos negativos individuais, civis e políticos.
- D) Errado. Segunda geração contempla o valor de igualdade, abrangendo direitos positivos sociais, econômicos e culturais.
- E) Certo. Direito de comunicação está ligado aos valores de fraternidade ou solidariedade, sendo, assim, um direito de terceira geração.

32. (2018/FCC/SEAD-AP/Analista Jurídico) Em relação à eficácia horizontal dos direitos fundamentais, são destinatários das normas constitucionais que dispõem sobre esses direitos:

- A) as Entidades autárquicas.
- B) os Órgãos do Poder Executivo.
- C) as Entidades paraestatais.
- D) os Particulares.
- E) os Órgãos do Poder Judiciário.

Comentários

Gabarito: D

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais diz respeito à incidência desses direitos nas relações entre particulares, sendo pessoas físicas ou jurídicas. O STF já vem consagrando essa eficácia em alguns casos, como, por exemplo, o da necessidade de contraditório e ampla defesa na expulsão de associado de uma cooperativa (RE 158.215-4) e o da proibição da revista íntima de mulheres em fábricas de lingerie (RE 160.222-8).

33. (2018/Câmara Legislativa do Distrito Federal/Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa) À vista das disposições constitucionais, os direitos e garantias fundamentais

- A) são apenas aqueles especificamente expressos na Constituição Federal, no tópico a eles especialmente destinado, podendo ser aumentados ou diminuídos por meio de Emenda Constitucional.



B) expressos na Constituição Federal não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

C) poderão ser assegurados em tratados e convenções internacionais, que serão equivalentes às emendas constitucionais se forem aprovados, em dois turnos, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, pelo voto de 2/5 de seus membros.

D) não expressos na Constituição Federal serão assegurados em território nacional apenas se constarem de tratados internacionais que forem aprovados pela maioria absoluta dos integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e homologados por Decreto do Presidente da República.

E) somente terão aplicação, por meio de suas normas definidoras, após a edição de lei complementar aprovada por 4/5 dos membros do Congresso Nacional.

Comentários

Gabarito: B

A) Errado. Os direitos e garantias fundamentais não se restringem aos expressos na CF, uma vez que há também direitos fundamentais implícitos ou, ainda, decorrentes de tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja parte (art. 5º, § 2º). Ademais, eles podem ser modificados por meio de Emenda Constitucionais, desde que não diminuídos ao ponto de se afetar seus núcleos essenciais.

B) Certo. Vide comentário da letra A.

C) Errado. O quórum de aprovação desses tratados e convenções internacionais é de 3/5 dos membros de cada Casa (art. 5º, § 3º).

D) Errado. Vide comentário da letra A.

E) Errado. Os direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (art. 5º, § 1º).

34. (2018/FGV/AL-RO/Advogado) O juiz de direito, ao fundamentar uma decisão, afirmou que os direitos fundamentais, além de criarem situações jurídicas favoráveis a pessoas em particular, também estabelecem diretrizes para a atuação das estruturas estatais de poder.

O aspecto dos direitos fundamentais suscitado pelo juiz de direito é expressão

A) da concepção subjetiva dos direitos fundamentais.

B) da perspectiva objetiva dos direitos fundamentais.

C) da eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

D) dos direitos de primeira dimensão.

E) do formalismo constitucional.

Comentários

Gabarito: B



A) Errado. A concepção subjetiva dos direitos fundamentais está ligada a exigência por parte de indivíduos, titulares desses direitos, de não intervenção estatal em sua liberdade individual.

B) Certo. A perspectiva objetiva dos direitos fundamentais diz respeito à compreensão dos direitos fundamentais como critérios de controle da ação estatal, estabelecendo diretrizes para a atuação dos poderes públicos e para as relações entre particulares. É o que se conhece como eficácia irradiante dos direitos fundamentais.

C) Errado. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais refere-se à aplicação desses direitos nas relações privadas (particulares) e não apenas entre Estado e particular.

D) Errado. Direitos de primeira geração correspondem a direitos negativos, políticos e civis, caracterizados pela exigência de uma abstenção por parte do Estado.

E) Errado. O formalismo constitucional funciona como uma garantia de liberdade do cidadão contra a arbitrariedade dos órgãos públicos e como proteção dos excessos de uma parte em relação à outra, buscando-se o equilíbrio formal.

35. (2018/CESPE/ STJ) A respeito dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item que se segue, tendo como referência a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O rol dos direitos fundamentais previsto na Constituição Federal de 1988 é taxativo, isto é, o Brasil adota um sistema fechado de direitos fundamentais.

Comentários

Gabarito: Errado.

Conforme já ratificado pelo STF, o rol dos direitos fundamentais não se restringe apenas ao que está expresso na Constituição. Pode haver, também, direitos fundamentais implícitos ou, ainda, derivados de tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja parte (art. 5º, § 2º). Por isso, diz-se que tal rol é meramente exemplificativo e que o Brasil adota um sistema aberto de direitos fundamentais.

36. (2018/CESPE/PGE-PE/Procurador do Estado) Os direitos destinados a assegurar a soberania popular mediante a possibilidade de interferência direta ou indireta nas decisões políticas do Estado são direitos

A) políticos de primeira dimensão.

B) políticos de terceira dimensão.

C) políticos de segunda geração.

D) sociais de segunda geração.

E) sociais de primeira dimensão.

Comentários

Gabarito: A



- A) Certo. Direitos de primeira dimensão abrangem liberdades públicas, assim como direitos individuais, civis e políticos.
- B) Errado. Direitos políticos pertencem à primeira dimensão.
- C) Errado. Direitos políticos pertencem à primeira dimensão.
- D) Errado. O caso em questão diz respeito a um direito político de primeira dimensão.
- E) Errado. Direitos sociais pertencem à segunda dimensão.

37. (2018/CESPE/CGM de João Pessoa – PB) Os direitos e as garantias fundamentais constitucionais estendem-se aos estrangeiros em trânsito no território nacional, mas não às pessoas jurídicas, por falta de previsão constitucional expressa.

Comentários

Gabarito: Errado.

Embora o texto constitucional faça expressa previsão apenas aos brasileiros natos e naturalizados e aos estrangeiros residentes no Brasil, o STF entende que, além de estrangeiros em trânsito, as pessoas jurídicas também podem ser titulares de direitos fundamentais, desde que compatíveis com sua natureza.

38. (2018/VUNESP/Prefeitura de São Bernardo do Campo/Procurador) A respeito dos direitos fundamentais, assinale a alternativa correta.

- A) Historicidade, universalidade, ilimitabilidade, irrenunciabilidade e imprescritibilidade são algumas das características dos direitos fundamentais.
- B) À aplicação dos direitos fundamentais nas relações entre os particulares e o Poder Público dá-se o nome de eficácia externa ou objetiva dos direitos fundamentais.
- C) Segundo a teoria dos quatro status de Jellinek, no status positivo o indivíduo possui o poder de influenciar na formação da vontade do Estado, por meio do exercício dos direitos políticos.
- D) Por afrontar o direito à liberdade de expressão previsto na Constituição, é inconstitucional dispositivo que proíbe, no âmbito da programação das emissoras de radiodifusão comunitária, a prática de proselitismo.
- E) As entidades associativas, ainda que não expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

Comentários

Gabarito: D

- A) Errado. Os direitos fundamentais não são ilimitados.
- B) Errado. A relação entre os particulares e o Poder Público é caracterizada pela eficácia vertical, pública ou interna dos direitos fundamentais.



C) Errado. Segundo a teoria dos quatro status de Jellinek, no status ativo o indivíduo possui o poder de influenciar na formação de vontade do Estado.

D) Certo. Foi o que decidiu o plenário do STF quando julgou precedente a ADI 2566.

E) Errado. As entidades associativas necessitam de expressa autorização para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente (art. 5º, XXI).

39. (2018/Quadrix/CRM/DF) Enquanto os direitos fundamentais traduzem viés declaratório, as garantias possuem caráter instrumental, ou seja, constituem os meios segundo os quais se pretende assegurar os direitos.

Comentários

Gabarito: Correto.

Direitos possuem caráter declaratório e principal, reconhecem bens protegidos pela CF. Garantias correspondem a normas assecuratórias e acessórias, capazes de efetivar, reparar e proteger os direitos fundamentais de forma preventiva ou repressiva. Os direitos são iniciais, já as garantias são secundárias.

40. (2018/Quadrix/CRM/DF) A relatividade é uma característica dos direitos fundamentais, que, na medida em que podem colidir entre si, demandam necessária harmonização que viabilize sua convivência, sem que, contudo, se sacrifique qualquer deles.

Comentários

Gabarito: Certo.

Não existe direito fundamental absoluto. Nota-se que até mesmo o direito à vida pode ser relativizado (arts. 5º, XLVII, *a*, e 84, XIX). Isso é devido ao fato de que nenhum direito fundamental pode ser usado como justificativa para a prática de atos ilícitos e porque os direitos podem, eventualmente, entrar em colisão e, nessa situação, não se pode estabelecer abstratamente qual direito deve prevalecer: deve-se analisar o caso concreto e solucionar conforme critérios de proporcionalidade. Ainda assim, é necessária a busca de uma solução, que, com base na ponderação, atribua máxima efetividade possível aos direitos em colisão, não sacrificando, portanto, de forma total qualquer um deles.

41. (2018/Quadrix/CRM/DF) Julgue o item seguinte a respeito dos direitos e das garantias individuais na Constituição Federal de 1988 (CF).

Os direitos fundamentais cujo exercício demande regulamentação pela legislação infraconstitucional não possuem eficácia ou aplicação imediatas.

Comentários

Gabarito: Errado.



Nessa questão deve-se ter cuidado para não confundir aplicação com aplicabilidade. Os direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata (art. 5º, § 1º), isso quer dizer que, uma vez existentes, podem ser exigidos do Estado. Por outro lado, o termo aplicabilidade diz respeito à característica da eficácia das normas constitucionais e, portanto, somente as normas de eficácia plena ou contida possuem aplicabilidade imediata.

42. (2018/Quadrix/CRM/DF) Julgue o item seguinte a respeito dos direitos e das garantias individuais na Constituição Federal de 1988 (CF). Os direitos fundamentais de terceira geração guardam relação com os chamados direitos difusos, de que são exemplo um meio ambiente saudável e a paz.

Comentários

Gabarito: Correto.

Uma vez que os direitos fundamentais são uma construção progressiva e histórica, foram então classificados em gerações por Norberto Bobbio. Os direitos de terceira geração, também chamados transindividuais, difusos e coletivos, derivam da 3ª Revolução Industrial e visam alcançar a fraternidade. São direitos que transcendem o ser humano isoladamente considerado (transindividual), e que são de todos (difusos) ou de grupos sociais (coletivos), mas não podem ser exercidos individualmente. São exemplos dessa geração direitos do consumidor, direito à paz e ao desenvolvimento, direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, entre outros.

43. (2018/CESPE/PGE-PE/Procurador do Estado) Considere as duas afirmações a seguir.

I Em um processo judicial, o Estado deve assegurar a observância do contraditório e da ampla defesa. II Nas relações entre a imprensa e os particulares, a imprensa deve observar o direito à honra, sob pena de consequências como direito de resposta e indenização por dano material ou moral.

As afirmações I e II contemplam situações que exemplificam a

- A) eficácia horizontal dos direitos fundamentais.
- B) eficácia externa dos direitos fundamentais.
- C) eficácia diagonal dos direitos individuais.
- D) eficácia vertical e a eficácia horizontal dos direitos individuais, respectivamente.
- E) eficácia externa e a eficácia vertical dos direitos individuais, respectivamente.

Comentários

Gabarito: D

- A) Errado. A afirmação I refere-se à eficácia vertical dos direitos fundamentais.
- B) Errado. A afirmação I refere-se à eficácia interna (vertical) dos direitos fundamentais.
- C) Errado. A afirmação I refere-se à eficácia vertical dos direitos fundamentais e a II refere-se à eficácia horizontal desses direitos.



D) Certo.

E) Errado. A afirmação I refere-se à eficácia interna (vertical) dos direitos fundamentais e a II refere-se à eficácia externa (horizontal) desses direitos.

44. (2017/ CESPE / DPU/Defensor Público Federal) A respeito da teoria e do regime jurídico dos direitos fundamentais, julgue o item que se segue à luz das disposições da CF. Os direitos fundamentais individuais incluem o direito à intimidade, o direito ao devido processo legal e o direito de greve.

Comentários

Gabarito: Errado.

A assertiva se mostra errada ao incluir o direito de greve no rol dos direitos individuais. O direito de greve é um direito social garantido aos trabalhadores em geral e aos servidores públicos, mas vedado aos militares (arts. 9º, *CAPUT*, 37, VIII, e 142, § 3º, IV) e aos servidores ligados à segurança pública (jurisprudência do STF -ARE – 654432).

45. (2017/FAFIPA/Fundação Araucária – PR/Advogado) Conforme a teoria dos direitos fundamentais, assinale a alternativa CORRETA.

A) Os direitos de primeira geração caracterizam-se por uma dimensão positiva ou liberdades positivas, exigindo uma prestação positiva por parte do Estado.

B) Os direitos de primeira geração são considerados direitos de defesa, direitos do indivíduo frente ao Estado, caracterizando-se pela abstenção do Estado e por direito de liberdade do indivíduo.

C) Os direitos de segunda geração são direitos de fraternidade ou solidariedade, tendo como objetivo a proteção da coletividade.

D) Os direitos de terceira geração correspondem aos direitos civis e políticos, caracterizam-se por liberdades positivas, exigindo prestação positiva por parte do Estado.

Comentários

Gabarito: B

A) Errado. Os direitos de primeira geração caracterizam-se por uma dimensão negativa ou liberdades negativas, exigindo uma abstenção do Estado.

B) Certo.

C) Errado. Os direitos de segunda geração são direitos de igualdade, exigindo prestação positiva por parte do Estado.

D) Errado. Os direitos de terceira geração são direitos de fraternidade e correspondem aos direitos da coletividade e da humanidade, tais como direito ao meio ambiente, à paz, ao patrimônio.



46. (2017/BANPARÁ/Advogado) Sobre os Direitos Humanos e acerca dos Direitos Fundamentais é CORRETO afirmar que:

- A) Os Direitos Fundamentais são absolutos no sentido de que, devido sua importância, não podem sofrer quaisquer limitações válidas.
- B) Pela teoria dos “custos dos direitos”, desenvolvida por Cass Sunstein e Stephen Holmes, apenas a proteção dos denominados Direitos de 1º geração não implicaria em um custo econômico para o Estado. Tratar-se-iam (os Direitos de 1ª geração) de Direitos negativos, ou seja, sua proteção estaria condicionada apenas a um não fazer estatal.
- C) Acerca do aborto, o Supremo Tribunal Federal, em recente julgado de sua 1ª Turma, afirmou ser necessário conferir interpretação conforme a Constituição aos arts. 124 a 126 do Código Penal (que tipificam o crime de aborto) para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção voluntária da gestação efetivada no primeiro trimestre do período gestacional.
- D) Acerca das denominadas ações afirmativas, o Supremo Tribunal Federal deixou assentado, no caso das universidades públicas, que a metodologia de seleção diferenciada pode levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias. Decidiu, ainda, o mesmo STF, que as vantagens decorrentes das Ações Afirmativas poderiam perdurar indefinidamente no tempo.

Comentários

Gabarito: C

- A) Errado. Os direitos fundamentais não são absolutos, de modo que podem sofrer restrições, desde que seja preservado seu núcleo essencial.
- B) Errado. A teoria dos “custos dos direitos” ratifica que todas as dimensões dos direitos fundamentais possuem custos públicos, mesmos os negativos de primeira geração, pois todos eles podem exigir prestações estatais.
- C) Certo. É o que dispõe o informativo 849 do STF.
- D) Errado. As vantagens decorrentes das Ações Afirmativas não podem perdurar indefinidamente no tempo, porque, segundo o STF, podem configurar nova desigualdade. Logo, devem durar enquanto há necessidade de compensar uma desigualdade sofrida por certo grupo de indivíduos que foi marginalizado em determinada época.

47. (2017/FMP Concursos/MPE-RO/Promotor de Justiça Substituto) Sobre a metódica da ponderação em matéria de direitos humanos e fundamentais, assinale a alternativa CORRETA.

- A) A ponderação é um princípio utilizado para a resolução dos casos de colisão entre direitos fundamentais.
- B) A ponderação é aplicada para a solução do conflito entre a reserva do possível e o mínimo existencial, dependendo do livre convencimento do julgador no caso concreto.
- C) A regra da ponderação sofre críticas doutrinárias consistentes no decisionismo judicial e no excessivo grau de abstração em cotejo com o mundo prático trazido pelo caso concreto.



D) A racionalidade da ponderação decorre do seu caráter argumentativo voltado à necessidade de justificação da intensidade da intervenção em um determinado direito fundamental, de modo que as manifestações culturais e a liberdade religiosa preponderam, por exemplo, sobre a proteção dos animais.

E) Tendo em vista que a liberdade de imprensa tem um peso absoluto, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não é aplicável ao referido direito fundamental a metódica da ponderação.

Comentários

Gabarito: C

A) Errado. A ponderação é um método ou técnica de interpretação constitucional utilizada para solução de casos de colisão entre direitos fundamentais, não sendo, portanto, um princípio.

B) Errado. Não se pode falar em livre convencimento do julgador no caso concreto, pois a reserva do possível não será oponível quando da tutela dos núcleos essenciais dos direitos fundamentais, o que corresponde ao mínimo existencial segundo o STF.

C) Certo. Uma das críticas doutrinárias ao neoconstitucionalismo diz respeito ao destaque dado à aplicação dos princípios constitucionais e à ponderação, em detrimento das regras da subsunção da regra ao caso concreto, de modo que ele tenderia a alimentar o decisionismo judicial, gerando insegurança jurídica.

D) Errado. O STF entendeu em sentido diverso ao julgar procedente a ADI 4983, na qual considerou haver “crueldade intrínseca” aplicada aos animais na prática cultural da vaquejada.

E) Errado. Nenhum direito fundamental é absoluto.

48. (2017/FCC/DPE-SC/Defensor Público Substituto) A proibição do retrocesso garante que direitos humanos conquistados não sejam reduzidos. Sobre o tema é INCORRETO afirmar:

A) Trata-se de uma decorrência do princípio da confiança e da segurança jurídica.

B) A vedação ao retrocesso já foi utilizada pelo Supremo Tribunal Federal em matéria previdenciária, garantindo que direitos sociais não fossem alterados.

C) A dignidade da pessoa humana é preservada, em uma de suas vertentes, pelo entrincheiramento.

D) A vedação do retrocesso já foi aplicada em caso de direitos políticos, proibindo-se o retorno ao voto impresso.

E) Para doutrina majoritária, a vedação ao retrocesso é garantida como cláusula pétrea (Artigo 60, Parágrafo 4º, inciso IV).

Comentários

Gabarito: B

A) Certo. A proibição do retrocesso social está relacionada tanto ao princípio da confiança quanto ao da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI).



B) Errado. O STF entendeu em sentido oposto ao declarar a constitucionalidade da contribuição de inativos no julgamento das ADIs 3105 e 3128.

C) Errado. O “entrincheiramento” tem relação com o princípio da vedação ao retrocesso, uma vez que consiste na preservação do mínimo já concretizado dos direitos fundamentais.

D) Certo. A vedação do retrocesso foi aplicada no julgamento da ADI 4543.

E) Certo. É o que entende a doutrina majoritária.

49. (2017/FCC/DPE-SC/Defensor Público Substituto) A respeito do princípio da proibição de retrocesso, considere:

I. É considerado pela doutrina um princípio constitucional implícito.

II. A sua aplicação está restrita ao âmbito dos direitos sociais, não alcançando outros direitos fundamentais.

III. A vinculação ao referido princípio é restrita à figura do legislador, não alcançando outros poderes ou entes estatais.

IV. A sua fundamentação constitucional pode ser extraída, entre outros, dos princípios da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica, bem como das garantias constitucionais da propriedade, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

Está correto o que se afirma APENAS em

A) I, III e IV.

B) II e III.

C) I, II e III.

D) II, III e IV.

E) I e IV.

Comentários

Gabarito: E

I – Certo. O princípio da proibição do retrocesso não está explícito na CF, decorrendo de construção doutrinária do ordenamento jurídico brasileiro.

II – Errado. Embora seja aplicado mais aos direitos sociais pela exigência de uma atuação prestativa do Estado, o princípio da proibição ao retrocesso visa à proteção de todos os direitos fundamentais.

III – Errado. A proibição do retrocesso não alcança apenas o legislador, mas toda e qualquer medida que vise dirimir ou suprimir a efetividade dos direitos por ela protegidos.

IV – Certo. A vedação ao retrocesso pode ser extraída, dentre outros, do princípio da dignidade da pessoa humana, do princípio da máxima efetividade, da segurança jurídica, a fim de que os direitos sejam aperfeiçoados, não sendo suprimidos ou dirimidos de maneira arbitrária.



50. (2017/FMP Concursos/PGE-AC/Procurador do Estado) A CF/88 contempla verdadeiro sistema de direitos fundamentais que se caracteriza, dentre outras circunstâncias, pela previsão expressa de normas de sistematização que disciplinam a aplicação dos direitos fundamentais em espécie; quanto às normas de sistematização, é correto afirmar que

A) independentemente de qualquer intervenção legislativa, nos termos do art. 5º, § 1º, as normas jus fundamentais são aptas a produzir todos os seus efeitos a partir da mera previsão expressa no texto constitucional.

B) os brasileiros e os estrangeiros residentes no Brasil, tal como previsto no caput do art. 5º, são, em igualdade de condições, sujeitos dos direitos fundamentais.

C) os turistas, assim como as pessoas jurídicas, não contemplados no caput do art. 5º não são sujeitos de quaisquer direitos fundamentais.

D) pessoas jurídicas não são sujeitos de direitos fundamentais.

E) direito humano internalizado no ordenamento pátrio como direito fundamental, não obstante permissivo expresso no art. 5º, LXVII, impede a prisão civil do depositário infiel por dívida.

Comentários

Gabarito: E

A) Errado. Não se pode confundir aplicação com aplicabilidade. O termo aplicação disposto no art. 5º, § 1º quer dizer que, uma vez existentes, os direitos fundamentais podem ser exigidos do Estado. Porém, a questão se refere à aplicabilidade, termo que diz respeito à eficácia das normas constitucionais e, dessa forma, há, por exemplo, as normas de eficácia limitada, as quais necessitam de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos.

B) Errado. Apesar de titulares de direitos fundamentais, brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil não os possuem em igualdade de condições. Há entre outros, exemplos de direitos políticos, como o caso do voto, que só são exercidos por brasileiros, de vedações absolutas para brasileiros, como o caso da extradição, que pode ser aplicada a estrangeiros

C) Errado. É firme o entendimento, entre doutrina e jurisprudência, de que turistas e pessoas jurídicas são titulares de direitos fundamentais.

D) Errado. Pessoas jurídicas são sujeitas de alguns direitos fundamentais como, por exemplo, direitos de imagem e de propriedade.

E) Certo. Apesar de autorizada pela CF, a prisão civil do depositário infiel perdeu a eficácia desde a internalização do Pacto de San José da Costa Rica, que foi recebido como norma supralegal, revogando todas as regulações infraconstitucionais a respeito dessa modalidade de prisão. Entendimento esse já pacificado pelo STF na Súmula Vinculante nº 25.

51. (2016/FCC/DPE-BA/Defensor Público) No âmbito da Teoria dos Direitos Fundamentais,



A) a dimensão subjetiva dos direitos fundamentais está atrelada, na sua origem, à função clássica de tais direitos, assegurando ao seu titular o direito de resistir à intervenção estatal em sua esfera de liberdade individual.

B) em que pese a doutrina reconhecer a eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares (eficácia horizontal), a tese em questão nunca foi apreciada ou acolhida pelo Supremo Tribunal Federal.

C) a cláusula de abertura material do catálogo de direitos fundamentais expressa no § 2º do art. 5º da Constituição Federal não autoriza que direitos consagrados fora do Título II do texto constitucional sejam incorporados ao referido rol.

D) o princípio da proibição de retrocesso social foi consagrado expressamente no texto da Constituição Federal.

E) os direitos fundamentais de primeira dimensão ou geração possuem função normativa de natureza apenas defensiva ou negativa.

Comentários

Gabarito: A

A) Certo. A dimensão subjetiva dos direitos fundamentais diz respeito ao direito de o titular resistir à intervenção estatal em sua esfera de liberdade individual, correspondendo ao que se configura status negativo de Jellinek e à teoria liberal dos direitos fundamentais.

B) Errado. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais já foi apreciada pelo STF em alguns casos como, por exemplo, o da *Air France*, em que o Supremo decidiu que uma empresa estrangeira não pode tratar empregados brasileiros de forma discriminatória, pois deve respeitar o direito fundamental à igualdade.

C) Errado. Os direitos fundamentais estão espalhados por todo o texto constitucional, expressa ou implicitamente, e, até mesmo, em tratados e convenções internacionais.

D) Errado. O princípio da proibição de retrocesso está implícito na CF.

E) Errado. Embora possuam predominantemente natureza negativa, os direitos fundamentais de primeira geração exigem uma mínima prestação (atuação positiva) do Estado para preservação de direitos essenciais como a vida, a liberdade, a segurança, entre outros.

52. (2016/IBEG/Prefeitura de Guarapari – ES/Procurador Municipal) Como afirmava o saudoso professor Norberto Bobbio: “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”. Assim, acerca da Teoria dos Direitos Fundamentais, marque a alternativa incorreta:

A) Pode-se afirmar que os direitos fundamentais são uma construção histórica, isto é, a concepção sobre quais são os direitos considerados fundamentais varia de época para época e de lugar para lugar. Que o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas.



- B) No sistema constitucional brasileiro pode-se dizer que há direitos ou garantias fundamentais que se revistam de caráter absoluto.
- C) Via de regra os direitos fundamentais são imprescritíveis, inalienáveis e indisponíveis, sendo permitidas algumas exceções, desde que não afetem a dignidade humana.
- D) Pode-se dizer que os direitos fundamentais se aplicam não só nas relações entre o Estado e o cidadão (eficácia vertical), mas também nas relações entre os particulares-cidadãos (eficácia horizontal).
- E) Os direitos de terceira geração, também conhecidos como direitos metaindividuais, têm como exemplos: direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito à paz, ao desenvolvimento, direitos dos consumidores.

Comentários

Gabarito: B

- A) Certo. A historicidade é característica intrínseca dos direitos fundamentais.
- B) Errado. Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias fundamentais absolutos.
- C) Certo. Há algumas exceções como é o caso de direitos de cunho patrimonial (ex: propriedade), que podem ser renunciados, e de direitos de propriedade e indenização por danos morais, que podem ser prescritíveis.
- D) Certo. O Brasil adota a Teoria da eficácia direta e imediata dos direitos fundamentais, a qual dispõe que eles são aplicados a todas as relações privadas (particulares).
- E) Certo.

53. (2016/CESPE/TJDFT/Juiz substituto) Em atenção aos direitos e garantias fundamentais da Constituição brasileira, assinale a opção correta.

- A) A constituição consagra expressamente a teoria absoluta do núcleo essencial de direitos fundamentais.
- B) Direitos fundamentais formalmente ilimitados, desprovidos de reserva legal, não podem sofrer restrições de qualquer natureza.
- C) O gozo da titularidade de direitos fundamentais pelos brasileiros depende da efetiva residência em território nacional.
- D) Há direitos fundamentais cuja titularidade é reservada aos estrangeiros.
- E) A reserva legal estabelecida para a inviolabilidade das comunicações telefônicas é classificada como simples, e para a identificação criminal reserva qualificada.

Comentários

Gabarito: D

- A) Errado. A CF não consagrou qualquer teoria direta expressa a respeito da proteção do núcleo essencial de direitos fundamentais. Porém, a jurisprudência do STF é firme no sentido de adoção da teoria relativa, a qual



dispõe que os limites de um direito fundamental são determinados por meio de um processo externo ao direito.

B) Errado. Todo e qualquer direito fundamental pode sofrer restrições, desde que não afetem seu núcleo essencial.

C) Errado. Os brasileiros são titulares de direitos fundamentais, independentemente do local onde residem.

D) Certo. É o caso, por exemplo, da vedação à extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião.

E) Errado. No âmbito da reserva legal simples, a CF limita-se a autorizar a intervenção legislativa sem fazer qualquer exigência quanto à finalidade da lei e ao seu conteúdo. Já na reserva legal qualificada, a Constituição já define, previamente, o conteúdo da lei, suas restrições, os fins a serem perseguidos e os meios a serem utilizados. Portanto, a inviolabilidade das comunicações telefônicas caracteriza-se pela reserva legal qualificada e a identificação criminal, pela reserva legal simples.

LISTA DE QUESTÕES

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. (COPS-UEL/Agente Universitário/Advogado) Estando a República Federativa do Brasil constituída sob a forma de Estado Democrático de Direito e em relação aos seus objetivos constitucionais específicos, considere as afirmativas a seguir.

- I. Construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- II. Erradicar a pobreza e a marginalização.
- III. Reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- IV. Garantir o livre exercício da autonomia da vontade.

Assinale a alternativa correta.

- A) Somente as afirmativas I e II são corretas.
- B) Somente as afirmativas I e IV são corretas.
- C) Somente as afirmativas III e IV são corretas.
- D) Somente as afirmativas I, II e III são corretas.
- E) Somente as afirmativas II, III e IV são corretas.

2. (IESES/CRA-SC/Advogado) Após a leitura das assertivas abaixo, indique aquelas em que considera corretas de acordo com a Constituição Federal de 1988:

- I. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais por alguns princípios, destacando-se: os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.
- II. Constitui como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.



III. Constituem como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária e garantir o desenvolvimento nacional.

IV. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” está elencado como objetivo fundamental da República brasileira estampado no Título I da Constituição Federal Brasileira.

A sequência correta é:

- A) Somente as assertivas I, III e IV estão corretas.
- B) Apenas a assertiva IV está correta.
- C) Somente as assertivas III e IV estão corretas.
- D) Somente as assertivas I, II e IV estão corretas.

3. (IESES /CRA-SC /Advogado) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- A) Não concessão de asilo político.
- B) Intervenção em outros países.
- C) Autodeterminação dos povos.
- D) Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, apenas com os países que mantêm relações econômicas e diplomáticas com o Brasil.

4. (CESPE/PGE-SE/Procurador do Estado) Quanto à forma, o Estado brasileiro é classificado como

- A) democrático, embasado no princípio da igualdade.
- B) republicano, fundamentado na alternância do poder.
- C) republicano, sendo essa forma protegida como cláusula pétrea.
- D) Estado democrático de direito.
- E) federativo, sujeito ao princípio da indissolubilidade.

5. (LEGALLE/Câmara de Vereadores de Guaíba – RS/Procurador) Os primeiros quatro artigos da Constituição Federal Brasileira apresentam os princípios fundamentais que norteiam o ordenamento jurídico nas suas mais diversas nuances de cidadania. Um dos princípios destinados às relações internacionais da República Federativa do Brasil pode ser expresso como o(a)_____ .

Qual das alternativas NÃO preenche corretamente a lacuna do fragmento acima?

- A) Prevalência dos direitos humanos.
- B) Óbice de asilo político.
- C) Autonomia dos povos.
- D) Repúdio ao terrorismo.
- E) Defesa da paz.

6. (IESES/CRMV – SC/Advogado) Na Constituição Federal de 1988 encontram-se estampados os direitos fundamentais ínsitos à necessidade humana, servindo de fulcro o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da igualdade (CF, art. 1º, 3º e 5º). Baseado nestes princípios, podemos afirmar que:



- I. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a garantia do desenvolvimento nacional.
- II. A erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais e prevalência dos direitos humanos.
- III. A promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- IV. Não poderá ser assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, em respeito a laicidade do estado.

A sequência correta é:

- A) Apenas a assertiva III está correta.
- B) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
- C) Somente as assertivas I, II, III estão corretas.
- D) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.

7. (IBEG/IPREV/Procurador Previdenciário) Levando em consideração os itens abaixo, assinale a alternativa que contém apenas objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I) construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II) repudiar ao terrorismo e ao racismo;
- III) conceder asilo político;
- IV) garantir a independência nacional.

- A) I e II
- B) Apenas I
- C) II e IV
- D) III e IV
- E) I, II e IV

8. (IBADE/SEJUDH – MT/Advogado) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos o(a):

- A) erradicação da pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais
- B) construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- C) pluralismo político.
- D) desenvolvimento nacional.
- E) promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

9. (IBEG/Prefeitura de Teixeira de Freitas – BA/Procurador Municipal) O município de Teixeira de Freitas, de acordo com as disposições na sua Lei Orgânica, integrante da República Federativa do Brasil, como participante do Estado de Direito, compromete-se a respeitar, valorizar e promover seus



fundamentos básicos. Indique qual das assertivas abaixo não corresponde a um desses fundamentos básicos:

- A) A soberania nacional.
- B) A cidadania.
- C) A dignidade da pessoa humana.
- D) A promoção da cultura e da educação.
- E) Os valores sociais do trabalho e livre iniciativa.

10. (IADHED/Prefeitura de Araguari – MG/Procurador Municipal) Assinale a alternativa que não corresponde a um princípio fundamental que rege a República Federativa do Brasil de 1988 nas relações internacionais, conforme disposição expressa no texto constitucional:

- A) Independência nacional;
- B) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- C) Repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- D) Defesa da paz.

11. (IDECAN/HC-UFPE/Advogado) A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Título I – Dos Princípios Fundamentais, indica os fundamentos da República Federativa do Brasil, seus objetivos fundamentais e os princípios que a regem nas relações internacionais. Sobre o tema, relacione adequadamente as colunas. 1. Fundamentos. 2. Objetivos fundamentais. 3. Princípios que regem as relações internacionais. () Prevalência dos direitos humanos e igualdade entre os Estados. () Dignidade da pessoa humana e soberania. () Garantir o desenvolvimento nacional e construir uma sociedade livre, justa e solidária.

A sequência está correta em

- A) 1, 2, 3.
- B) 1, 3, 2.
- C) 3, 1, 2.
- D) 3, 2, 1.
- E) 2, 1, 3.

12. (CEPERJ/FSC/Advogado) Dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil está aquele que não está limitado por nenhum outro na ordem interna. Trata-se da:

- A) democracia
- B) cooperação
- C) dignidade
- D) cidadania
- E) soberania

13. (FCC/DPE-RS/Defensor Público) Na Constituição Federal está previsto que “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando



à formação de uma comunidade latino-americana de nações.” Para tanto, ela traz como princípios pelos quais se rege nas relações internacionais, expressamente a

- A) construção de uma sociedade livre, justa e solidária e garantir o desenvolvimento nacional.
- B) erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais.
- C) prevalência dos direitos humanos, a solução pacífica dos conflitos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- D) soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.
- E) garantia dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

14. (FEPESE/MPE-SC/Procurador do Estado) Assinale a alternativa correta

- A) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político
- B) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade soberana, justa e solidária; garantir o desenvolvimento internacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- C) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: independência nacional; prevalência legalista de direitos; autodeterminação dos povos; intervenção mínima; igualdade entre os Estados; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; concessão de asilo político.
- D) Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou indiretamente, nos termos desta Constituição.
- E) São Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

15. (TRT 14ª Região/ Juiz do Trabalho) A respeito da República Federativa do Brasil, é CORRETO afirmar que:

- A) É formada pela união de Estados e Municípios, constituindo-se Estado Democrático de Direito;
- B) Tem como fundamentos, dentre outros, a soberania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o desenvolvimento nacional;
- C) Um de seus objetivos é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais nacionais;
- D) É regida, em suas relações internacionais, por princípios constitucionais, dentre os quais o da prevalência dos direitos humanos;
- E) Por determinação constitucional, deverá buscar a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América.

16. (CS-UFG/DPE-GO/Defensor Público) A propósito dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, reconhece-se que:

- A) o pluralismo político está inserido entre seus objetivos.
- B) a livre iniciativa é um de seus fundamentos e se contrapõe ao valor social do trabalho.



C) a dignidade é também do nascituro, o que desautoriza, portanto, a prática da interrupção da gravidez quando decorrente de estupro.

D) a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação, é um de seus objetivos.

E) o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, dependentes e harmônicos entre si, são poderes da União.

17. (PGR/Procurador da República) ASSINALE A ALTERNATIVA INCORRETA:

A) o STF, em tema de violência doméstica contra a mulher, entende que, para o início da ação penal, outros valores constitucionais devem ser ponderados, especialmente a preservação da entidade familiar e o respeito à vontade da mulher;

B) a concepção deliberativa da democracia vê a política como um empreendimento cooperativo, em que tão importante quanto a decisão é o debate que a precede;

C) o republicanismo contemporâneo assenta-se principalmente nas seguintes ideias: liberdade como “não dominação”; direito à participação popular na vida pública; e igualdade, inclusive em sua dimensão material;

D) o tratamento constitucional da atualidade no que se refere à questão indígena tem como seu pressuposto central o pluralismo.

18. (TJ-SC/Juiz) Com base nas proposições abaixo, assinale a alternativa correta:

I. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania; a cidadania; a prevalência dos direitos humanos; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político.

II. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

III. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; garantir o desenvolvimento nacional; construir uma sociedade livre, justa e solidária.

IV. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: a independência nacional; a dignidade da pessoa humana; a autodeterminação dos povos; a não-intervenção; a igualdade entre os Estados; a defesa da paz; a solução pacífica dos conflitos; o repúdio ao terrorismo e ao racismo; a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; a concessão de asilo político.

A) Todas as proposições estão corretas.

B) Somente as proposições I, II e III estão corretas.

C) Somente as proposições I, III e IV estão corretas.

D) Somente as proposições II e III estão corretas.

E) Somente as proposições II, III e IV estão corretas.

19. (CESGRANRIO/Petrobras/Advogado) De acordo com a doutrina, os princípios constitucionais fundamentais estabelecidos no Título I da Constituição Federal de 1988 podem ser discriminados em princípios relativos (i) à existência, forma e tipo de Estado; (ii) à forma de governo; (iii) à organização dos Poderes; (iv) à organização da sociedade; (v) à vida política; (vi) ao regime democrático; (vii) à prestação



positiva do Estado e (viii) à comunidade internacional. Adotando essa classificação, é exemplo típico de princípio fundamental relativo à forma de governo o princípio

- A) federalista.
- B) republicano.
- C) de soberania.
- D) do pluralismo político.
- E) do Estado Democrático de Direito.

20. (TRT 3ª Região/Juiz do Trabalho) Na literalidade da Constituição de 1988, não se inclui entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- A) Construir uma sociedade livre, justa e solidária
- B) Garantir o desenvolvimento nacional
- C) Promover a dignidade da pessoa humana
- D) Erradicar a pobreza e a marginalização
- E) Reduzir as desigualdades sociais e regionais

21. (FUNCAB/DER-RO/Procurador Autárquico) Pedro Lenza anota que, no magistério de J. J. Gomes Canotilho, este festejado autor português identifica a existência de vários “movimentos constitucionais”, como o inglês, o americano e o francês, definindo o constitucionalismo como uma “...teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.” Assinale a alternativa correta.

- A) O totalitarismo constitucional é vedado pela Constituição Federal de 1988, pois impede o florescer da constituição dirigente defendida por Canotilho.
- B) A Constituição Federal de 1988 não contemplou a democracia participativa, pois estabeleceu que todo o poder emana do povo e por ele será exercido por meio de representantes eleitos.
- C) A democracia direta é prevalente sobre a democracia representativa, constituindo um sistema híbrido, aplicável conforme a Constituição Federal de 1988.
- D) O resultado de plebiscito ou referendo tem natureza de consulta popular e não é vinculante, podendo o Congresso Nacional editar lei ou Emenda Constitucional em sentido contrário.
- E) A competência para autorizar um referendo é do Congresso Nacional, mas somente o Presidente da República pode convocar um plebiscito.

22. (CESPE/TJ-PI/Juiz Substituto) Quanto às teorias das formas de governo e da soberania, assinale a opção correta.

- A) Para Maquiavel, as formas de governo são os principados, as repúblicas e as democracias.
- B) Jean Bodin passou para a história do pensamento político como o teórico da soberania. Como para ele soberania significa poder supremo, o soberano não estaria submetido a qualquer regra, salvo as leis naturais, as divinas e o direito privado.
- C) Para Hobbes, o poder soberano deve ser dividido, pois a melhor forma de governo seria a do governo misto.



D) Para Montesquieu, três são as formas de governo: monarquia, aristocracia e política ou timocracia, que se degeneram por meio da tirania, da oligarquia e da democracia, respectivamente.

E) Para Aristóteles, os governos são republicano — no qual todo o povo, ou pelo menos uma parte dele, detém o poder supremo —; monárquico — em que uma só pessoa governa — e despótico — em que um só arrasta tudo e todos com sua vontade e seus caprichos, sem leis ou freios.

23. (FCC/DPE-RS/Defensor Público) O ideal preconizado na Constituição Federal de 1988 é o de instituir um Estado Democrático de Direito, cujo ponto de equilíbrio são os direitos fundamentais, que também limitam o poder estatal. Vários de seus dispositivos indicam o cidadão como um dos maiores protagonistas na tomada de decisões relevantes para o País, por isso ela também é denominada de Constituição Cidadã. Na prática, porém, a participação popular ainda é incipiente, tanto que poucas são as leis de iniciativa popular.

De acordo com tais aspectos, é correto afirmar que

A) a Constituição Federal contempla um modelo de democracia participativa, também denominada semidireta.

B) a participação popular é exercida através do sufrágio universal, garantido a todos, sem exceção, bem como por meio do referendo.

C) todo o poder emana do povo, que o exerce sempre por meio de representantes eleitos pelo voto secreto.

D) a iniciativa popular propriamente dita consiste, no âmbito federal, na apresentação de projeto de lei ao Congresso Nacional, subscrito por 1% do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos dez Estados-Federados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.

E) a competência para autorizar referendo e convocar plebiscito é privativa do Congresso Nacional e é materializada por meio de resolução.

24. (FCC/TJ-MS/Juiz Substituto) Relativamente aos princípios fundamentais da Constituição brasileira de 1988, é INCORRETO afirmar que

A) a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

B) a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

C) todo o poder emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio dos seus representantes nos Poderes Executivo (Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos municipais), Legislativo (parlamentares) e Judiciário (juízes).

D) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

E) a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, concessão de asilo político.

25. (FCC/DPE-SP - Defensor Público) Assinale a afirmativa correta.



- A) Nosso federalismo prevê a atuação do poder constituinte derivado decorrente, por meio de instituições que correspondam à ideia centralizadora de afirmação do estado que atua em bloco único.
- B) A teoria da 'triplição de poderes' confirma o princípio da indelegabilidade de atribuições, por isso qualquer exceção, mesmo advinda do poder constitucional originário, deve ser considerada inconstitucional.
- C) O princípio do pluralismo político refere-se à ideologia unitária da preferência político-partidária, já que nesse terreno é imperativa a aplicação da reserva da constituição.
- D) Nas relações internacionais aplica-se o princípio constitucional da intervenção, com repúdio ao terrorismo e defesa da paz, além da solução pacífica dos conflitos.
- E) O princípio republicano, que traduz a maneira como se dá a instituição do poder na sociedade e a relação entre governantes e governados, mantém-se na ordem constitucional, mas hoje não mais protegido formalmente contra emenda constitucional.

TEORIA DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

26. (2019/CESPE/TJ-BA /Juiz de Direito Substituto) A respeito da situação conhecida como estado de coisas inconstitucional, assinale a opção correta.

- A) Tal situação resulta sempre de má vontade de autoridade pública em modificar uma conjuntura de violação a direitos fundamentais.
- B) Constatada a ocorrência dessa situação, verifica-se, em consequência, violação pontual de direito social a prestação material pelo Estado.
- C) No plano dos remédios estruturais para saneamento do estado de coisas inconstitucional, estão a superação dos bloqueios institucionais e políticos e o aumento da deliberação de soluções sobre a demanda.
- D) Em função do caráter estrutural e complexo do litígio causador do estado de coisas inconstitucional, não é admitido ao Poder Judiciário impor medidas concretas ao Poder Executivo.
- E) De modo tácito, o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional autoriza o Poder Judiciário a assumir tarefas do Poder Legislativo na coordenação de medidas com o objetivo de assegurar direitos.

27. (2019/Quadrix /CREF - 20ª Região) A respeito dos direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988, julgue o item. A positivação dos direitos humanos em direitos fundamentais reforçou sua efetividade ao mesmo tempo em que ampliou sua abrangência.

28. (2018/IDECAN/IPC - ES - Procurador Previdenciário) A noção de “mínimo existencial” compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização se revela capaz de garantir condições adequadas de existência digna, assegurando, à pessoa humana, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas do Estado, tais como o direito à educação, à saúde, à moradia, à alimentação, à segurança, dentre outros. Nesse cenário, analise os itens abaixo:

- I. Mesmo nas demandas de saúde com risco de morte, a cláusula da reserva do possível deve ser aplicada pelo Poder Judiciário, já que os recursos orçamentários são limitados.
- II. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a possibilidade de o Poder Judiciário, diante de situações graves, que demandem o reconhecimento do mínimo existencial, ordenar, em favor do paciente, o fornecimento gratuito de medicamento pelo Sistema Único de Saúde.



III. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não estão obrigados a executar as políticas públicas decorrentes de normas constitucionais de eficácia plena, limitada ou de conteúdo programático.

Está(ão) correto(s) o(s) item(ns):

- A) Apenas I.
- B) Apenas II.
- C) Apenas III.
- D) Apenas I e II.

29. (2018/IDHTEC/CRQ - 19ª Região (PB)/Advogado) São características dos direitos fundamentais, exceto:

- A) Inalienabilidade
- B) Universalidade
- C) Imprescritibilidade
- D) Irrenunciabilidade
- E) Ilimitabilidade

Comentários

30. (2018/IDHTEC/CRQ - 19ª Região (PB)/Advogado) Os direitos fundamentais são tradicionalmente classificados pela Doutrina Majoritária em três gerações, referindo-se aos momentos de evolução histórica no qual surgiram. Tendo isto em vista, a única alternativa que apresenta a correta correspondência entre o direito indicado e a geração à qual pertence é:

- A) Direito de propriedade – Segunda Geração
- B) Direito de associação – Terceira Geração
- C) Direito à educação – Primeira Geração
- D) Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – Terceira Geração.
- E) Direito à locomoção – Segunda Geração

31. (2018/UERR/IPERON - RO /Administrador) O direito de comunicação é um direito fundamental de:

- A) quinta geração
- B) quarta geração.
- C) primeira geração.
- D) segunda geração.
- E) terceira geração.

32. (2018/FCC/SEAD-AP/Analista Jurídico) Em relação à eficácia horizontal dos direitos fundamentais, são destinatários das normas constitucionais que dispõem sobre esses direitos:

- A) as Entidades autárquicas.
- B) os Órgãos do Poder Executivo.



- C) as Entidades paraestatais.
- D) os Particulares.
- E) os Órgãos do Poder Judiciário.

33. (2018/Câmara Legislativa do Distrito Federal/Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa) À vista das disposições constitucionais, os direitos e garantias fundamentais

- A) são apenas aqueles especificamente expressos na Constituição Federal, no tópico a eles especialmente destinado, podendo ser aumentados ou diminuídos por meio de Emenda Constitucional.
- B) expressos na Constituição Federal não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
- C) poderão ser assegurados em tratados e convenções internacionais, que serão equivalentes às emendas constitucionais se forem aprovados, em dois turnos, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, pelo voto de 2/5 de seus membros.
- D) não expressos na Constituição Federal serão assegurados em território nacional apenas se constarem de tratados internacionais que forem aprovados pela maioria absoluta dos integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e homologados por Decreto do Presidente da República.
- E) somente terão aplicação, por meio de suas normas definidoras, após a edição de lei complementar aprovada por 4/5 dos membros do Congresso Nacional.

34. (2018/FGV/AL-RO/Advogado) O juiz de direito, ao fundamentar uma decisão, afirmou que os direitos fundamentais, além de criarem situações jurídicas favoráveis a pessoas em particular, também estabelecem diretrizes para a atuação das estruturas estatais de poder.

O aspecto dos direitos fundamentais suscitado pelo juiz de direito é expressão

- A) da concepção subjetiva dos direitos fundamentais.
- B) da perspectiva objetiva dos direitos fundamentais.
- C) da eficácia horizontal dos direitos fundamentais.
- D) dos direitos de primeira dimensão.
- E) do formalismo constitucional.

35. (2018/CESPE/ STJ) A respeito dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item que se segue, tendo como referência a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O rol dos direitos fundamentais previsto na Constituição Federal de 1988 é taxativo, isto é, o Brasil adota um sistema fechado de direitos fundamentais.

36. (2018/CESPE/PGE-PE/Procurador do Estado) Os direitos destinados a assegurar a soberania popular mediante a possibilidade de interferência direta ou indireta nas decisões políticas do Estado são direitos

- A) políticos de primeira dimensão.
- B) políticos de terceira dimensão.
- C) políticos de segunda geração.
- D) sociais de segunda geração.



E) sociais de primeira dimensão.

37. (2018/CESPE/CGM de João Pessoa – PB) Os direitos e as garantias fundamentais constitucionais estendem-se aos estrangeiros em trânsito no território nacional, mas não às pessoas jurídicas, por falta de previsão constitucional expressa.

38. (2018/VUNESP/Prefeitura de São Bernardo do Campo/Procurador) A respeito dos direitos fundamentais, assinale a alternativa correta.

A) Historicidade, universalidade, ilimitabilidade, irrenunciabilidade e imprescritibilidade são algumas das características dos direitos fundamentais.

B) À aplicação dos direitos fundamentais nas relações entre os particulares e o Poder Público dá-se o nome de eficácia externa ou objetiva dos direitos fundamentais.

C) Segundo a teoria dos quatro status de Jellinek, no status positivo o indivíduo possui o poder de influenciar na formação da vontade do Estado, por meio do exercício dos direitos políticos.

D) Por afrontar o direito à liberdade de expressão previsto na Constituição, é inconstitucional dispositivo que proíbe, no âmbito da programação das emissoras de radiodifusão comunitária, a prática de proselitismo.

E) As entidades associativas, ainda que não expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

39. (2018/Quadrix/CRM/DF) Enquanto os direitos fundamentais traduzem viés declaratório, as garantias possuem caráter instrumental, ou seja, constituem os meios segundo os quais se pretende assegurar os direitos.

40. (2018/Quadrix/CRM/DF) A relatividade é uma característica dos direitos fundamentais, que, na medida em que podem colidir entre si, demandam necessária harmonização que viabilize sua convivência, sem que, contudo, se sacrifique qualquer deles.

41. (2018/Quadrix/CRM/DF) Julgue o item seguinte a respeito dos direitos e das garantias individuais na Constituição Federal de 1988 (CF).

Os direitos fundamentais cujo exercício demande regulamentação pela legislação infraconstitucional não possuem eficácia ou aplicação imediatas.

42. (2018/Quadrix/CRM/DF) Julgue o item seguinte a respeito dos direitos e das garantias individuais na Constituição Federal de 1988 (CF). Os direitos fundamentais de terceira geração guardam relação com os chamados direitos difusos, de que são exemplo um meio ambiente saudável e a paz.

43. (2018/CESPE/PGE-PE/Procurador do Estado) Considere as duas afirmações a seguir.

I Em um processo judicial, o Estado deve assegurar a observância do contraditório e da ampla defesa. II Nas relações entre a imprensa e os particulares, a imprensa deve observar o direito à honra, sob pena de consequências como direito de resposta e indenização por dano material ou moral.

As afirmações I e II contemplam situações que exemplificam a

A) eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

B) eficácia externa dos direitos fundamentais.

C) eficácia diagonal dos direitos individuais.

D) eficácia vertical e a eficácia horizontal dos direitos individuais, respectivamente.



E) eficácia externa e a eficácia vertical dos direitos individuais, respectivamente.

44. (2017/ CESPE / DPU/Defensor Público Federal) A respeito da teoria e do regime jurídico dos direitos fundamentais, julgue o item que se segue à luz das disposições da CF. Os direitos fundamentais individuais incluem o direito à intimidade, o direito ao devido processo legal e o direito de greve.

45. (2017/FAFIPA/Fundação Araucária – PR/Advogado) Conforme a teoria dos direitos fundamentais, assinale a alternativa CORRETA.

A) Os direitos de primeira geração caracterizam-se por uma dimensão positiva ou liberdades positivas, exigindo uma prestação positiva por parte do Estado.

B) Os direitos de primeira geração são considerados direitos de defesa, direitos do indivíduo frente ao Estado, caracterizando-se pela abstenção do Estado e por direito de liberdade do indivíduo.

C) Os direitos de segunda geração são direitos de fraternidade ou solidariedade, tendo como objetivo a proteção da coletividade.

D) Os direitos de terceira geração correspondem aos direitos civis e políticos, caracterizam-se por liberdades positivas, exigindo prestação positiva por parte do Estado.

46. (2017/BANPARÁ/Advogado) Sobre os Direitos Humanos e acerca dos Direitos Fundamentais é CORRETO afirmar que:

A) Os Direitos Fundamentais são absolutos no sentido de que, devido sua importância, não podem sofrer quaisquer limitações válidas.

B) Pela teoria dos “custos dos direitos”, desenvolvida por Cass Sunstein e Stephen Holmes, apenas a proteção dos denominados Direitos de 1ª geração não implicaria em um custo econômico para o Estado. Tratar-se-iam (os Direitos de 1ª geração) de Direitos negativos, ou seja, sua proteção estaria condicionada apenas a um não fazer estatal.

C) Acerca do aborto, o Supremo Tribunal Federal, em recente julgado de sua 1ª Turma, afirmou ser necessário conferir interpretação conforme a Constituição aos arts. 124 a 126 do Código Penal (que tipificam o crime de aborto) para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção voluntária da gestação efetivada no primeiro trimestre do período gestacional.

D) Acerca das denominadas ações afirmativas, o Supremo Tribunal Federal deixou assentado, no caso das universidades públicas, que a metodologia de seleção diferenciada pode levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias. Decidiu, ainda, o mesmo STF, que as vantagens decorrentes das Ações Afirmativas poderiam perdurar indefinidamente no tempo.

47. (2017/FMP Concursos/MPE-RO/Promotor de Justiça Substituto) Sobre a metódica da ponderação em matéria de direitos humanos e fundamentais, assinale a alternativa CORRETA.

A) A ponderação é um princípio utilizado para a resolução dos casos de colisão entre direitos fundamentais.

B) A ponderação é aplicada para a solução do conflito entre a reserva do possível e o mínimo existencial, dependendo do livre convencimento do julgador no caso concreto.

C) A regra da ponderação sofre críticas doutrinárias consistentes no decisionismo judicial e no excessivo grau de abstração em cotejo com o mundo prático trazido pelo caso concreto.



D) A racionalidade da ponderação decorre do seu caráter argumentativo voltado à necessidade de justificação da intensidade da intervenção em um determinado direito fundamental, de modo que as manifestações culturais e a liberdade religiosa preponderam, por exemplo, sobre a proteção dos animais.

E) Tendo em vista que a liberdade de imprensa tem um peso absoluto, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não é aplicável ao referido direito fundamental a metódica da ponderação.

48. (2017/FCC/DPE-SC/Defensor Público Substituto) A proibição do retrocesso garante que direitos humanos conquistados não sejam reduzidos. Sobre o tema é INCORRETO afirmar:

A) Trata-se de uma decorrência do princípio da confiança e da segurança jurídica.

B) A vedação ao retrocesso já foi utilizada pelo Supremo Tribunal Federal em matéria previdenciária, garantindo que direitos sociais não fossem alterados.

C) A dignidade da pessoa humana é preservada, em uma de suas vertentes, pelo entrincheiramento.

D) A vedação do retrocesso já foi aplicada em caso de direitos políticos, proibindo-se o retorno ao voto impresso.

E) Para doutrina majoritária, a vedação ao retrocesso é garantida como cláusula pétrea (Artigo 60, Parágrafo 4º, inciso IV).

49. (2017/FCC/DPE-SC/Defensor Público Substituto) A respeito do princípio da proibição de retrocesso, considere:

I. É considerado pela doutrina um princípio constitucional implícito.

II. A sua aplicação está restrita ao âmbito dos direitos sociais, não alcançando outros direitos fundamentais.

III. A vinculação ao referido princípio é restrita à figura do legislador, não alcançando outros poderes ou entes estatais.

IV. A sua fundamentação constitucional pode ser extraída, entre outros, dos princípios da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica, bem como das garantias constitucionais da propriedade, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

Está correto o que se afirma APENAS em

A) I, III e IV.

B) II e III.

C) I, II e III.

D) II, III e IV.

E) I e IV.

50. (2017/FMP Concursos/PGE-AC/Procurador do Estado) A CF/88 contempla verdadeiro sistema de direitos fundamentais que se caracteriza, dentre outras circunstâncias, pela previsão expressa de normas de sistematização que disciplinam a aplicação dos direitos fundamentais em espécie; quanto às normas de sistematização, é correto afirmar que

A) independentemente de qualquer intervenção legislativa, nos termos do art. 5º, § 1º, as normas jus fundamentais são aptas a produzir todos os seus efeitos a partir da mera previsão expressa no texto constitucional.



B) os brasileiros e os estrangeiros residentes no Brasil, tal como previsto no caput do art. 5º, são, em igualdade de condições, sujeitos dos direitos fundamentais.

C) os turistas, assim como as pessoas jurídicas, não contemplados no caput do art. 5º não são sujeitos de quaisquer direitos fundamentais.

D) pessoas jurídicas não são sujeitos de direitos fundamentais.

E) direito humano internalizado no ordenamento pátrio como direito fundamental, não obstante permissivo expresso no art. 5º, LXVII, impede a prisão civil do depositário infiel por dívida.

51. (2016/FCC/DPE-BA/Defensor Público) No âmbito da Teoria dos Direitos Fundamentais,

A) a dimensão subjetiva dos direitos fundamentais está atrelada, na sua origem, à função clássica de tais direitos, assegurando ao seu titular o direito de resistir à intervenção estatal em sua esfera de liberdade individual.

B) em que pese a doutrina reconhecer a eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares (eficácia horizontal), a tese em questão nunca foi apreciada ou acolhida pelo Supremo Tribunal Federal.

C) a cláusula de abertura material do catálogo de direitos fundamentais expressa no § 2º do art. 5º da Constituição Federal não autoriza que direitos consagrados fora do Título II do texto constitucional sejam incorporados ao referido rol.

D) o princípio da proibição de retrocesso social foi consagrado expressamente no texto da Constituição Federal.

E) os direitos fundamentais de primeira dimensão ou geração possuem função normativa de natureza apenas defensiva ou negativa.

52. (2016/IBEG/Prefeitura de Guarapari – ES/Procurador Municipal) Como afirmava o saudoso professor Norberto Bobbio: “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”. Assim, acerca da Teoria dos Direitos Fundamentais, marque a alternativa incorreta:

A) Pode-se afirmar que os direitos fundamentais são uma construção histórica, isto é, a concepção sobre quais são os direitos considerados fundamentais varia de época para época e de lugar para lugar. Que o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas.

B) No sistema constitucional brasileiro pode-se dizer que há direitos ou garantias fundamentais que se revistam de caráter absoluto.

C) Via de regra os direitos fundamentais são imprescritíveis, inalienáveis e indisponíveis, sendo permitidas algumas exceções, desde que não afetem a dignidade humana.

D) Pode-se dizer que os direitos fundamentais se aplicam não só nas relações entre o Estado e o cidadão (eficácia vertical), mas também nas relações entre os particulares-cidadãos (eficácia horizontal).

E) Os direitos de terceira geração, também conhecidos como direitos metaindividuais, têm como exemplos: direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito à paz, ao desenvolvimento, direitos dos consumidores.

53. (2016/CESPE/TJDFT/Juiz substituto) Em atenção aos direitos e garantias fundamentais da Constituição brasileira, assinale a opção correta.



- A) A constituição consagra expressamente a teoria absoluta do núcleo essencial de direitos fundamentais.
- B) Direitos fundamentais formalmente ilimitados, desprovidos de reserva legal, não podem sofrer restrições de qualquer natureza.
- C) O gozo da titularidade de direitos fundamentais pelos brasileiros depende da efetiva residência em território nacional.
- D) Há direitos fundamentais cuja titularidade é reservada aos estrangeiros.
- E) A reserva legal estabelecida para a inviolabilidade das comunicações telefônicas é classificada como simples, e para a identificação criminal reserva qualificada.

GABARITO

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- | | | |
|------|-------|-------|
| 1. D | 10. B | 19. B |
| 2. C | 11. C | 20. C |
| 3. C | 12. E | 21. C |
| 4. E | 13. C | 22. B |
| 5. B | 14. A | 23. A |
| 6. C | 15. D | 24. C |
| 7. B | 16. D | 25. E |
| 8. C | 17. A | |
| 9. D | 18. D | |

TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 26. C | 36. A | 46. C |
| 27. E | 37. E | 47. C |
| 28. B | 38. D | 48. B |
| 29. E | 39. C | 49. E |
| 30. D | 40. C | 50. E |
| 31. E | 41. E | 51. A |
| 32. D | 42. C | 52. B |
| 33. B | 43. D | 53. D |
| 34. B | 44. E | |
| 35. E | 45. B | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.